

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 46/2026**

**SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 47.836.686/0001-19 com endereço na Avenida República Argentina – 4430 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – CEP 85.851.200, por intermédio da sua representante legal **ANA JULIA RIGO SPERANDIO**, portadora da 5067209 expedida pela SSP/SC e do CPF: 080.008.789-50, vem, com fulcro no art. 165, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumulado com o item 13 do Edital, apresentar:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **I. DOS FATOS E DA CRONOLOGIA DO CERTAME**

O Pregão Eletrônico n.º 10/2026, instaurado pelo Município de Honório Serpa/PR, tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, tipo SUV, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinado ao atendimento das demandas institucionais do Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes do Termo de Referência — Anexo I do Edital. O valor estimado da contratação é de R\$ 231.890,00 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa reais), com sessão pública realizada em 25 de maio de 2026.

Realizada a fase competitiva, sagrou-se provisoriamente vencedora a empresa MAGI COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.622.272/0001-84, com sede na Avenida República Argentina, n.º 1228, Sala 710, 7.º Andar, Vila Isabel, Curitiba/PR, propondo o valor de R\$ 203.990,00 (duzentos e três mil, novecentos e noventa reais) para fornecimento de veículo do tipo SUV, 7 lugares, conforme especificações do Edital, tendo anexado à sua documentação ficha técnica do modelo CAO A Chery Tiggo 8 Pro.

Ao analisar a documentação de habilitação e proposta apresentadas pela empresa provisionalmente classificada em primeiro lugar, a Recorrente identificou vícios graves e insanáveis que impõem sua inabilitação e desclassificação, os quais passa a expor a seguir.

## **II. DO DIREITO — DOS VÍCIOS QUE IMPEDEM A HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**

### **2.1. Da ilegitimidade comercial da empresa vencedora: ausência de vínculo de concessão com a fabricante do veículo ofertado**

A empresa MAGI COMERCIAL LTDA, declarada provisoriamente vencedora do certame, não ostenta a condição de concessionária autorizada da marca CAO A Chery — fabricante do veículo Tiggo 8 Pro por ela ofertado. Trata-se de sociedade comercial genérica, sem contrato de concessão, credenciamento ou autorização formal junto ao fabricante para a comercialização, distribuição e prestação de serviços pós-venda dos veículos da referida marca.

Tal circunstância não configura irregularidade meramente formal. Ao contrário — compromete estruturalmente a capacidade da empresa de cumprir as obrigações essenciais do objeto contratual. A ausência de vínculo de concessão com o fabricante impede que a empresa: (i) acesse os canais oficiais de distribuição do veículo ofertado; (ii) garanta a procedência direta do fabricante; (iii) ofereça garantia de fábrica amparada pela rede oficial de assistência técnica; e (iv) assegure o fornecimento nas condições técnicas exigidas pelo Edital, em especial a entrega com primeiro emplacamento em nome do Município.

Com efeito, a MAGI COMERCIAL LTDA atuou em certames anteriores como intermediária no fornecimento de veículos das marcas BYD e Fiat, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica juntados à sua documentação de habilitação — relativos a

contratos firmados com os Municípios de Pato Bragado/PR (Pregão Eletrônico n.º 75/2025) e Mandaguaçu/PR (Pregão Eletrônico n.º 62/2025). Ocorre que, em nenhum desses contratos a empresa atuou como concessionária autorizada das marcas respectivas, mas como mera revendedora/intermediária comercial — situação que agora se repete, desta vez em relação a uma marca completamente diferente (CAOA Chery), para a qual sequer há comprovação de qualquer vínculo comercial estabelecido.

A viabilidade de fornecimento do modelo Tiggo 8 Pro por empresa que não integra a rede oficial de distribuição da CAOA Chery é, no mínimo, incerta, e essa incerteza não pode recair sobre a Administração Pública. Ao contratar empresa sem capacidade autônoma de fornecimento do bem ofertado, o Município corre risco real de não receber o objeto, de recebê-lo com documentação irregular ou de ficar sem cobertura efetiva de garantia — cenários todos incompatíveis com o princípio da proposta mais vantajosa, insculpido no art. 11, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

## **2.2. Da incompatibilidade com a exigência de primeiro emplacamento em nome do Município**

O Termo de Referência e o Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2026 exigem, expressamente, que o veículo seja entregue com primeiro emplacamento em nome do Município de Honório Serpa (itens 1.1, 5.2 e 5.3 do Termo de Referência). Essa exigência não é ornamental: ela assegura que o bem ingressa no patrimônio público como veículo genuinamente novo, sem que seu registro seja precedido por qualquer transação anterior na cadeia de titularidade.

**O próprio edital aduz, que o primeiro emplacamento deverá ser feito em nome da prefeitura**, dessa forma, tendo em vista que a empresa deverá comprar um veículo de uma concessionária autorizada e posteriormente revender, é impossível realizar o primeiro emplacamento, sendo uma afronte direta a vinculação do instrumento convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QU ANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo SUV, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, incluindo o motorista; motorização turbo, com potência mínima de 175 cv e torque mínimo de 27,5 kgfm; combustível gasolina ou bicomcombustível (flex); transmissão automática ou automatizada de no mínimo 6 marchas; direção elétrica ou eletroassistida; 04 portas laterais e porta-malas traseiro; ar-condicionado automático digital de no mínimo 2 zonas, com saídas ou controle para as fileiras traseiras; bancos em couro, material sintético equivalente ou revestimento parcialmente em couro; banco do motorista com ajuste elétrico; segunda fileira reclinável; terceira fileira rebatível; central multimídia com compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay; painel de instrumentos digital ou híbrido; câmera de ré; sensores de estacionamento dianteiros e traseiros; chave presencial e partida sem chave; piloto automático adaptativo; frenagem autônoma de emergência; assistente de permanência e/ou mudança de faixa; controle de estabilidade e tração; no mínimo 05 airbags; freios ABS/EBD; freio de estacionamento eletrônico; rodas de liga leve aro mínimo 18"; primeiro emplacamento em nome do Município; garantia mínima de 12 (doze) meses; e todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. Película de	UNID	1	R\$ 231.890,00	R\$ 231.890,00

Para que o primeiro emplacamento ocorra diretamente em nome do Município, é indispensável que a cadeia documental de aquisição seja direta e sem interposição comercial que implique alienação prévia. Quando uma empresa não autorizada pelo fabricante adquire o veículo de uma concessionária oficial, ocorre — necessariamente — a seguinte cadeia: Fabricante (CAOA Chery) → Concessionária Autorizada → MAGI Comercial Ltda → Município de Honório Serpa. Nesse percurso, o veículo já terá sido objeto de pelo menos uma operação de compra e venda (da concessionária para a MAGI) antes de chegar ao ente público.

Tal estrutura de intermediação coloca em risco a validade do primeiro emplacamento em nome do Município porque a Nota Fiscal de origem registrará a concessionária como vendedora e a MAGI como compradora — e não o Município como adquirente final na cadeia originária. A posterior emissão de nova Nota Fiscal pela MAGI ao Município caracteriza operação de revenda, situação que contraria a lógica do 'veículo zero quilômetro com primeiro emplacamento em nome do ente público', exigência que pressupõe entrega direta do distribuidor autorizado ao adquirente definitivo, sem intermediação que configure alienação anterior.

A irregularidade é ainda mais sensível porque, nos atestados de capacidade técnica apresentados pela MAGI, as Autorizações para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPVe) registradas junto ao DETRAN apontam a própria MAGI como vendedora dos veículos. Isso confirma que o modelo operacional da empresa pressupõe a aquisição prévia do bem — e sua posição como proprietária intermediária — antes da entrega ao Município, o que não se confunde com a distribuição direta do fabricante ou da rede autorizada ao ente público.

### **2.3. Da violação à garantia contratual e à assistência técnica oficial**

O Edital e o Termo de Referência exigem garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração, devendo abranger defeitos de fabricação, montagem, funcionamento e quaisquer vícios, com realização de manutenção corretiva por rede de assistência técnica autorizada, sem qualquer ônus para o Município (item 5.7 a 5.10 do Termo de Referência).

A garantia de um veículo novo é prestada pelo fabricante — e somente pode ser efetivada por meio de sua rede credenciada de concessionárias autorizadas. Uma empresa sem vínculo de concessão com a CAO A Chery não tem poder contratual sobre a rede oficial de assistência técnica da marca. Assim, ao contratar a MAGI COMERCIAL LTDA, o Município corre o risco de: (i) receber um veículo cuja garantia, perante a rede CAO A Chery, esteja vinculada à concessionária intermediária que vendeu à MAGI — e não ao Município como proprietário; (ii) ter negadas solicitações de garantia nas concessionárias autorizadas da marca, por ausência de documentação de venda originária no nome do ente público; e (iii) depender da intermediação da MAGI para acionar a garantia de fábrica, criando uma camada burocrática incompatível com a eficiência administrativa.

A ausência de vínculo formal com o fabricante torna a garantia ofertada pela MAGI estruturalmente frágil. A empresa pode até prometer garantia contratual — mas não tem como impor ao fabricante e à sua rede autorizada a prestação de serviços decorrentes dessa garantia, ao menos não na qualidade de obrigação direta perante o Município. Esse é um risco concreto que não pode ser assumido pela Administração Pública quando da aquisição de bem de elevado valor com recursos orçamentários municipais.

### III. DO VÍCIO CENTRAL — IMPOSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC N.º 123/2006, DIANTE DA EXTRAPOLAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ANO-CALENDÁRIO DE 2026

A aplicação direta do art. 4.º, §2.º, da Lei n.º 14.133/2021, segundo o qual a obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC n.º 123/2006 fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida.

**A apuração objetiva: soma contrato a contrato dos valores celebrados no ano-calendário de 2026:**

N.º	Município / Órgão	Valor do Contrato	Acumulado
01	Cascavel/PR	R\$ 125.990,00	R\$ 125.990,00
02	Medianeira/PR	R\$ 375.190,00	R\$ 501.180,00
03	Bocaiúva do Sul/PR (Pregão n.º 1)	R\$ 145.900,00	R\$ 647.080,00
04	Antônio Olinto/PR	R\$ 70.400,00	R\$ 717.480,00
05	Mangueirinha/PR	R\$ 87.990,00	R\$ 805.470,00
06	Cascavel/PR (Pregão n.º 182)	R\$ 133.900,00	R\$ 939.370,00
07	COMESP	R\$ 114.990,00	R\$ 1.054.360,00
08	Corbélia/PR	R\$ 281.970,00	R\$ 1.336.330,00
09	Janiópolis/PR	R\$ 191.990,00	R\$ 1.528.320,00
10	Agudos do Sul/PR	R\$ 197.780,00	R\$ 1.726.100,00
11	Flor da Serra do Sul/PR	R\$ 313.350,00	R\$ 2.039.450,00
12	Siqueira Campos/PR	R\$ 105.490,00	R\$ 2.144.940,00
13	Bocaiúva do Sul/PR (Pregão n.º 90)	R\$ 74.990,00	R\$ 2.219.930,00
14	Jacarezinho/PR	R\$ 202.995,00	R\$ 2.422.925,00
15	Tomazina/PR	R\$ 253.800,00	R\$ 2.676.725,00
16	Reserva do Iguaçu/PR	R\$ 120.780,00	R\$ 2.797.505,00

17	Boa Vista da Aparecida/PR	R\$ 343.560,00	R\$ 3.141.065,00
18	Nova Esperança do Sudoeste/PR	R\$ 98.990,00	R\$ 3.240.055,00
19	Planalto/PR	R\$ 123.490,00	R\$ 3.363.545,00
20	Tamarana/PR		<b>R\$ 3.363.545,00+</b>
<b>21</b>	<b>Honório Serpa/PR (objeto deste recurso)</b>	<b>R\$ 203.990,00</b>	<b>R\$ 3.567.535,00+</b>

A pesquisa realizada pela Recorrente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos portais municipais de transparência identificou os seguintes contratos firmados pela MAGI COMERCIAL LTDA com a Administração Pública no exercício de 2026, apresentados em ordem cronológica de identificação, com acumulação progressiva para verificação do limite do art. 4.º, §2.º:

**Quadro 1 — Apuração do art. 4.º, §2.º, Lei 14.133/2021: Contratos Públicos Celebrados pela MAGI COMERCIAL LTDA no Ano-Calendarário de 2026**

*Fonte: pesquisa realizada pela Recorrente no PNCP e portais municipais de transparência. O valor de Tamarana/PR (contrato n.º 20) não foi identificado e consta como zero, de modo que o total está SUBESTIMADO.*

**O resultado matemático e a conclusão jurídica**

**Quadro 2 — Resumo do Art. 4.º, §2.º: Limite x Consumido x Margem**

Indicador	2023	2024	2025
Receita Bruta (DRE)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 2.871.740,00</b>
Ativo Total	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	<b>R\$ 2.335.732,72</b>
Patrimônio Líquido	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 151.653,61
Fornecedores (passivo)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 2.183.658,07</b>
Situação	Inativa	Inativa	<b>Ativa c/ alto giro</b>

*Cálculo baseado nos documentos obtidos no PNCP e portais de transparência. O total está*

No caso concreto, a licitação ocorreu no ano-calendarário de 2026. Portanto, para que a empresa MAGI COMERCIAL LTDA pudesse usufruir dos benefícios legais destinados às ME/EPP, deveria comprovar que, no próprio exercício de 2026, os contratos já celebrados com a Administração Pública não ultrapassaram o limite legal aplicável.

Contudo, os documentos levantados demonstram realidade diversa.

A MAGI COMERCIAL LTDA já celebrou, no ano-calendário de 2026, sucessivos contratos com entes públicos, alcançando, ao menos, o montante de R\$ 3.567.535,00, sem considerar integralmente o contrato de Tamarana/PR, cujo valor não foi identificado, e sem considerar eventuais outros contratos ainda não localizados.

Além disso, referido montante já ultrapassa a própria receita bruta anual declarada pela empresa no exercício anterior, que foi de R\$ 2.871.740,00, conforme SPED Contábil de 2025.

Ou seja, em poucos meses do ano-calendário de 2026, a empresa já contratou com a Administração Pública valor superior a toda a receita bruta que declarou no ano anterior.

Esse dado é juridicamente relevante porque evidencia que a empresa já ultrapassou, dentro do próprio ano-calendário da licitação, o seu padrão econômico declarado, valendo-se, ainda assim, dos benefícios reservados às empresas de pequeno porte.

A Lei n.º 14.133/2021 não autoriza a concessão automática dos benefícios da LC n.º 123/2006 apenas com base em declaração genérica de enquadramento. O art. 4.º, §2.º, exige controle específico sobre os contratos celebrados no ano-calendário da licitação.

Nesse contexto, a MAGI COMERCIAL LTDA não poderia ser beneficiária do tratamento favorecido, pois os contratos públicos já celebrados no exercício de 2026 demonstram extrapolação material da sua própria capacidade econômica declarada e tornam incompatível a manutenção dos benefícios legais no presente certame.

A situação é agravada pela ausência da declaração específica exigida pelo art. 4.º, §2.º, da Lei n.º 14.133/2021. A empresa apresentou declaração genérica de ME/EPP, mas

não comprovou, de forma expressa e individualizada, que os contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de 2026 permanecem dentro do limite legal.

Assim, há violação direta ao art. 4.º, §2.º, da Lei n.º 14.133/2021, pois a empresa usufruiu de benefício legal sem comprovar o requisito específico exigido pela norma e mesmo diante de contratos públicos já celebrados em 2026 que extrapolam sua realidade econômica declarada.

Portanto, deve ser afastado o tratamento favorecido concedido à MAGI COMERCIAL LTDA, com sua consequente inabilitação/desclassificação, uma vez que não demonstrou preencher os pressupostos legais para usufruir dos benefícios da LC n.º 123/2006 no presente certame.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;
- b) A imediata inabilitação e desclassificação da empresa MAGI COMERCIAL LTDA, diante da utilização indevida dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, da ausência da declaração exigida pelo art. 4.º, §2.º, da Lei n.º 14.133/2021 e da ausência de comprovação de condição de concessionária autorizada da marca ofertada;
- c) O reconhecimento de que os contratos públicos celebrados pela empresa no exercício de 2026 demonstram incompatibilidade material e econômica com o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, afastando, conseqüentemente, o direito ao tratamento favorecido previsto na LC n.º 123/2006;
- d) Subsidiariamente, caso não seja imediatamente acolhida a inabilitação, a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, para que a empresa apresente, no prazo a ser fixado pela Administração:
  - i. declaração específica prevista no art. 4.º, §2.º, da Lei n.º 14.133/2021;

ii. relação integral de todos os contratos administrativos firmados no exercício de 2026;

iii. documentos comprobatórios de faturamento atualizado;

iv. comprovação formal de vínculo ou autorização da fabricante CAOA Chery;

e) A instauração de procedimento administrativo sancionatório, nos termos dos arts. 155, 156 e 158 da Lei n.º 14.133/2021, para apuração de possível declaração falsa e fraude ao procedimento licitatório, com aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, caso constatadas as irregularidades apontadas;

f) A comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público do Estado do Paraná e aos demais órgãos contratantes identificados, para ciência e adoção das providências cabíveis;

g) O cancelamento da adjudicação eventualmente realizada em favor da empresa recorrida, com a convocação da próxima licitante classificada, para análise de habilitação e eventual adjudicação do objeto;

h) Por fim, requer sejam todas as decisões e atos posteriores devidamente fundamentados, nos termos do art. 5.º e art. 11 da Lei n.º 14.133/2021, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarapuava/PR, 26 de maio de 2026.

ANA JULIA RIGO  
SPERANDIO:080  
00878950

Assinado de forma digital  
por ANA JULIA RIGO  
SPERANDIO:08000878950  
Dados: 2026.05.28  
15:31:04 -03'00'

---

SPERANDIO PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
CNPJ n.º 47.836.686/0001-08  
Ana Julia Rigo Sperandio  
CPF: 080.008.789-50  
Representante Legal

220  
19

## **CONTRATO N.º 029/2026**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E A EMPRESA MAGI COMERCIAL LTDA NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, situado na Rua Paraná, nº5000, Cascavel, PR, CNPJ 76.208.867/00001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Renato Silva, portador da cédula de identidade R.G. n.º 152.213.568-56, inscrito no CPF sob n.º 431.872.009-82.

**CONTRATADA:** A empresa MAGI COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.622.272/0001-84, localizada na Av. República Argentina, nº1228, Sala 710, 7º Andar, Vila Isabel, Curitiba/PR, CEP:80620-010, representada por Mariana Ghelen Diniz portador da cédula de identidade R.G. n.º 10.967.938-0, inscrito no CPF sob n.º 072.127.359-90, residente na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº3901, CIC, Curitiba/PR, CEP:81280-330.

Firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, na proposta da CONTRATADA datada de 13 de janeiro 2026, protocolo n.º 136591/2025, apresentada no procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 182/2025, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, e pelas cláusulas e condições a seguir determinadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento, lote 1: Veículo Utilitário tipo PICK-Up CD.

**1.2** Juntamente com a entrega do objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético).

**1.3** Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

**1.4** Os bens deverão ser fornecidos em ENTREGA ÚNICA, conforme descrito no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, e demais documentos integrantes do Pregão Eletrônico que deu origem a esse instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 133.900,00 (Cento e trinta e três mil, novecentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**2.2** O "VALOR CONTRATUAL" inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS**

**3.1** As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação 2282.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**4.1** Os bens deverão ser entregues no local (ANEXO V), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, que integra o presente contrato para todos os fins.

**4.2** O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS

**TÉCNICAS DO OBJETO.**

4.3 O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes.

6.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, em duas vias, com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

6.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município DE CASCAVEL – CNPJ n.º 76.208.867/0001-07.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

7.1 O prazo de fornecimento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

7.2 Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

7.3 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

7.4 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

7.5 Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular

qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1 São obrigações da CONTRATADA:**

8.1.1 assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

8.1.2 cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

8.1.3 fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

8.1.4 garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do(s) equipamento(s) (caso previsto nas características técnicas anexas ao edital);

8.1.5 durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo o ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

8.1.6 após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, a disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;

8.1.7 assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, as suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

8.1.8 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

8.1.9 entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

8.1.10 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.11 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.1.12 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

8.1.13 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.1.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse contrato;

9.1.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.1.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.1.9 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.1.10 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

9.1.11 efetuar a previsão dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para controle e supervisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

10.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se o índice *IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Nacional*.

10.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

10.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa apresentada na fase preparatória do certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS NÃO PREVISTOS**

12.1. Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

13.1 A Contratada não poderá subcontratar nem ceder o objeto do presente contrato, em qualquer hipótese, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E PENALIDADES**

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento

decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14.5 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, após conhecimento e anuência do PARANACIDADE, as seguintes sanções:

14.5.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

14.5.2 multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

14.5.3 multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

14.5.4. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.6. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

222-✓

15.3 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.4 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.5 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

16.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato será assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.2 Assim, diante de eventual penalidade aplicada ou indeferimento de pedidos administrativos, cabem recursos administrativos nas formas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLES DE EXECUÇÃO**

18.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

18.1.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

18.2 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

19.2 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as

223

testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

MARIANA  
GHELEN  
DINIZ:07212735990  
Dados: 2026.02.18  
14:39:09 -03'00'

Assinado de forma digital  
por MARIANA GHELEN  
DINIZ:07212735990  
Dados: 2026.02.18  
14:39:09 -03'00'

Cascavel, 18 de fevereiro de 2026.

MUNICIPIO DE CASCAVEL  
RENATO SILVA

MAGI COMERCIAL LTDA  
MARIANA GHELEN DINIZ

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ SOUZA  
VALE:02950657966  
Dados: 2026.02.18 14:38:45  
-03'00'

RG n.º

RG n.º

*Jorge Brondani*  
Mat. 39.325-01

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2026 - PMC

CONTRATANTE: Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná 5.000 - Centro - Cascavel/PR, inscrito no CNPJ nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Renato Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.xxx.308 e do CPF/MF nº 431.xxx.xxx-80, e

CONTRATADA: MAGI COMERCIAL LTDA, CNPJ:04.622.272/0001-84, com sede na Av. República Argentina,nº1228, Sala 710, 7º Andar, Vila Isabel, Curitiba/PR,CEP:80620-010, neste ato representado pelo (a) Sr(a). Mariana Ghelen Diniz, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.9xx.xxx-0 e do CPF/MF nº 072.xxx.xxx-90.

OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de seguinte equipamento, lote 1: Veículo Utilitário tipo PICK-Up CD.

VALOR: 133.900,00 (Cento e trinta e três mil, novecentos reais). As despesas com o fornecimento do objeto deste Contrato correrão a conta dos recursos advindo da dotação 2282.

PRAZO DE ENTREGA: 180 dias contados a partir da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de fevereiro de 2026.

FORO: Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Cascavel, 18 de fevereiro de 2026.



225

## ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010  
Secretaria Municipal de Comunicação Social

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRIMEIRO TERMO  
APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 28/2026  
Inexigibilidade nº 06/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Objeto: Em decorrência do contrato de concessão e seu termo aditivo firmado expressarem vigência de tempo de 20 (vinte) anos, e em cumprimento da lei em qual se fundamenta, altera-se a dotação do contrato supramencionado, para que entre em consonância com lei orçamentária anual, tendo uma vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/02/2026 e finalizando em 14/02/2027, incluindo-se assim a dotação principal 1462, 1368, 1482, 1245, 1306, 1289, 800, 855, 470, 1554, 1925, 37, 71, 755, 678, 228, 219, 1511, 1421, 271, 980, 927, 1328, elemento 3339039 e subelemento 3339039449900, 3339089441 e 3339039442.

Cascavel/PR, 14 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
RENATO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Jorge Brondani  
Mat. 39325-01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2026 16:25:03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://ic.gov.br>  
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 17628867000107 - (11) 3333-8722

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/2026 - PMC

**CONTRATANTE:** Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná 5.000 - Centro - Cascavel/PR, inscrito no CNPJ nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Renato Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.xxx.308 e do CPF/MF nº 431.xxx.xxx-80, e

**CONTRATADA:** MAGI COMERCIAL LTDA, CNPJ:04.622.272/0001-84, com sede na Av. República Argentina, nº1228, Sala 710, 7º Andar, Vila Isabel, Curitiba/PR, CEP:80620-010, neste ato representado pelo (a) Sr(a). Mariana Ghelen Diniz, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.9xx.xxx-0 e do CPF/MF nº 072.xxx.xxx-90.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de seguinte equipamento, lote 1: Veículo Utilitário tipo PICK-Up CD.

**VALOR:** 133.900,00 (Cento e trinta e três mil, novecentos reais). As despesas com o fornecimento do objeto deste Contrato correrão a conta dos recursos advindo da dotação 2282.

**PRAZO DE ENTREGA:** 180 dias contados a partir da assinatura do contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 365 dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 de fevereiro de 2026.

**FORO:** Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Cascavel, 18 de fevereiro de 2026.



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO Nº 06/2026**

**CONTRATANTE: O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **08.061.295/0001-18**, com sede na Rua da Paz, n.º 236, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80060-160, neste ato representado pela prefeita presidente, **KARIME FAYAD**.

**CONTRATADO: MAGI COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.622.272/0001-84**, com sede na Avenida República Argentina, 1228, Sala 710, 7º Andar, Vila Isabel, Curitiba/PR, CEP 80620-010, **Telefone:** (41) 98434-9852 - **E-mail:** [grupomagicomercial@gmail.com](mailto:grupomagicomercial@gmail.com), neste ato representado por **MARIANA GHELEN DINIZ**, Inscrito (a) no CPF sob o n.º 072.127.359-90, residente e domiciliada na cidade de Curitiba-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2025 (Protocolo n.º 4913/2025) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa especializada para aquisição de veículo novo, zero km, para uso do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná- COMESP, conforme convênio nº 4500080049 firmado com a ITAIPU BINACIONAL, conforme especificações contidas neste Termo de Referência

### 2 FUNDAMENTO:

**2.1.** Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico n.º 19/2025**, objeto do **processo administrativo n.º 4913/2025**, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial COMESP n.º 1395, de 16/01/2026 e conforme ato de autorização deste protocolo.

### 3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**3.1.** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários/global previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

**3.2.** O valor total do contrato é de **R\$ 114.990,00** (cento e quatorze mil e novecentos e noventa reais), conforme tabela abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	Veículo, TIPO: Hatch, conforme categorias Compacto, Médio ou Utilitário Esportivo Compacto do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular - PBEV. MOTORIZAÇÃO: Cilindrada mínima de 1.0 (1000cc). Potência mínima de 98 cv, torque mínimo de 13 kgfm, gasolina, Flex: gasolina/etanol e/ou híbrido. CARACTERÍSTICAS GERAIS: Novo, zero km rodado, ano de fabricação em vigor na data do pedido/ordem de compra ou superior, cor preferencialmente branca, entregue com tanque cheio, garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses. CAPACIDADE: Porta-malas com capacidade mínima de 280 litros. Capacidade do Tanque	UNI.	01	ARGO DRIVE 1.3 AT FLEX 4P 2026	R\$ 114.990,00	R\$ 114.990,00



**SUASA**  
 Sistema Unificado de Atenção  
 à Saúde Agropecuária



(41) 3154-6010



COMESPATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,  
 CURITIBA - PR

	de combustível Mínima de 39 Litros. Dimensões aproximadas mínimas: Comprimento mínimo 3.800mm, Largura, 1.800mm, Altura 1.400mm, distância entre eixos 2.400mm. Aro mínimo 14". <b>EQUIPAMENTOS E RECURSOS MÍNIMOS:</b> 5 (cinco) portas, transmissão manual de 5 marchas à frente e 1 à ré, ar condicionado, direção hidráulica, elétrica ou similar, Freios: ABS e EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem), Airbag motorista e passageiro portas com travamento elétrico e acionamento remoto na chave, vidros elétricos nas quatro portas, comando elétrico dos retrovisores externos, limpador e lavador de vidro traseiro com desembaçador, rádio ou central multimídia com alto-falantes instalados, banco do motorista com regulagem de altura, vidros com película protetora conforme legislação, jogo de tapetes de borracha originais ou fornecidos por concessionária da marca, itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.					
<b>Total geral:</b>						<b>R\$ 114.990,00</b>

**3.2.1. Vincula-se a esse contrato todas as condições do Termo de Referência, Edital de Licitação, Anexos e Proposta apresentada que fazem parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.**

**3.3.** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

#### **4 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**4.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados, conforme Portaria n.º 24/2025 e Portaria n.º 25/2025 o (a) qual será responsável pelas atribuições definidas da Resolução n.º 002/2023 – COMESP.

**4.2.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**4.3.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**4.4** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa, conforme art. 14, inciso II da Resolução nº 002/2023 – COMESP.

**4.5** As atribuições do fiscal do contrato estão definidas no art. 16 da Resolução nº 002/2023 – COMESP.

**4.6** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

**4.7** As atribuições do gestor do contrato estão definidas no art. 15 da Resolução nº 002/2023 – COMESP.

## 5. ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO

**5.1** O prazo de garantia do item ofertado não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item (APENDICE I), contado a partir da efetiva entrega do bem ao órgão, mesmo que os descritivos ou folhas de dados estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

**5.2.** Na eventual ausência de previsão na folha de dados, o prazo de garantia do bem ofertado será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da efetiva entrega do bem ao COMESP, sendo o prazo assim definido em razão das condições mínimas verificadas como regularmente ofertadas no mercado aos itens em geral licitados, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

**5.3.** Considerando que os veículos serão adquiridos para utilização, principalmente, em Curitiba e região metropolitana, as concessionárias autorizadas estarão disponíveis em, no mínimo, em Curitiba e em sua Região Metropolitana, para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora. A comprovação deverá ser feita através de documento assinado pela proponente, onde conste a relação da(s) concessionária(s) autorizada(s) com endereço completo, telefone, e-mail etc.

**5.4.** As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão realizadas na rede de concessionárias autorizadas da Fabricante/Montadora em Curitiba e Região Metropolitana, com ônus ao proprietário, durante o prazo de garantia do veículo, nas condições estabelecidas no manual do proprietário. Eventualmente as ofertas dos fornecedores podem incluir uma ou mais revisões gratuitas, poderão ser aceitas pelo COMESP, quando apresentadas explicitamente na proposta.

**5.5.** Durante o período de garantia do veículo, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas em Curitiba e região metropolitana, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.

**5.6.** Durante o período de garantia dos veículos, a Contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva do veículo que apresentar defeito, sempre que possível na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e com a mão-de-obra necessária, exigindo-se a utilização de peças originais e novas, conforme o art. 21 do CDC.

**5.7.** É vedado à Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas.

**5.8.** É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para o veículo objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

**5.9.** Para o eventual conserto/manutenção/reparo do bem defeituoso ou viciado, exige-se a utilização de peças/componentes/itens originais e novos, conforme dispõe o art. 21 do CDC. Após o conserto ou a substituição, o bem terá mais 90 dias de garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, do CDC, não se excluindo eventual prazo em aberto referente à garantia contratual ou a outra garantia disponibilizada pelo fornecedor.

**5.10** De acordo com o art. 18, §§ 1º e 2º, do CDC, o prazo para que o produto com defeito seja consertado ou, sendo o caso, substituído, será de 30 dias contados a partir do registro de ocorrência no sistema ou do aviso do defeito do produto ao fornecedor ou fabricante, podendo-se, caso justificativo, deferir eventual pedido de prorrogação deste prazo por mais 30 (trinta) dias corridos condicionada à aceitação do Contratante.

**5.11.** Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

**5.12.** O item contratado deverá ser entregue no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

**5.13.** O veículo deverá ser entregue na sede do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná-COMESP, sito à Rua da Paz, 236 Centro de Curitiba.

**5.14.** O veículo deverá ser transportados através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando.

**5.15.** Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo.

**5.16.** O veículo deverá ser entregue descaracterizado, isentos de marca ou identificação do fornecedor/concessionários. As marcas e modelos dos fabricantes serão permitidos uma vez que auxiliam na busca e identificação de peças e materiais de manutenção.

**5.17.** Todas as despesas relacionadas com as entregas ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

**5.18.** O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo do COMESP, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do COMESP.

**5.19.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e das folhas de dados.

## 6. FONTE DE RECURSOS:

**Exercício 2026**

**Fonte: 10720 – Itaipu Binacional**

**Desdobramento:** 01.001.0004.0122.0001.2025. Convênio Itaipu Binacional

**Despesa:** 3.3.90.39.52.52 Veículos de Tração Mecânica

**Reduzido 28**

## 7 VIGÊNCIA:

**7.1.** O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, perfazendo o período de 20/01/2026 a 20/01/2027, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

## 8 PAGAMENTO:

**8.1.** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da nota fiscal atestada e com a comprovação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições no Termo de Referência.

**8.2.** **A nota fiscal deverá indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes o número do instrumento jurídico firmado entre ITAIPU e o COMESP, fonte dos recursos financeiros (CONVÊNIO Nº 4500080049).**



(41) 3154-6010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,  
CURITIBA - PR

- 8.3.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na entrega do material ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 8.4.** O pagamento pelo objeto efetivamente entregue em compatibilidade com as obrigações assumidas deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com a natureza jurídica do fornecedor, devidamente atestada;
- 8.5.** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante na nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;
- 8.6.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, emitida conforme nota de empenho, constando obrigatoriamente a descrição do objeto, o valor unitário, o total do pagamento, quantidades, o número do empenho e, se for o caso, dados para pagamento da contratada.
- 8.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela unidade CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do Termo de Referência.
- 8.8.** No caso de ser constatada irregularidade de natureza formal ou de prazo nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos enviados à CONTRATADA, para as devidas correções e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada.
- 8.9.** Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências;
- 8.10.** A CONTRATANTE verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade atualizada, juntamente com a Nota Fiscal, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente por meio de crédito na conta-corrente bancária indicada pela CONTRATADA.
- 8.11.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 8.12.** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos do objeto efetivamente entregues.
- 8.13.** **Deverá constar em contratos com seus fornecedores a obrigação das contratadas para, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes para a CONVENIADA, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes o número do instrumento jurídico firmado entre ITAIPU e a CONVENIADA, fonte dos recursos financeiros (CONVÊNIO Nº 4500080049).**

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

### 9.1. SÃO OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO:

- 9.1.1.** Realizar a entrega do bem, conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.3.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.4.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações



(41) 3154-6010



COMESPATENGE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,  
CURITIBA - PR

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.6.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;

**9.1.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Termo de Referência;

**9.1.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

**9.1.9.** Emitir nota fiscal de acordo com as orientações do contratante, sob pena de recusa do documento e solicitação de nova emissão de acordo com as regras;

## **9.2. SÃO OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar o material de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**9.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do bem entregue, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução na entrega do bem, fixando prazo para a sua correção;

**9.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da entrega total do bem, na forma do contrato;

**9.7.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **10. GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

## **11. PENALIDADES:**

**11.1.** Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

**11.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II deste item.

**11.4.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.



(41) 3154-6010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,  
CURITIBA - PR

**11.5.** A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**11.6.** Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

**11.7** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

## **12. CASOS DE EXTINÇÃO:**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

**12.2.** Constituem motivo para extinção do contrato:

**12.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

**12.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

**12.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**12.2.4.** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**12.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**12.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

**12.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

**12.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;



(41) 3154-6010



COMESP.ATEN@NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,  
CURITIBA - PR

- 12.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 12.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 12.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 13.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 12.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 12.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 12.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 12.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 12.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 12.3** O presente instrumento poderá ser extinto:
- 12.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.3.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 12.3.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.4** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 12.5** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**12.6** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**13.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

**13.2.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**13.2.2** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

**13.2.3** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**13.4.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

### **14. DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**14.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3.** O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

**14.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**14.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**14.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

**15.1.2.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

**15.1.3.** A contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução.

### **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**



(41) 3154-6010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,  
CURITIBA - PR

**16.1** O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**16.3** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**16.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**16.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do consórcio para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da lei.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da lei.

**16.14** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

**17.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II deste item.

**17.4.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

**17.5.** A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



**SUASA**  
Sistema Unificado de Atenção  
à Saúde Agropecuária



(41) 3154-6010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,  
CURITIBA - PR

**17.6.** Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

**17.7** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

## **18. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**19.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais leis federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**19.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do COMESP e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**19.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, 16 de janeiro de 2026.



**KARIME FAYAD**  
PRESIDENTE DO COMESP  
CONTRATANTE

MARIANA  
GHELEN  
DINIZ:072127359  
90  
Assinado de forma digital  
por MARIANA GHELEN  
DINIZ:07212735990  
Dados: 2026.01.16  
15:14:59 -03'00'

**MAGI COMERCIAL LTDA**  
**MARIANA GHELEN DINIZ**  
CONTRATADO



**SUASA**  
Sistema Unificado de Atenção  
à Saúde Agropecuária



(41) 3154-6010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,  
CURITIBA - PR

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.208.826/0001-02**, com sede na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, na Rua Amor Perfeito nº 1616 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Thiago Daross Stefanello, inscrito no CPF/MF 031.752.109-88.

**CONTRATADO(A): MAGI COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 04.622.272/0001-84**, com sede na Avenida República Argentina, nº 1228, Sala 711, 7º andar, Bairro Vila Izabel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.620-010, Telefone: (41) 98434-9852, e-mail: grupomagicomercial@gmail.com, neste ato representado por Mariana Ghelen Diniz, inscrito(a) no CPF sob o n.º 072.127.359-90, portadora da carteira de identidade n.º 1.096.793-80/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3901, Bairro CIC, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 897 de 02 de outubro de 2023; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2026, do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. OBJETO:**

Constitui objeto do presente processo a aquisição de 03 (três) veículos utilitários novos, 0 (zero) km, destinados ao Transporte Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), visando garantir o adequado deslocamento de usuários e o apoio aos serviços de saúde do Município de Corbélia/PR.

Item	Descrição do Objeto	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo automotor de passeio, categoria hatch, zero quilômetro, sem uso anterior, com 4 portas, câmbio manual de 5 velocidades, na cor branca sólida (código RAL 9010 ou equivalente), ano de fabricação e modelo 2025/2026 ou 2026/2026. Motorização flex, bicombustível (etanol e gasolina), com potência mínima de 75 cv (55,2 kW) a 6.000 rpm quando	FIAT ARGO DRIVE 1.0 FLEX 4P com anco de couro sintético instalado como opcional	3	UN	R\$ 93.990,00	R\$ 281.970,00



<p>abastecido com etanol e 71 cv (52,2 kW) a 6.000 rpm com gasolina, torque mínimo de 10,2 kgfm (100 Nm) com etanol e 9,4 kgfm (92,2 Nm) com gasolina, equipado com protetor de cárter em aço carbono SAE 1008/1010, espessura mínima de 1,5mm, com tratamento anticorrosivo. Capacidade para 5 passageiros, com cintos de segurança de 3 pontos retráteis para todos os ocupantes, conforme NBR 7337, e encostos de cabeça ajustáveis em altura para todos os assentos. Bancos com revestimento original de fábrica em couro sintético, não sendo aceito banco em tecido com capa de couro. Sistema de ar-condicionado com filtro de pólen (tipo HEPA ou similar), dois airbags frontais para motorista e passageiro, conforme NBR 15300, direção com assistência hidráulica ou elétrica progressiva, freios ABS (Sistema Antitravamento) com EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem), controle eletrônico de estabilidade (ESC) e controle de tração (TCS). Tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros. Sistema de áudio AM/FM com entrada USB 2.0 e conectividade Bluetooth 4.0, com 2 alto-falantes frontais. Pneus radiais novos, sem câmara, com aro mínimo de 14 polegadas (ex: 175/70 R14),</p>					
---	--	--	--	--	--



<p>inclusive estepe de tamanho original, conforme NBR 6091. Vidros elétricos nas portas dianteiras com função um toque para o motorista, travas elétricas nas quatro portas e chave tipo canivete com controle remoto para abertura e fechamento das portas e porta-malas. Porta-malas com capacidade mínima de 270 litros (VDA). Fornecimento de kit obrigatório conforme legislação do CONTRAN (Resolução 14/98 e suas alterações), incluindo macaco tipo sanfona, chave de roda e triângulo de sinalização, tapetes internos em carpete ou borracha de alta durabilidade e aplicação de adesivos padrão fornecidos pelo Município em locais pré-determinados. Garantia mínima de 12 meses para peças e serviços, sem limite de quilometragem, com assistência técnica autorizada em território nacional, em conformidade com as normas da ABNT NBR 14041 (Veículos rodoviários automotores - Inspeção de segurança veicular), CONTRAN e INMETRO. Manual do proprietário em português.</p>					
<b>VALOR TOTAL: R\$ 281.970,00 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta reais)</b>					

## 2. FUNDAMENTO:

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 013/2026, objeto do processo administrativo n.º 024/2026, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial.

### 3. FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. Os bens deverão ser fornecidos entrega única, conforme demanda, conforme descrito no Termo de Referência.

### 4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2. O valor total do contrato é de R\$ 281.970,00 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta reais).

4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

### 5. DO REAJUSTE.

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data da proposta.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E PREPOSTO:

6.1. Fica designado como gestor deste contrato a **Sra. Andreia Ribeiro de Souza**, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, a qual desempenhará as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

6.2. A fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida pela servidora **Sra. Maria Leodir Padilha Santos**, ocupante do cargo de agente de serviços, a quem caberá, entre outras obrigações pertinentes, o acompanhamento da execução do contrato e o aviso ao gestor quando da ocorrência de qualquer fato adverso ou ainda da necessidade de alterações contratuais de prazo e/ou de valor para que o gestor tome as providências necessárias. O recebimento das mercadorias/bens deverá ser efetuado pela comissão devidamente constituída mediante atestado de recebimento na respectiva nota fiscal.

6.3. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada pelos servidores acima designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

6.4. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

6.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

6.4.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

6.4.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.4.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

6.5. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6.6. Caso a Contratada se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, serão aplicadas isoladas ou cumulativamente as sanções constantes na Instrução Normativa nº 09/2025.

6.7. Fica nomeado a **Sra. Mariana Ghelen Diniz**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 072.127.359-90, portadora da carteira de identidade n.º 1.096.793-80/SSP-PR, cujo cargo/função é sócia administradora, como preposto do presente termo de ata frente fornecedor registrado, para realizar, no âmbito da empresa, os encaminhamentos e resoluções de possíveis situações detectadas pelo Fiscal e/ou Gestor da Ata.

6.8. Institui-se o seguinte número de telefone celular que opera o aplicativo WhatsApp, e o seguinte e-mail do fornecedor registrado, como meios de comunicação oficial do contrato/termo de ata, que serão utilizados para fins de notificação e intimações oficiais decorrentes da contratação:

Número de celular com WhatsApp: (41) 98434-9852

E-mail: grupomagicomercial@gmail.com

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO:

7.1. A entrega deverá ser executada no local indicado na ordem de compra, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

## 8. FONTE DE RECURSOS:

8.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão: 7 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU</b>		
<b>Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Ação: 1185 – INVESTIMENTOS EM CAPITAL – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES</b>		
<b>Funcional: 0010.0301.0130</b>		
<b>Referência</b>	<b>Modalidade de Aplicação</b>	<b>Vínculo</b>



416	344905200000000000 – Equipamentos e material permanente	21518
<b>Ação: 2725 – MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE APOIO À ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>		
<b>Funcional: 0010.0301.0130</b>		
<b>Referência</b>	<b>Modalidade de Aplicação</b>	<b>Vínculo</b>
456	344905200000000000 – Equipamentos e material permanente	21518

## 9. VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

## 10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades por descumprimento contratual.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do

ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.10. Demais constante no Edital e seus anexos.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção, sob pena das sanções cabíveis, nos termos do item 12.

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

10.2.11. Demais constante no Edital e seus anexos.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado conforme ordem cronológica do Decreto Municipal nº 938/2024, após a entrega da totalidade solicitada e conclusão dos serviços, por meio de ordem bancária a ser depositada na conta da empresa fornecedora.

11.2. A nota fiscal eletrônica será emitida pela empresa fornecedora, após o recebimento definitivo dos itens, e deverá ser enviada para o e-mail: [compras@corbelia.pr.gov.br](mailto:compras@corbelia.pr.gov.br), em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

11.2.1. Indicação do número do(a) contrato/ata;

11.2.2. Indicação do objeto contratado e marca dos produtos;

11.2.3. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

11.2.4. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal. A

Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 879, de 21/08/2023e suas alterações posteriores.

11.3. A elaboração da nota fiscal por parte da empresa, deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 879/2023, que dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo do Município de Corbélia/PR. O pagamento será realizado em conformidade com o Decreto Federal nº. 7.507, de junho de 2011, Art. 2º, § 1º.

11.4. Cabe à empresa o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município.

11.5. Deverão ser apresentados pela empresa, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Corbélia/PR;
- c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O Município fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que este se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

11.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Corbélia/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável, quando couber.

11.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de aquisição de produtos e que há previsão de sanções administrativas no contrato

## **13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.**

13.1. Sem prejuízo do disposto no art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - CDC, o prazo de garantia contratual será de no mínimo **12 (doze) meses, salvo prazo maior de garantia ofertada pelo fabricante do bem**, a contar da data de início de operação.

## **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

### **a) multa de 0,5% a 5%, nos seguintes casos:**

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

### **b) multa de 5% a 30%, nos seguintes casos:**

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**c) multa de 15% a 30%, nos seguintes casos:**

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.1. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

14.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.5. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei n.º 14.133 de 2021.

14.6. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

14.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

**15. CASOS DE EXTINÇÃO:**

15.1. O presente instrumento poderá ser extinto nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

**16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos



artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico- financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.6. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.7. Nos termos do art. 131 da Lei 14.133/2021, os pedidos de alterações contratuais para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato deverão ser formalizados na vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

16.8. O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período sob justa motivação, para decidir os pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, após concluída a instrução dos referidos pedidos em processo administrativo próprio.

## **17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar

serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.13. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.14. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## **18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

18.1. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

18.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

18.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

18.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

18.5. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.6. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

19.2. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Corbélia e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.3. Fica eleito o foro de Corbélia, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Corbélia, 22 de março de 2026.

---

**Thiago Daross Stefanello**  
**Prefeito Municipal**



GOVERNO MUNICIPAL

**CORBÉLIA**

EFICIÊNCIA E TRABALHO

---

**Zaira Denize Fortunato de Almeida**  
**Secretária Municipal de Saúde**

MARIANA GHELEN Assinado de forma digital  
DINIZ:0721273599 por MARIANA GHELEN  
DINIZ:07212735990  
0 Dados: 2026.04.07  
16:46:20 -03'00'

---

**MAGI COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ n.º 04.622.272/0001-84**  
**Mariana Ghelen Diniz**  
**RG n.º 1.096.793-80/SSP-PR e CPF n.º 072.127.359-90.**

Testemunhas:

---

Andreia Ribeiro de Souza  
CPF: 055.456.939-63

---

Maria Leodir Padilha Santos  
CPF: 033.219.199-07



# MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 024/2026**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026**

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob o nº 413.665.069-87 e RG sob nº 3.166.849-2, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MAGI COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.622.272/0001-84, sediada na Av. Republica Argentina, nº 1228, Bairro Vila Izabel, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MARIANA GHELEN DINIZ**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 052/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO SUV, ZERO QUILOMETRO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE – MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO/ ORIGEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>VEÍCULO AUTOMOTOR</b> <b>CARACTERÍSTICAS</b> <b>TÉCNICAS</b> <b>1.1. Cor predominante:</b> 1.1.1. Cinza (Metálico ou conforme disponibilidade de paleta da fabricante). <b>1.2. Características gerais:</b> 1.2.1. Zero km; 1.2.2. Ano de Fabricação/Modelo: Ano vigente da contratação ou superior; 1.2.3. 04 portas; 1.2.4. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.2.5. Cabine/Carroceria: para 05 ocupantes/monobloco SUV. <b>1.3. Dimensões:</b> 1.3.1. Comprimento total mínimo: 4460 mm; 1.3.2. Distância mínima entre eixos: 2630 mm;	UND	CAOA CHERY TIGGO 7 PRO MAX DRIVE	1	R\$ 191.990,00	R\$ 191.990,00



# MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

<p>1.3.3. Largura mínima: 1800 mm.</p> <p><b>1.4. Motor:</b></p> <p>1.4.1. Dianteiro com, no mínimo, 4 cilindros;</p> <p>1.4.2. Potência máxima igual ou superior a 160cv (quando em gasolina);</p> <p>1.4.3. Torque Máximo: Igual ou superior a 21,0 kgf.m (quando com etanol) e 20,8 kgf.m (quando com gasolina);</p> <p>1.4.4. Aspiração: Natural (Aspirado) ou Turbocompressor.</p> <p><b>1.5. Abastecimento de Combustível:</b></p> <p>1.5.1. Combustível: bicombustível (Gasolina e/ou Etanol), Gasolina ou Diesel;</p> <p>1.5.2. Capacidade mínima do tanque de combustível: 45 litros.</p> <p><b>1.6. Transmissão:</b></p> <p>1.6.1. Automática ou CVT com simulação de marchas, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 marcha à ré.</p> <p><b>1.7. Direção:</b></p> <p>1.7.1. Elétrica ou eletro-hidráulica.</p> <p><b>1.8. Capacidade:</b></p> <p>1.8.1. Volume mínimo do portamalas: 385 L (sem o banco estar rebatido).</p> <p><b>1.9. Sistema de Segurança:</b></p> <p>1.9.1. Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas;</p> <p>1.9.2. Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD);</p> <p>1.9.3. Mínimo 06 (seis) bolsas de segurança (airbags), sendo: 02 (duas) frontais, 02 (duas) laterais e 02 (duas) do tipo cortina.</p> <p>1.9.4. Alarme/sistema anti-furto;</p> <p>1.9.5. Câmera traseira para manobras;</p> <p>1.9.6. Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes;</p> <p>1.9.7. Encosto de cabeça para todos os ocupantes;</p> <p>1.9.8. Controle de estabilidade;</p> <p>1.9.9. Controle de tração;</p> <p>1.9.10. Repetidores laterais das luzes de direção;</p>					
--	--	--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

<p>1.9.11. Trava elétrica nas portas; 1.9.12. Monitoramento da pressão dos pneus; 1.9.13. Assistente de partida em rampa; 1.9.14. Sensores de estacionamento dianteiro; 1.9.15. Sensores de estacionamento traseiro.</p> <p><b>1.10. Conforto:</b> 1.10.1. Ar-condicionado; 1.10.2. Revestimento dos Bancos: Revestimento integral em couro ou material sintético de alta resistência, original de fábrica, na cor preta. 1.10.3. Banco do motorista com ajuste elétrico (de série); 1.10.4. Ajuste do volante em altura; 1.10.5. Ajuste do volante em profundidade; 1.10.6. Ajuste elétrico dos retrovisores; 1.10.7. Controle automático de velocidade (controlador de velocidade de cruzeiro); 1.10.8. Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros; 1.10.9. Faróis com acendimento automático; 1.10.10. Rodas de liga leve; 1.10.11. Retrovisor rebatível eletricamente.</p> <p><b>1.11. Informação/tecnologia:</b> 1.11.1. Multimídia com conexão USB e Volante multifuncional.</p> <p><b>2. Garantia:</b> Garantia integral de fábrica de, no mínimo, 60 (sessenta) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contra defeitos de fabricação de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos.</p> <p><b>3. Assistência técnica</b> Concessionária localizada em um raio máximo de 250 km do município de Janiópolis-Pr.</p>					
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



# MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

---

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 191.990,00 (Cento e noventa e um mil, novecentos e noventa reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



# MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

---

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/03/2026

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



# MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

---

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a



# MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

---

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*



# MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

---

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



# MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

---

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo que estiver indicado no comunicado/guia, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



# MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

---

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



# MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

---

consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02	SECRETARIA DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS
001	ASSESSORIA DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS
2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS
34490525200	VEICULOS DE TRAÇÃO MECANICA
000	RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)
21	DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Janiópolis/PR, 22 de abril de 2026.



# MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

EIDES

GUEDES:41366506987

Assinado de forma digital por  
EIDES GUEDES:41366506987  
Dados: 2026.04.22 11:33:20  
-03'00'

### MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS CONTRATANTE

MARIANA GHELEN

DINIZ:0721273599

0

Assinado de forma digital  
por MARIANA GHELEN

DINIZ:07212735990

Dados: 2026.04.22 11:24:10  
-03'00'

### MAGI COMERCIAL LTDA CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1-



Documento assinado digitalmente  
LUCAS HENRIQUE MARTINS PEDROSO  
Data: 22/04/2026 11:50:30-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

2-



Documento assinado digitalmente  
NELSON DA SILVA BARBOSA  
Data: 22/04/2026 11:53:42-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

## **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR  
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 48/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR E MAGI COMERCIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de fornecimento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.667/0001-10, com sede à Av. Brasil, nº 38, Centro, Agudos do Sul/PR, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal, Sr. **GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **MAGI COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.622.272/0001-84, estabelecida à Avenida República Argentina, 1228, sala 710, 7º andar, Vila Isabel, Curitiba, CEP 80.620-010, Paraná, neste ato representada pela Sra. **MARIANA GHELEN DINIZ**, inscrita no CPF sob nº **\*\*\*.127.359-\*\***, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o fornecimento, com integral observância da Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações, e do Decreto Municipal nº 161 de 15/12/2023 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS UTILITÁRIOS, TIPO PICK UP, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 15/2026-SEAB**, conforme especificações abaixo:

<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca / Modelo</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
2	UN	2	<b>Veículo utilitário, tipo pick up, zero quilômetro, cabine simples de 2 (dois) lugares, 02 (duas) portas, motor flex (álcool/ gasolina), potência mínima 98 cv (gasolina), airbag duplo, freios abs com ebd, transmissão manual com no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré, pneus e rodas com calotas aro 14" ou superior, ar condicionado, direção elétrica / hidráulica, protetor de caçamba, grade protetora do vidro traseiro, jogo de tapetes, com protetor de carter, travas e vidros elétricos, veículo na cor branca, com todos os itens de série e todos os equipamentos e itens exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 12 meses, e assistência técnica autorizada no Estado do Paraná.</b>	VOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST CS	R\$ 98.890,00	R\$ 197.780,00

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. O licitante vencedor deverá entregar os bens no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da entrega da devida SF – Solicitação de Fornecimento.

2.2. Os bens deverão ser entregues no pátio da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Brasil, nº 38, Centro, Agudos do Sul – PR, CEP 83.850-000.

2.3. A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira nos seguintes horários:

- Manhã das 08h00min até as 11h00min;
- Tarde das 13h00min até às 16h30min.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

## **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR  
Fone: (41) 3624.1244 – [www.agudosdosul.pr.gov.br](http://www.agudosdosul.pr.gov.br)

---

- 2.4. A Solicitação de Fornecimento emitida pelo Município de Agudos do Sul, terá seu teor repassado para o fornecedor, por e-mail.
- 2.5. Deverá acompanhar os veículos no momento da entrega, o manual de operação com segurança e de manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento in loco para operação e manutenção preventiva a servidores do Município de Agudos do Sul, sem ônus adicional, para o equipamento e para os implementos.
- 2.6. Será considerado Zero Quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 300 (trezentos) quilômetros e será considerado Zero Hora, máquina cujo horímetro não esteja com a hora superior a 20 (vinte) horas.
- 2.7. Os bens serão entregues somente ao servidor designado para o acompanhado, que procederá à conferência com base no pedido e no contrato;
- 2.8. Todas as despesas relativas à entrega dos veículos tais como: frete e/ou transportes correrão à custa do fornecedor;
- 2.9. Na entrega técnica, deverá apresentar todas as informações sobre os recursos que do caminhão e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre a condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia.
- 2.10. Os bens serão recebidos pelo servidor responsável pelo atesto nas seguintes condições:
- a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos (s) com as especificações exigidas, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
  - b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando o(s) equipamento(s) e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.
- 2.11. O Recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Empresa Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade do equipamento, devendo o mesmo ser substituído, no prazo de 02 (dois) dias corridos, após a notificação do Município de Agudos do Sul, sem ônus adicional para Administração Municipal.
- 2.12. O Município de Agudos do Sul se reserva o direito de devolver os bens, caso não atenda ao que ficou estabelecido no Contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

- 3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- 3.2. Prazo de garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, sem custo adicional, contados da entrada em operação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO**

- 4.1. O valor global do presente contrato corresponde a **R\$ 197.780,00, (cento e noventa e sete mil setecentos e oitenta reais).**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

## **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR  
Fone: (41) 3624.1244 – [www.agudosdosul.pr.gov.br](http://www.agudosdosul.pr.gov.br)

---

- 4.2. Nos preços cotados para o objeto deste Contrato, deverão estar incluídos todos os tributos, impostos, taxas, garantia e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto, não podendo a CONTRATADA cobrar nenhum valor adicional a título de custeio das referidas despesas.
- 4.3. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.
- 4.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em nome do Município de Agudos do Sul, CNPJ nº. 76.105.667/0001-10, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os produtos fornecidos.
- 4.4.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Agudos do Sul.
- 4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.7. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.8. O Município de Agudos do Sul reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
- 4.9. Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, o Município de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.
- 4.9.1. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 4.9.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.
- 4.9.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 4.10. Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.
- 4.11. Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

## **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR  
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

4.12. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de Termo Aditivo/apostilamento.

### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

### **4. CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 161/2023, que dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

4.1.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Agricultura, Sr. Everson Luan Adolphatto, CPF nº \*\*\*.591.649-\*\*.

4.1.2. A fiscalização/acompanhamento do fornecimento do bem ficará a cargo do Secretário de Agricultura, Sr. Everson Luan Adolphatto, CPF nº \*\*\*.591.649-\*\*.

4.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117 da lei 14.133 de 2021 e com o Decreto Municipal nº 161/2023.

4.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **5. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:

06.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

06.001 - DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

06.001.20 – AGRICULTURA

06.001.20.606 - EXTENSÃO RURAL

06.001.20.606.0017 - PROMOVER E INCREMENTAR A PRODUÇÃO E A RENDA DOS PRODUTORES RURAIS

06.001.20.606.0017. 1.010 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

174 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

174 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01750.01005.03.05.01.01.1.701.0000 - TRANSF. ESTADUAL PARA EQUIPAM. AGRICULTURA

### **6. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA**

8.1. O CONTRATANTE, a critério da administração, não exigirá a garantia da execução contratual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

## **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR  
Fone: (41) 3624.1244 – [www.agudosdosul.pr.gov.br](http://www.agudosdosul.pr.gov.br)

---

### **7. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

#### **9.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, informações do contrato e convênio firmado;
- b) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico [compras@agudosdosul.pr.gov.br](mailto:compras@agudosdosul.pr.gov.br);
- c) Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- i) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **9.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. O presente contrato não poderá ser subcontratado, exceto para situação que decorram de caso fortuito ou força maior, para que o serviço não sofra interrupção.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

## **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR  
Fone: (41) 3624.1244 – [www.agudosdosul.pr.gov.br](http://www.agudosdosul.pr.gov.br)

---

- 11.1. Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal nº 161/2023.
- 11.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 11.4.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- 11.4.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.6.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.6.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 11.8.3. Indenizações e multas.
- 11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

## **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR  
Fone: (41) 3624.1244 – [www.agudosdosul.pr.gov.br](http://www.agudosdosul.pr.gov.br)

11.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **iv) Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - a. O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (2) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

## **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR  
Fone: (41) 3624.1244 – [www.agudosdosul.pr.gov.br](http://www.agudosdosul.pr.gov.br)

---

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

## **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR  
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

---

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes as seguintes práticas:

- I - Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II - Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III - Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV - Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V - Prática Obstrutiva: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) Atos cuja a intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos moldes do Decreto Municipal nº 161/2023.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

## **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR  
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

---

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Agudos do Sul.

16.2. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O presente instrumento sujeito os contratantes às normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e vincula-se ao Edital de Licitação nº. 12/2026 – Pregão Eletrônico.

18.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Agudos do Sul/PR, 08 de abril de 2026.

GENEZIO  
GONCALVES DA  
LUZ:03976664979

Assinado de forma digital  
por GENEZIO GONCALVES  
DA LUZ:03976664979  
Dados: 2026.04.08 15:42:49  
-03'00'

---

**GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ**  
Prefeito Municipal de Agudos do Sul/PR  
**CONTRATANTE**

---

**MARIANA GHELEN DINIZ**  
MAGI COMERCIAL LTDA  
**CONTRATADO**

---

**EVERSON LUAN ADOLPHATTO**  
Gestor e Fiscal do Contrato

Testemunhas:

---

1. Nome:  
RG.:

---

2. Nome:  
RG.:



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Contratos

**CONTRATO N° 343/2026**

*CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A  
EMPRESA MAGI COMERCIAL LTDA.*

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, n° 950, Bairro Ronda, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o n° 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO ALFREDO HORST NETO**, Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social interino, matrícula funcional n° 31931, nomeado de acordo com o Decreto Municipal n° 26.492, de 15/04/2026, publicado no Diário Oficial do Município na edição de 17/04/2026; e,

**CONTRATADA:** **MAGI COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Republica Argentina, n°. 1228, Sala 710, 7° Andar, Vila Isabel, na cidade de Curitiba/PR. CEP: 80.620-010, telefone (041) 98434-9852, e-mail [grupomagicomercial@gmail.com](mailto:grupomagicomercial@gmail.com), inscrita no CNPJ sob o n° 04.622.272/0001-84, representada pela **Sr.ª MARIANA GHELEN DINIZ**, inscrito no CPF/MF 072.127.359-90, portador da Cédula de Identidade RG 1.096.793-80 SSP/PR pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI n° 002457/2026** e em observância as disposições da Lei n° 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 21.500/2023, Decreto Municipal n° 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do **Pregão, na forma eletrônica n° 025/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 veículo tipo utilitário caminhonete, novo, zero quilômetro, com capacidade de carga superior a 1 tonelada, destinado à Superintendência Municipal de Habitação, vinculada à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

**1.2** Especificação do objeto da contratação:

**LOTE 1**

Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aquisição de 01 (um) automóvel de procedência nacional, novo e de primeiro uso, zero-quilômetro, modelo utilitário caminhonete, ano e modelo do ano de entrega ou posterior, com as seguintes características mínimas solicitadas na cláusula primeira.	UND	1	249.990,00	249.990,00

**1.2.1 Especificações técnicas:**

- Veículo automotor tipo utilitário caminhonete, cor branca, cabine dupla, novo, zero quilômetro, sem uso anterior, sem emplacamento e sem avarias;
- Destinado a deslocamentos em áreas urbanas e rurais, inclusive em locais de difícil acesso;
- Capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor;
- Capacidade mínima do reservatório de combustível 62 litros;
- Motor a diesel, compatível com uso contínuo e severo, com potência mínima de 180 cv, atendendo às normas ambientais e de emissões vigentes;



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Departamento de Compras e Contratos

---

- f) Transmissão manual ou automática, original de fábrica;
- g) Sistema de tração 4x4, com opção de reduzida, garantindo desempenho adequado em terrenos irregulares e estradas não pavimentadas;
- h) Capacidade mínima de carga de 1.000 kg (1 tonelada);
- i) Caçamba com dimensões compatíveis com o transporte de equipamentos, ferramentas e materiais, equipada com:
  - j) Revestimento interno de proteção;
  - k) Ganchos de amarração;
  - l) Capota marítima;
- m) Sistema de freios com ABS, distribuição eletrônica de frenagem, controle eletrônico de estabilidade e tração;
- n) Airbags frontais e laterais, conforme exigências do CONTRAN;
- o) Ar-condicionado, com dutos para o compartimento de passageiros;
- p) Direção elétrica ou hidráulica;
- q) Vidros elétricos dianteiros e traseiros, com trio elétrico completo;
- r) Travas elétricas nas portas, com acionamento remoto por chave;
- s) Retrovisores externos com ajuste elétrico;
- t) Volante multifuncional;
- u) Computador de bordo;
- v) Central multimídia original de fábrica, com alto-falantes instalados e conectividade compatível com os padrões atuais;
- w) Sistema de auxílio ao estacionamento, por meio de câmera de ré ou sensores de estacionamento;
- x) Banco dianteiro do motorista individual, com regulagem de altura;
- y) Bancos traseiros com encosto reclinável ou ajustável;
- z) Revestimento dos bancos resistente e adequado ao uso profissional;
- aa) Jogo de tapetes internos em material emborrachado, originais ou fornecidos por concessionária autorizada;
- bb) Vidros com película conforme legislação vigente;
- cc) O veículo deverá ser fornecido com todos os equipamentos de segurança, conforto e conveniência de série da versão ofertada, sendo vedado o fornecimento de versões básicas, simplificadas ou destinadas exclusivamente a frotistas;
- dd) Deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, acompanhado de manual do proprietário, chave reserva e certificado de garantia;
- ee) O veículo deverá atender integralmente às normas do CONTRAN, à legislação de trânsito e às normas técnicas aplicáveis.
- ff) Assistência técnica no município de Ponta Grossa, justificada pela necessidade de manutenção rápida durante o período de garantia, considerando o uso contínuo do veículo em atividades essenciais.
- gg) Garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.
- hh) O fornecedor deverá entregar o veículo com Nota Fiscal em nome do Município de Ponta Grossa e com todos os documentos necessários para registro. O licenciamento e emplacamento em nome do Município deverão ser providenciados pelo fornecedor, que deverá apresentar o CRLV definitivo em nome do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega física do veículo. O não cumprimento sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no contrato. (Art. 233 do CTB refere-se à infração por não efetuar o registro/transferência no prazo legal).

**1.2.2** Enviar veículo já emplacado e transferido em nome da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, cuja documentação deve ser enviada em até 30 dias, conforme art. 233 do CTB, com todos itens de segurança exigidos por lei.

**1.2.3** Enviar veículo com plotagem, cuja a arte será fornecida pela SMFDS posteriormente.

**1.2.4** O veículo deverá ser entregue com licenciamento e seguro obrigatório quitados para o exercício.

**1.2.5** O veículo deverá ser entregue com todos os acessórios e equipamentos de linha obrigatório do fabricante, demais itens de estética e segurança originais de fábrica e pertinentes ao modelo ofertado.

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;



- b) edital da Licitação;
- c) proposta do CONTRATADO; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**2.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

### **2.1.1. Da entrega do objeto:**

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias a partir da emissão de empenho e da ordem de fornecimento.  
Locais de entrega: Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Balduino Taques, 445, 3º andar – Centro, Ponta Grossa/PR, CEP nº 84010-050.  
Horário da Entrega: das 09h00min às 17h00min.  
Fone: (42) 3220-1043.  
Responsável pelo recebimento: aqueles delineados como gestor, fiscal e suplentes em termo específico.

2.1.2 Poderão ser acrescentados, suprimidos, complementados e feita a atualização de endereços, de acordo com os critérios legais, sempre com a ciência da contratada.

### **2.2 Do recebimento do objeto:**

**2.2.1** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de CONTRATO e na proposta.

**2.2.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**2.2.3** Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, conforme art. 80, inciso I 'b' e II 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**2.2.4** O produto cotado deverá obedecer às normas padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**2.2.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, bem como a responsabilidade sobre a garantia dos produtos.

**2.2.6** Em caso de necessidade, a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos às atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

### **2.3 Garantia, manutenção e assistência técnica do Objeto:**

**2.3.1** O prazo de garantia contratual dos bens, corresponde ao prazo fornecido pelo fabricante, de acordo com o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

**2.3.2** O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**2.3.3** A garantia será prestada com vistas a manter o veículo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**2.3.4** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**2.3.5** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo bem, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**2.3.6** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**2.3.7** A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios – aparentes ou ocultos –, pelo período mínimo de 12 meses, contado do recebimento do veículo licenciado e emplacado.

**2.3.8** Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não a fabricante dos veículos, indicará rede autorizada nos estados de entrega, para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que correrá às expensas da entidade beneficiada.

**2.3.9** O objeto será medido levando em consideração o atendimento das exigências contidas neste Termo e no Contrato. Sendo o serviço prestado de acordo com o esperado ou acima dele o fiscal atestará a Nota Fiscal.

**2.3.10** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**2.3.11** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**2.3.12** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**2.4** O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido, conforme art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023:

- a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da efetiva entrega do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**3.1** O preço para o presente ajuste é de **R\$ 249.990,00** (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

**4.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 20.016.08.244.0168.1.161.4.4.90.52.

**4.2** As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, conforme abaixo:

**4.2.1** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**4.2.2** As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e 23.983, de 09/09/2024, cujos prazos serão limitados a:



- a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**5.2** O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

**5.3** A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.4** Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

## **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município. Qualquer prorrogação dependerá de justificativa técnica, demonstração de vantagem para a Administração e disponibilidade de dotação orçamentária, devendo ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato. Não haverá prorrogação automática.

**6.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.1** A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**6.3** Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**8.1** Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 27/01/2026.

**8.2** A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Departamento de Compras e Contratos

---

- 8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.
- 8.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.
- 8.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8** Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte.
- 8.9** Que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte.
- 8.10** Que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente.
- 8.11** Que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio.
- 8.12** O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.
- 8.13** A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1** São obrigações do CONTRATANTE:
- 9.1.1** Efetuar os pagamentos de acordo com a proposta apresentada, na forma e no prazo estabelecido no contrato e neste Termo.
- 9.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.3** Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 9.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato a ser firmado.
- 9.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.



- 9.1.6** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.
- 9.1.7** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.9** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.
- 9.1.10** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.1.11** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.
- 9.1.12** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.
- 9.1.13** Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.14** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.1.15** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**10.1.3** Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**10.1.4** Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**10.1.5** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.1.6** Paralisar por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que se esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.1.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.1.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**10.1.9** Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**10.1.10** Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**10.1.11** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas regulamentadoras de segurança.

**10.1.12** É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

**10.1.13** Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, como prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar manual do usuário e termo de garantia do objeto.

**10.1.14** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis nas normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

**10.1.15** Toda a mão de obra necessária para a logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas, ficarão sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**10.1.16** Indicar preposto para representa-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

**10.1.17** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação de rede de assistência técnica autorizada.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**10.1.18** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.1.19** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maior de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.1.20** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

**11.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

**11.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

**11.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas designadas a partir de Ordem de Serviço, publicada em Diário Oficial do Município, emitida após a assinatura deste termo contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **13.1.1 Advertência**

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

#### **13.1.2 Multa Compensatória**



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Departamento de Compras e Contratos

---

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

**13.1.2.1** De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

**13.1.2.2** De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

**13.1.2.3** De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**13.1.3 Multa moratória**

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

**13.1.4 Impedimento de licitar e contratar**

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**13.1.4.1** Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**13.1.4.2** Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.



**13.1.4.3** Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

**13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2** Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

**13.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

**13.3.1** Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**14.1** A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

**14.2** Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

**14.3** Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão ordens e orientações emanados dos mesmos.

**14.4** Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.5** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

**15.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.3** A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO**

**16.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**16.2** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista: Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE:**



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**18.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**18.2** A contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010;

**18.3** Os requisitos para que um veículo seja considerado adequado para um transporte sustentável incluem, para os carros convencionais, a economia de combustível e emissões de carbono, assim como o impacto ambiental para ser produzido.

**18.4** Os materiais fornecidos deverão ser projetados para facilitar a reparação, e para isso deverão ser ofertados materiais com disponibilidade de peças de reposição e a acessibilidade para reparos.

**18.5** A Contratada deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

**18.6 Além dos critérios inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos:**

**a)** Entregar o veículo plotado com a arte fornecida pela SMFDS nas laterais, traseira e frente do veículo.

**b)** A contratada deverá entregar o veículo zero emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, cuja documentação deve ser enviada em até 30 dias, conforme art. 233 do CTB.

**c)** O veículo deverá ser entregue com licenciamento e seguro obrigatório quitados para o exercício.

**d)** O veículo deverá estar em conformidade com as normas do CONTRAN, PROCONVE, CONAMA e com o Código de Trânsito Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES**

**19.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

**19.2** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**19.4** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**19.5** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

**20.1** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

**20.2** O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

**21.1** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**21.2** Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 23 de abril de 2026.

MARIANA GHELEN  
DINIZ:0721273599  
0

Assinado de forma digital  
por MARIANA GHELEN  
DINIZ:07212735990  
Dados: 2026.04.28  
20:53:19 -03'00'

**CONTRATADA**  
**MAGI COMERCIAL LTDA**

Assinado por:  
**João Alfredo Horst Neto**  
2026.04.28 11:08  
10000000000000000000

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**TESTEMUNHAS:**

Assinado por:  
**LAILA WITES BOLZAN**  
28/04/2026 - 11:23  
V2H2LEU0QAGLVWWWJWRPZG

Assinado por:  
**Luka Eduardo Tavares Alves**  
28/04/2026 - 11:27  
L6K249CET0K5J60006A1JW



**ATO DE DESIGNAÇÃO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**  
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 37/2026 - SMFDS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nomeado pelo Decreto Municipal nº 24.419 de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023, DESIGNAR através do processo **SEI002457/2026**, os empregados públicos abaixo nominados para atuarem na qualidade de Gestor, Fiscal e Suplente, no contrato que possui como objeto: aquisição de 01 veículo tipo utilitário caminhonete, novo, zero quilômetro, com capacidade de carga superior a 1 tonelada, destinado à Superintendência Municipal de Habitação, vinculada à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social. Justifica-se a ausência de fiscal setorial em razão do reduzido número de servidores efetivos disponíveis, conforme parecer jurídico constante no processo SEI098005/2025.

**Gestor do Contrato**

Nome: AGNALDO LARA DOS SANTOS  
Matrícula: 32530

Assinado por:  
*Aginaldo Lara dos Santos*  
28/04/2026 - 16:37  
VNBOWLQZMLQUKXOCRELSITG

**Gestor do contrato suplente**

Nome: LEILA BATISTA GUSE MARTINS  
Matrícula: 30612

Assinado por:  
*LEILA MARTINS*  
28/04/2026 - 15:45  
QGXPTXSSWVQIBZQ94DLPLRW

**Fiscal Técnico**

Nome: DANIEL ALEXANDRE STAICHAKA  
Matrícula: 32705

Assinado por:  
*Daniel Alexandre Staichaka*  
28/04/2026 - 14:08  
VSTLBNPQZJBNBQSGVYH4Q

**Fiscal Técnico suplente**

Nome: LIRIANE PIRES DE GOES  
Matrícula: 32950

Assinado por:  
*Liriane Pires de Goes*  
28/04/2026 - 09:11  
YKBYOULMQVMECHIRACHLFRK

**Fiscal Administrativo**

Nome: VINICIUS SLOMPO  
Matrícula: 24928

Assinado por:  
*Vinicius Slompo*  
28/04/2026 - 09:11  
JGAZTPQKQGNBLUFRSCZSDW

**Fiscal Administrativo suplente**

Nome: LUCIANA APARECIDA MIGDALSKI  
Matrícula: 30619

Assinado por:  
*LUCIANA APARECIDA MIGDALSKI*  
28/04/2026 - 09:04  
SAPTFOZJZECNMTSBNWIK

O servidor representará esta Secretaria perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos têm direito a acesso.

Assinado por:  
*João Alfredo Horst Neto*  
28/04/2026 - 13:37  
VNBOWLQZMLQUKXOCRELSITG

Ponta Grossa, 29 de abril de 2026.

JOÃO ALFREDO HORST NETO  
Secretário Municipal Interino da Família e Desenvolvimento Social





## CONTRATO 33/2026

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. CLAUDINÉIA FALCADE SCREMIM PORKOTE, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.082.XXX-77, nomeada pelo Decreto nº 06/2025, e conforme o Decreto nº 353/2025, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa MAGI COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.622.272/0001-84, estabelecida à Av. República Argentina, nº 1228, Bairro Vila Isabel, na cidade de Curitiba – PR, neste ato representada por MARIANA GHELEN DINIZ, inscrito no CPF nº XXX.127.XXX-90, residente e domiciliado na, na cidade de Curitiba – PR, doravante denominada de CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas regulamentações, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 11/2026** com homologação publicada no PNCP e sítio eletrônico oficial do Município de Bocaiúva do Sul, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste instrumento de contrato a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMINHONETE/PICAPE, CABINE DUPLA, QUATRO PORTAS, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 5 PASSAGEIROS, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme detalhamentos constantes nos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, e anexos e, ainda, a documentação, a proposta de preços, os lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar, visando contratações futuras.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

2.1 O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é o que segue abaixo.

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM TIPO CAMINHONETE / PICAPE COMPACTA, CABINE DUPLA, QUATRO PORTAS, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 5 PASSAGEIROS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:- MOTOR 1.0 OU 1.2 FLEX, TURBO;- ABASTECIMENTO: FLEX ( GASOLINA E ÁLCOOL);- CÂMBIO: AUTOMÁTICO;- VIDROS ELÉTRICOS (DIANTEIROS E TRASEIROS), REGULAGEM DE RETROVISOR ELÉTRICO, TRAVA ELÉTRICA, REGULAGEM DE ALTURA DO BANCO DO MOTORISTA, AR CONDICIONADO, CENTRAL MULTIMÍDIA, CÂMERA TRASEIRA DE RÉ E SENSOR DE ESTACIONAMENTO, DIREÇÃO ELÉTRICA E REGULAGEM DE ALTURA DO VOLANTE;- CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE CARGA DE CERCA DE 650 KG; DE 840 A 880 L DE VOLUME	STRADA ULTRA CABINE DUPLA TURBO 200 AT FLEX	UN	1	R\$ 145.900,00	R\$ 145.900,00



ÚTIL; GRADE/BARRAS DE PROTEÇÃO NO VIDRO TRASEIRO; - RODAS DE LIGA LEVE, ARO 16 POLEGADAS;- COR: BRANCA - ENGATE REBOQUE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.						
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$145.900,00</b>	

1.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** O objeto da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

4.1. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social através da secretária Claudineia Falcade Scremin Porkote e a fiscalização da contratação será exercida por Mariane Aparecida Scremin, assim indicada no Termo de Referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS**

**5.1** As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, assim classificados no Parecer Contábil em anexo à fase interna.

**5.2** As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO MATERIAL OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** A entrega do objeto ou a prestação dos serviços decorrentes deste Contrato deverá ser realizada nos horários e locais definidos, conforme solicitação do órgão competente, respeitados os prazos estabelecidos no edital.

**6.1.1** Inexistindo urgência na entrega dos itens, o solicitante poderá, a seu exclusivo critério, permitir a entrega em prazos maiores.



**6.1.2** Correrá por conta do fornecedor beneficiário deste Contrato todas as despesas relacionadas à entrega dos objetos ou prestação dos serviços, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguro, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**6.1.3** Os produtos ou serviços recebidos estarão sujeitos a verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no edital e em seus anexos, incluindo qualidade e perfeito funcionamento.

**6.1.4** No caso de inobservância das exigências pactuadas ou quando houver diferença quanto à quantidade ou qualidade do objeto, nos termos das previsões do edital e de seus anexos, o fornecedor beneficiário deste Contrato deverá providenciar a entrega, substituição ou complementação do objeto no prazo máximo de 24h, contadas do recebimento de notificação, sem ônus para o Município de Bocaiúva do Sul e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão em até 30 dias **a partir do efetivo recebimento do produto** ou do **atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável**.

**7.2.** A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;
- e) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.

**7.3.** A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**.

**7.4.** A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.

**7.5.** A(s) nota(s) fiscal(ais), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

**7.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**7.7.** Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal Finanças, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

**7.8.** Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

**7.9.** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**7.10.** Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

**7.11.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

**7.12.** Os casos de atraso no pagamento motivados pela Contratada, por falta de regularização de certidões ou pendências de entregas referente a(s) nota(s) fiscal(is) apresentadas, entre outros, por necessidades de pagamento via repasses (ex.: de convênios), ou por qualquer outra motivação externa ao Contratante, não se aplicam ao contido no item 8.11. desta Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**8.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**8.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**8.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**8.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**8.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**8.5.** Os pedidos de reajustes serão analisados e respondidos em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA NONA- CLÁUSULA DÉCIMA**

**9.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**9.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**9.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**9.4** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**10.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**10.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**10.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**10.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**10.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**11.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**11.2.2.** Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

**11.2.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Bocaiúva do Sul, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL**

**12.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b)** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- c)** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- d)** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor designado.
- e)** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção.



- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.
- g) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **13.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) **Prestar os serviços/ fornecer os produtos** na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.
- b) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos **serviços prestados / produtos fornecidos**, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- c) Em caso de bens: Garantir a melhor qualidade dos **produtos**, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- d) Em caso de bens: Fornecer os produtos conforme constam no Empenho, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o **prazo de 02 (dois) dias corridos** para reparar os mesmos sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.
- e) **A prestação dos serviços/ os produtos fornecidos** em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.
- f) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os **serviços/ produtos**, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita realização dos mesmos.
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- h) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.



- j) Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- k) **Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do empenho, para possibilitar identificação e controle.**
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- m) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- p) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração-ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- q) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**14.1.** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.



- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**14.2.** A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**15.1.** Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo-organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1** O Licitante Vencedor se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;
- b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;



- e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

**16.2.** Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos;
- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

**16.3.** Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

**16.4.** Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

**16.5.** Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

**16.6.** Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

**16.7.** Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;

**16.8.** Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do Contrato;

**16.9.** O Licitante ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.
- b) Este contrato e o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2026 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.



**18.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**18.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Bocaiúva do Sul, 13 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE  
**CLAUDINEIA FALCADE SCREMIN PORKOTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL

CONTRATADA  
**MARIANA GHELEN DINIZ**  
MAGI COMERCIAL LTDA

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
DOCUMENTO Nº:

NOME:  
DOCUMENTO Nº:

CONTATOS DA EMPRESA

E-MAIL: [grupomagicomercial@gmail.com](mailto:grupomagicomercial@gmail.com)

TELEFONE: (41) 98434-9852



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO Nº 048/2026**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**DE BENS, QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL E A**  
**EMPRESA MAGI COMERCIAL**  
**LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Que entre si celebram, o **O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Herminio Perondi, nº 176, FLOR DA SERRA DO SUL/PR, devidamente registrado no CNPJ sob nº 95.589.271/0001-30, representado pelo **PREFEITO EM EXERCÍCIO**, Senhor **ADILAR PARISE**, portador do CPF nº 549.221.000-91, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAGI COMERCIAL LTDA**, estabelecida na REPUBLICA ARGENTINA, 1228, SALA 710 ANDAR 07 COND CONDOMINIO MONDO BLOCO MONDO-SUB/COND-OFFIC, Bairro VILA IZABEL, CEP nº 80620-010 - CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ nº 04.622.272/0001-84, representado pela Senhora **MARIANA GIELEN DINIZ**, Portadora do CPF nº 072.127.359-90, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2026**, que independente da sua transcrição, integra o presente Contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21, das Decretos Municipais nº 58/2023 e 08/2024 e demais legislação aplicável e, supletivamente, pelo Código Civil e Código do Consumidor, às quais se sujeitam as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículos automotores, tipo Hatch, Van, Minivan, e Ambulância zero quilômetro, destinados aos atendimentos das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Flor da Serra do Sul - PR, Conforme segue:

01 - 03 - 104.450,00 - 213.350,00

Item	Características do objeto/Especificações técnicas	Quant	Marc	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>VEÍCULO HATCH</b> , Potência mínima de 98 cv, torque mínimo de 13 kgfm, etanol e/ou gasolina, <b>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</b> Novo, zero km, ano/modelo 2026/2026, cor branca, garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, <b>CAPACIDADE:</b> Porta malas com capacidade mínima de 260 litros, <b>EQUIPAMENTOS E RECURSOS MÍNIMOS:</b> 5 (cinco) portas, transmissão automática, ar condicionada, direção hidráulica ou elétrica, portas com travamento elétrico e acionamento remoto na chave, vidros elétricos nas quatro portas, comando elétrico dos retrovisores externos, limpador e lavador de vidro traseiro com desembaçador, central multimídia com altofalantes instalados, banco do	03	FIAT	R\$ 104.450,00	R\$ 213.350,00



motorista com regulagem de altura, vidros com película protetora conforme legislação, jogo de tapetes de borracha originais ou fornecidos por concessionária da marca, adesivado, itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Documentação completa (emplacamento e licenciamento) em nome do ente contratante.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência/ETP/Convênio;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente Contrato é:  
**R\$: 313.350,00 (Trezentos e Treze Mil e Trezentos e Cinquenta Reais).**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

I - O objeto do contrato deverá atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência da Contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I. O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

II. O vencedor do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, assume total responsabilidade pela entrega do objeto no município de Flor da Serra do Sul/PR, em conformidade com as condições deste instrumento:

III. A entrega deverá ser feita no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a requisição e validação formalizada pelo município, podendo ser prorrogado por igual período, caso necessário.

IV. A entrega será realizada de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal, situada a Rua Hermínio Perondi, nº 176, Centro.

V. O fornecedor é responsável por todos os custos relacionados ao transporte, embalagem, seguro, tributos e quaisquer outros encargos necessários para a entrega, garantindo que o item seja entregue em perfeitas condições.

VI. Os veículos deverão atender as especificações e condições de execução constantes no Termo de Referência.

VII. Os veículos deverão ser entregues adesivados, conforme orientações e modelos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

VIII. Os veículos deverão ter garantia (assistência técnica), mínima 02 (dois) anos, contada a partir da data da entrega.

IX. No momento da entrega, o fornecedor deverá apresentar um guia de remessa em duas vias. Uma via será assinada pelo responsável pela coleta e devolvida ao fornecedor, enquanto a outra será encaminhada à Secretaria solicitante.



X. Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários, são de responsabilidade exclusiva da contratada, que devem garantir o cumprimento integral das obrigações constantes neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DO PRODUTO E MANUTENÇÃO**

I. Os veículos, deverão ser entregues com garantia mínima de 02 (dois) anos, contados a partir da data de entrega definitiva, comprovada pela assinatura do guia de remessa. Durante o período de garantia, o fornecedor será responsável por qualquer reparo, substituição ou ajuste necessário, sem ônus adicional para o município.

II. O fornecedor deverá garantir suporte técnico para manutenção preventiva e corretiva do veículo, quando aplicável, durante o período de garantia. A manutenção corretiva deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação pelo município, devendo o equipamento ser substituído provisoriamente, se necessário, para não prejudicar a continuidade dos serviços.

III. Todas as peças ou componentes eventualmente substituídos durante o período de garantia deverão ser novos, originais, e com especificações idênticas ou superiores ao produto original, sem custos adicionais ao município.

IV. O fornecedor deverá entregar, junto com os veículos, todos os manuais técnicos e certificados necessários para a operação adequada e manutenção dos equipamentos, além de disponibilizar atendimento técnico por meio de telefone ou e-mail, em local comercial, para esclarecimento de dúvidas ou negociações.

V. Caso a substituição ou reparo dos veículos seja realizada próximo ao término do período de garantia, a contagem da garantia para o item reparado ou substituído será reiniciada a partir da data de sua evolução ao município em perfeito funcionamento.

VI. Ao término do período de garantia, o fornecedor deverá indicar empresas ou serviços autorizados que possam dar continuidade ao suporte técnico, garantindo a longevidade e o pleno funcionamento dos veículos adquiridos.

VII. A Administração exige que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades. (Art. 40, §1º, Lei nº 14.133, de 2021, e art. 10, inciso II, da Instrução Normativa SFC/MS/ME nº 58, de 2021.).

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo do Município e deverá ser apresentado conforme segue: a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja verificada pelo técnico responsável pelo recebimento; b) termo de recebimento provisório.

II. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça o pagamento – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, esse ficará sobrestado até que a proponente contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

III. A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução



Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

IV. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

V. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

VI. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, provenientes de Recursos Estaduais das Resoluções SESA nº 937/2025 e 1357/2025, e Repasses do Ministério do Desenvolvimento Social - CadÚnico, Recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, disponíveis nas contas correntes 15.255-2, 18.382-2, e 11.935-0 Banco do Brasil. Ag 1391-9, e se necessário recursos próprios, na dotação abaixo discriminada:

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Executar a entrega/fornecer conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e certificados necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integridade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

V. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.

VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade trabalhista perante as Fazendas; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.



- VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- IX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- X. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que possa em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- XII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- XIV. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- XV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XVII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- XVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previstos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na legislação.
- XX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- XXI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- XXII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, assim como instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS REQUISITOS RELACIONADOS À SUSTENTABILIDADE**

I. A Contratação deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 5º da Lei nº. 14.133/21.



II. As boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

III. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

IV. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

V. Treinamento/capacitação periódicos do (s) empregado (s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

VI. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

IV. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber.

VI. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

VII. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado.

VIII. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o contratado houver se beneficiado de eventuais preferências estabelecidas em lei.

XIX. Acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados em que venham a ser celebrados pelo Contratado.



- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispense eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO



I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n. 8.429/1992), a Lei Federal n. 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.**

I - A Administração terá a opção de extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do Contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data proposta apresentada.

II. Após o decurso de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o decurso mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

V. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VI. O reajuste será realizado por apostilamento.

VII. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

VIII. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em casos de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato que impacte seu equilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E FISCALIZAÇÃO**

I - Nos termos da Lei 14.133/2021, art.120 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, junto com o Senhor Prefeito Municipal, obrigando-se ao cumprimento relativo ao objeto deste contrato.



#### Parágrafo Primeiro

Para fiscalizar e acompanhar o andamento da referida contratação, fica designado o servidor público Sra. **Deisy Cristina Reina** e como suplente o servidor Sra. **Claudete Fatima Marcon**. O gestor do presente contrato será o senhor **Nelson Aloísio Kunsler** - Secretário Municipal de Saúde, Conforme Portaria nº 155/2026.

#### Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Compras e Licitação para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 91 da Lei nº. 14.113, de 2021, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;
- VI- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º da art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, quando cabível;
- VII- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
- VIII- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- IX- analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- XI- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



- XII- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XIII- responder à solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- XIV- outras atividades compatíveis com a função.

**Parágrafo Quinto:** Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I** - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II** - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III** - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV** - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso;
- V** - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI** - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o teste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII** - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou a prorrogação contratual;
- VIII** - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

**I** - Fica eleito o foro da Comarca de Marreleiro - PR para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certas e ajustados obrigando-se a here e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Flor da Serra do Sul, 15 de Abril de 2026.

  
**ADILAR PARISE**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**  
**CONTRATANTE**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



MARIANA GHELEN Assinado eletronicamente  
DINIZ:0721273599 por MARIANA GHELEN  
0 D#12:0721273599  
Dados: 7076 04 17 13 27:21  
+03'00'

**MARIANA GHELEN DINIZ  
MAGI COMERCIAL LTDA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF: 086 538 809 -58

*Eduarda F. Riley*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 123 068 988 - 25

## **CONTRATO N.º 90/2026**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA MAGI COMERCIAL LTDA NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, Siqueira Campos, PR, CNPJ N.º 76.919.083/0001-89, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Luiz Henrique Germano, portador da cédula de identidade R.G. n.º 1.473.449 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 278.117.609-59.

**CONTRATADA:** A empresa MAGI COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.622.272/0001-84, localizada na Avenida Republica Argentina, n.º 1228, Vila Izabel, na cidade de Curitiba/ PR, representada por Mariana Ghelen Diniz portador da cédula de identidade R.G. n.º 1.096.793-80, inscrito no CPF sob n.º 072.127.359-90, residente na cidade de Curitiba/ PR.

Firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, na proposta da CONTRATADA datada de 03/03/2026, protocolo n.º , apresentada no procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08/2026, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, e pelas cláusulas e condições a seguir determinadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1** O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento, lote 1: Veículo Hatch.
- 1.2** Juntamente com a entrega do objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético).
- 1.3** Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.
- 1.4** Os bens deverão ser fornecidos em ENTREGA ÚNICA, conforme descrito no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, e demais documentos integrantes do Pregão Eletrônico que deu origem a esse instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

- 2.1** O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 105.490,00 (cento e cinco mil e quatrocentos e noventa reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.
- 2.2** O “VALOR CONTRATUAL” inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS**

- 3.1** As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da (477)14.001/2.122/3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 4.1** Os bens deverão ser entregues no local (ANEXO V), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 4.2** O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO.

**4.3** O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

**4.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes.

**6.2** O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, em duas vias, com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

**6.3** O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município DE SIQUEIRA CAMPOS – CNPJ n.º 76.919.083/0001-89.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

**7.1** O prazo de fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

**7.2** Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;

b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

**7.3** Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

**7.4** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

**7.5** Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1 São obrigações da CONTRATADA:**

**8.1.1** assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

**8.1.2** cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

**8.1.3** fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

**8.1.4** garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do(s) equipamento(s) (caso previsto nas características técnicas anexas ao edital);

**8.1.5** durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo o ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

**8.1.6** após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, a disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;

**8.1.7** assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, as suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

**8.1.8** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

**8.1.9** entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

**8.1.10** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.11** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**8.1.12** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

**8.1.13** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

**9.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**9.1.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.1.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.4** comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**9.1.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**9.1.6** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse contrato;

**9.1.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**9.1.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**9.1.9** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**9.1.10** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

**9.1.11** efetuar a previsão dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para controle e supervisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**10.1.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se o índice *IGPM/FGV* ou *IPCA*, optando o Município pelo menor índice em vigência na data da solicitação de reajuste .

**10.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

**10.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**10.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**10.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**10.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa apresentada na fase preparatória do certame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS NÃO PREVISTOS**

**12.1.** Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

**13.1** A Contratada não poderá subcontratar nem ceder o objeto do presente contrato, em qualquer hipótese, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E PENALIDADES**

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:

**14.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**14.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**14.5** À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, após conhecimento e anuência do PARANACIDADE, as seguintes sanções:

**14.5.1.** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

**14.5.2** multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

**14.5.3** multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

**14.5.4.** Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**14.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**14.6.** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**14.7.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**15.2** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

**15.3** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**15.4** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que

implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**15.5** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**15.6** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**15.7** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**16.1** Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**16.2** Assim, diante de eventual penalidade aplicada ou indeferimento de pedidos administrativos, cabem recursos administrativos nas formas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1.** Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLES DE EXECUÇÃO**

**18.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**18.1.1** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**18.2** Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**19.2** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siqueira Campos/ Pr, 08 de abril de 2026.

LUIZ HENRIQUE GERMANO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

MAGI COMERCIAL LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
RG n.º RG: 6.160.407-3  
Luciano dos Santos

\_\_\_\_\_

RG n.º RG: 12.603.392-3  
Jean Henrique da Rosa da Silva



## CONTRATO 90/2026

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal João de Lima, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.056.089-XX, residente e domiciliado na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa MAGI COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.622.272/0001-84, estabelecida à Av. República Argentina, nº 1228, Bairro Vila Isabel, na cidade de Curitiba – PR, neste ato representada por MARIANA GHELEN DINIZ, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.127.XXX-90, residente na cidade de Curitiba – PR, doravante denominada de CONTRATADA., estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas regulamentações, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 25/2026** com homologação publicada no PNCP e sítio eletrônico oficial do Município de Bocaiúva do Sul, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui-se objeto deste instrumento de contrato a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) OCUPANTES, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 056/2025 - JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, conforme detalhamentos constantes **nos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026**, e anexos e, ainda, a documentação, a proposta de preços, os lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar, visando contratações futuras.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

**2.1** O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é o que segue abaixo.

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VEÍCULO DE 5 LUGARES NOVO, 0KM, SEM USO, NA COR BRANCA, COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO 2025, MODELO 2026, POTÊNCIA DE 68CV, COMBUSTÍVEL FLEX, CÂMBIO MANUAL DE 5 VELOCIDADES E UMA MARCHA À RÉ, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 38 LITROS, RODAS ARO 14, CAPACIDADE DO PORTA-MALAS DE 290 LITROS; COM DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, COM AR CONDICIONADO, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS COM ACIONAMENTO NA CHAVE, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIRO COM ACIONAMENTO POR "UM TOQUE" E SISTEMA DE ANTIESMAGAMENTO, AIRBAG AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS, BANCO TRASEIRO REBATÍVEL, FREIOS ABS, CINTO DE SEGURANÇA COM AJUSTE DE ALTURA, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, ASSISTENTE DE PARTIDA EM ACLIVE, APOIO DE	RENAULT KWID ZEN 1.0	UN	1	R\$ 74.990,00	<b>R\$ 74.990,00</b>



CABEÇA TRASEIROS COM AJUSTE DE ALTURA, COM COMPUTADOR DE BORDO, COM TAPETES; CONJUNTO DE ALTO-FALANTES DE 4 UNIDADES (2 TWEETERS E 2 DIANTEIROS), COM SISTEMA MULTIMÍDIA COM RÁDIO AM/FM STEREO, MP3/WMA PLAYER, BLUETOOTH E ENTRADA USB DUPLA (APENAS PARA CARREGAMENTO). O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EMPLACADO PELA CONTRATADA. A GARANTIA MÍNIMA DEVERÁ SER DE 3 ANOS					
--	--	--	--	--	--

**2.2.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O objeto da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**4.1.** A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do Secretário Elivelton José Nodari, e a fiscalização da contratação será exercida por Keila Cristine Ribeiro Mehl, assim indicada no Termo de Referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**4.2.** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS**

**5.1.** As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, assim classificados no Parecer Contábil em anexo à fase interna.

**5.2.** As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO MATERIAL OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O objeto desta licitação será realizado de forma **ÚNICA**, de acordo com os empenhos emitidos pela Secretaria Municipal Requisitante.

**6.2.** Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto ora licitado correrão inteira e exclusivamente por conta da Fornecedora.



**6.3.** Em conformidade com o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente, em até **08 (oito) dias úteis** após o recebimento provisório.
- c) O recebimento definitivo não isenta a Fornecedora de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.
- d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ata de Registro de Preço.

**6.4.** Se achados irregulares, a Fornecedora terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para substituir ou complementar os produtos, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.

**6.5.** O objeto desta licitação será **entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, após o recebimento dos pedidos emitidos pela Secretaria Requisitante, através da Autorização de Compra ou Empenho.

**6.6.** O padrão de qualidade dos bens ofertados será avaliado segundo os padrões usuais de mercado e demais características recomendadas no presente Edital.

**6.7.** O veículo deve ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. No período da manhã das 08:00 às 12:00 horas e no período da tarde das 13:00 às 17:00 horas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão em até 30 dias **a partir do efetivo recebimento do produto** ou do **atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável**.

**7.2.** A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;
- e) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.

**7.3.** A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**.

**7.4.** A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.

**7.5.** A(s) nota(s) fiscal(ais), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).



**7.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.7.** Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal Finanças, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

**7.8.** Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

**7.9.** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**7.10.** Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

**7.11.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

**7.12.** Os casos de atraso no pagamento motivados pela Contratada, por falta de regularização de certidões ou pendências de entregas referente a(s) nota(s) fiscal(is) apresentadas, entre outros, por necessidades de pagamento via repasses (ex.: de convênios), ou por qualquer outra motivação externa ao Contratante, não se aplicam ao contido no item 8.11. desta Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**8.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**8.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**8.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**8.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**8.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**8.5.** Os pedidos de reajustes serão analisados e respondidos em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.



## **CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA**

**9.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**9.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**9.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**9.4** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**10.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**10.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**10.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**10.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**10.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;



**11.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**11.2.2.** Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplimento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

**11.2.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Bocaiúva do Sul, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL**

**12.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução



contratual.

- d) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor designado.
- e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.
- g) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **13.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer os produtos na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.
- b) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos produtos fornecidos, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- c) Em caso de bens: Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- d) Em caso de bens: Fornecer os produtos conforme constam no Empenho, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o **prazo de 02 (dois) dias corridos** para reparar os mesmos sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.
- e) Os produtos fornecidos em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.
- f) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita realização dos mesmos.
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- h) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor



referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.

j) Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

k) **Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do empenho, para possibilitar identificação e controle.**

l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

m) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.

o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

p) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração-ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

q) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**14.1.** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

f) Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.



- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**14.2.** A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**15.1.** Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;
- V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo-organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1** O Licitante Vencedor se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;
- b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento,



armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

- c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

**16.2.** Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos;
- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

**16.3.** Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

**16.4.** Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

**16.5.** Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

**16.6.** Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

**16.7.** Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;

**16.8.** Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do Contrato;

**16.9.** O Licitante ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.
- b) Este contrato e o Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2026 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.

**18.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**18.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Bocaiúva do Sul, 05 de maio de 2026.

CONTRATANTE  
**ELIVELTON JOSÉ NODARI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE

CONTRATADA  
**MARIANA GHELEN DINIZ**  
MAGI COMERCIAL LTDA

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
DOCUMENTO Nº:

NOME:  
DOCUMENTO Nº:

DADOS DA EMPRESA  
E-mail: grupomagicomercial@gmail.com  
Telefone: (41) 98434-9852



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: [cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br](mailto:cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br) – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

## CONTRATO Nº 03/2026

Contrato de compra/aquisição de veículo que entre si celebram a Câmara Municipal de Jacarezinho/PR e a empresa MAGI COMERCIAL LTDA.

Considerando a homologação do Processo de Pregão 2/2026 (Processo 23/2026) declara-se que são partes integrantes neste instrumento de contrato: de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO-PR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço na Rua Coronel Baptista, nº 335, 1º andar, Centro, Jacarezinho-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.510.404/0001-98, neste ato representada por seu Presidente Senhor JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa MAGI COMERCIAL LTDA, com sede na Avenida República Argentina, 1228, Sala 710, 7º Andar, Vila Isabel, Curitiba/PR, CEP 80620-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.622.272/0001-84 neste ato representada pela Sra. Mariana Ghelen Diniz, titular do CPF de n. 072.127.359-90, ou por quem de direito o represente, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo indicado, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto do presente pregão é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa fornecedora de veículo automotor tipo utilitário SUV 0 KM, pelo menor preço para o item.

1.2. A empresa se compromete a entregar veículo com as seguintes características mínimas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<b>1.VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO SUV ZERO KM</b> <b>2. COR: PRETA</b> <b>3.CARACTERÍSTICAS GERAIS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• ZERO KM;</li><li>• ANO/MODELO: 2026/2027</li><li>• 04 PORTAS + 01 PORTA MALAS;</li><li>• CARROCERIA: PARA 07 OCUPANTES;</li><li>• GARANTIA MÍNIMA: 5 ANOS PARA CONSUMIDOR FINAL;</li></ul>	UNIDADE	1



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

- MANUAL DO PROPRIETÁRIO E CHAVE RESERVA;
- TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELO CONTRAN.

#### 4. DIMENSÕES

- COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO: 4.400 MM;
- DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 2.600 MM.
- ALTURA MÍNIMA: 1.600MM
- LARGURA MÍNIMA: 1.800MM

#### 5. MOTOR

- POSIÇÃO: TRACÇÃO DIANTEIRA;
- CILINDROS: MÍNIMO 4 CILINDROS;
- NÚMERO DE VÁLVULAS: 16
- CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA: 1.5 LITROS;
- POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 180 CV.
- INJEÇÃO ELETRÔNICA: INJEÇÃO DIRETA DE COMBUSTÍVEL
- TIPO DE IGNIÇÃO: ELETRÔNICO

#### 6. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

- COMBUSTÍVEL: GASOLINA OU FLEX (GASOLINA E ALCOOL)
- CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 45 LITROS.

#### 7. TRANSMISSÃO

- CÂMBIO COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AUTOMATIZADA(O), DCT, E/OU TECNOLOGIA CVT COM, NO MÍNIMO, 5 MARCHAS À FRENTE E 1 MARCHA À RÉ;
- TRACÇÃO 4X2 OU 4X4.

#### 8. DIREÇÃO

- DIREÇÃO ELÉTRICA(EPS)
- ASSISTÊNCIA ELÉTRICA PROGRESSIVA.

#### 9. RODAS

- RODAS DE LIGA LEVE; ARO 19"
- PNEU: 235/50 R19



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: [cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br](mailto:cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br) – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

<p><b>10. SISTEMA DE SEGURANÇA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• FREIO COM SISTEMA ANTIBLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS;</li><li>• SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD);</li><li>• FRENAGEM AUTOMÁTICA DE EMERGÊNCIA, PEDESTRES E CICLISTAS (AEB);</li><li>• FREIO DE ESTACIONAMENTO COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO (EPB);</li><li>• FREIOS COM SISTEMA AUTO HOLD;</li><li>• AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS (PASSAGEIRO E MOTORISTA);</li><li>• AIRBAGS DE CORTINA;</li><li>• ALERTA DE COLISÃO FRONTAL (FCW);</li><li>• ASSISTENTE DE MUDANÇA DE FAIXA (LCA);</li><li>• ALARME/SISTEMA ANTIFURTO COM ACIONAMENTO DOS VIDROS ELÉTRICOS (LEVANTAR E DESCER);</li><li>• CÂMERA TRASEIRA PARA MANOBRAS;</li><li>• CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES;</li><li>• AVISO DE CINTO DESATADO (MOTORISTA E PASSAGEIRO);</li><li>• CONTROLE DE ESTABILIDADE;</li><li>• SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO (DE SÉRIE);</li><li>• ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS.</li></ul> <p><b>11. SUSPENSÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• DIANTEIRA: INDEPENDENTE, TIPO MACPHERSON</li><li>• TRASEIRA: INDEPENDENTE, TIPO MULTILINK</li></ul> <p><b>12. PESOS E CAPACIDADES MÍNIMAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• PORTA MALAS: 600L com 5 OCUPANTES NO VEÍCULO</li><li>• CAPACIDADE DE CARGA: 399KG</li><li>• NÚMERO DE OCUPANTES: 7</li></ul> <p><b>13. INTERIOR</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• BANCOS REVESTIDOS EM ACABAMENTO PREMIUM (couro sintético ou ecológico)</li><li>• BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE ELÉTRICO;</li></ul>		
--	--	--



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

- BANCO TRASEIRO COM APOIO DE BRAÇO CENTRAL E PORTA COPOS;

•

#### 14. CONFORTO / CONVENIÊNCIA

- AR-CONDICIONADO DIGITAL AUTOMÁTICO DUAL-ZONE, COM SAÍDA PARA OS BANCOS TRASEIROS;
- CENTRAL DE MULTIMÍDIA TOUCH SCREEN DE 24,6" COM CONEXÕES SEM FIO (WIRELESS) PARA ANDROID AUTO, APPLE CARPLAY E BLUETOOTH COMPATÍVEL COM PADRÕES DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS EXTERNOS VIGENTES À ÉPOCA DA FABRICAÇÃO DO VEÍCULO;
- DISPLAY MULTIFUNÇÕES;
- COMPUTADOR DE BORDO;
- SISTEMA DE NAVEGAÇÃO (GPS);
- SISTEMA DE SOM COM 8 ALTO-FALANTES;
- VOLANTE MULTIFUNCIONAL, REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA;
- AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES (DE SÉRIE);
- CONTROLE AUTOMÁTICO DE VELOCIDADE;
- CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS;
- FARÓIS COM AJUSTE ELÉTRICO DE ALTURA;
- FARÓIS DE LED;
- CARREGADOR DE CELULAR POR INDUÇÃO;
- RODAS DE LIGA LEVE;
- BANCO TRASEIRO COM APOIO DE BRAÇO CENTRAL E PORTA-COPOS;
- ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTA MALAS À DISTÂNCIA(KEYLESS);
- DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO;
- PILOTO AUTOMÁTICO;
- TAPETES DIANTEIROS E TRASEIROS;
- VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS;
- PELÍCULAS NOS VIDROS ESCURECIDAS, DENTRO DOS PARÂMETROS DO CONTRAN;
- RÁDIO AM/FM, COM PORTAS USB, BLUETOOTH COM ALTO FALANTES;
- CÂMERA COM VISÃO DE 360 GRAUS NA MULTIMÍDIA;

5



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

<ul style="list-style-type: none"><li>• TRAVAMENTO ELÉTRICO DAS PORTAS COM ALARME E FECHAMENTO DOS 4 (QUATRO) VIDROS POR CONTROLE REMOTO, INCLUSIVE COM O MÓDULO DE TRAVA ANTIESMAGAMENTO;</li><li>• MONITORAMENTO DE PONTO CEGO(BSD)</li><li>• SISTEMA DE MONITORAMENTO DE PRESSÃO E TEMPERATURA DOS PNEUS (TPMS);</li><li>• ENCOSTOS DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA(TODOS OS ASSENTOS)</li><li>• SENSOR DE CHUVA</li><li>• TRAVAMENTO DE PORTAS DINÂMICO</li></ul> <p>15. EMPLACAMENTO</p> <p>16. ENTREGA O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE NA SEDE DA CONTRATANTE, NO ENDEREÇO, RUA CORONEL BAPTISTA, Nº. 335 - 1º ANDAR - CENTRO - JACAREZINHO/PR</p> <p><b>17. GARANTIA - MÍNIMA DE 05 ANOS PARA ATENDIMENTO EM LOJAS AUTORIZADAS/CONCESSIONÁRIAS</b></p>		
---	--	--

1.3. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus subordinados.

1.4. A empresa fornecedora de veículo automotor tipo utilitário SUV 0 KM, deve estar ciente das condições: entrega com emplacamento e entrega na sede de contratante inclusos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, Atos da Presidência 01/2022 e 07/2023, pelos preceitos de Direito Público e pelas disposições gerais conforme cláusulas fornecidas pela CONTRATADA em que seguem em anexo, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

2.2. Eventuais dúvidas ou omissões sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação dos princípios insculpidos no Artigo 5º da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e também da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: [cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br](mailto:cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br) – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser buscado e tutelado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Apresentado o contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), ainda que provisórios, a vencedora terá o prazo de 60 dias corridos para a entrega do objeto, para conferência em forma de recebimento provisório, que se dará em até 02 (dois) dias úteis;
- b) Feito o recebimento provisório, caso o produto esteja em desacordo com o avençado/solicitado, seja por questão de quantidade, qualidade, marca, prazo de validade, condições de acondicionamento, não atendimento à itens obrigatórios, conformidade com o avençado, etc., a vencedora do certame deverá realizar a correção no prazo de 48 (horas), sob pena de ser responsabilizada;
- c) Se o produto estiver de acordo com a proposta aceita pela CONTRATANTE EM TODOS OS SEUS TERMOS (quantidade, qualidade, marca, prazo de validade, condições de acondicionamento, atendimento a itens obrigatórios, conformidade com o avençado, etc.) será realizado o recebimento definitivo dos itens;
- d) O item deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar, Centro, Jacarezinho/PR sempre em conformidade com os critérios descritos na tabela referida e nos prazos descritos ACIMA, sob pena de aplicação das sanções e das multas.
- e) O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo Contabilista Legislativo da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, da Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela vencedora do certame, que deverá ser apresentada com o destaque de eventuais impostos a serem retidos e dos dados bancários para pagamento da despesa, condicionando-se o mesmo à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada com os valores propostos e o produto entregue, nos termos do recebimento definitivo;
- f) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;
- g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a vencedora do procedimento providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;
- i) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito ou outro meio similar, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor;
- j) Durante o período de garantia de fábrica, eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento deverão ser sanados pela rede autorizada do fabricante, sem ônus para a Administração, conforme condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação vigente.
- k) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por este órgão público, desde que a vencedora do certame não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

CONTRATANTE, entre a data de vencimento e ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 1% (um por cento) e juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês;

l) Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, haja visto o comprometimento da CONTRATANTE em realizar o pagamento em prazo exíguo, após a devida liquidação;

m) Haverá reajustamento em caso de renovação contratual considerando como máximo permitido o valor de correção monetária fornecido pela calculadora do site do TCE/PR entre as datas de orçamentação e efetivo reajustamento, e também será permitida a revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) dos preços ajustados, quando possível de acordo com os critérios normativos vigentes;

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do veículo.

4.2. Será pago à CONTRATADA o valor de R\$ 202.995,00, conforme proposta apresentada pela empresa fornecedora.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo de Jacarezinho/PR, sob a rubrica 01.010.01.031.0001.1.001000.4.4.90.52.52.00.00 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA vinculada à rubrica 01.010.01.031.0001.1.001000.4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, todas previstas no Plano de Contratações Anual de 2024, divulgado no link <https://pncp.gov.br/app/pca/01510404000198/2025>.

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE declara manter todas as suas prerrogativas, nos termos do Artigo 104 da Lei 14.133/21.

6.2. Constituem OBRIGAÇÕES do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, e o prazo de vigência contratual através do Fiscal de Contrato e do Gestor de Contrato designados;

II - Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

III - Efetuar o pagamento no prazo previsto e proceder à aplicação de sanções, quando necessário.

6.3. Constituem OBRIGAÇÕES da CONTRATADA:

I - Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e na proposta comercial ofertada como base deste acordo, em especial quanto ao regime de execução;

II - Entregar o veículo dentro do prazo estipulado e com manual que comprove as características mínimas solicitadas

III - Realizar o emplacamento do veículo, nos termos da lei.



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: [cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br](mailto:cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br) – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

- IV** - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo respectivo;
- V** - Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- VI** - Arcar com as despesas e responsabilidades decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato e do Processo pertinente;
- VII** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, tributários e obrigações sociais previstos na legislação social, tributária e trabalhista em vigor, que sejam consequência direta ou indireta dessa avença;
- VIII** - Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à entrega do item acordado, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- IX** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;
- X** - Responsabilizar-se pelos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferindo a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, sem poder onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- XI** - Não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- XII** - Informar ao Fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer anormalidade, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XIII** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XIV** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XV** - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos ou mudanças na estrutura societária da empresa;
- XVI** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;
- XVIII** - Manter a garantia de fábrica do veículo pelo prazo mínimo de 5 anos após o recebimento definitivo do item.
- XIX** - Fornecer o veículo automotor tipo utilitário SUV 0 KM ciente das condições: entrega com emplacamento e entrega na sede de contratante inclusos



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: [cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br](mailto:cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br) – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

6.4. CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a dar efetivo cumprimento às disposições normatizadas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do inciso I do Artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) a) No máximo 30% do valor do contrato para as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21.
- c) No máximo 20% do valor do contrato para as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21.
- d) No máximo 10% do valor do contrato para a infração administrativa prevista no inciso I da Lei Federal 14.133/21
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital e em seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.5. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados os termos do art. 156, §1º, da Lei federal 14.133/2021.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. contrato terá como Gestor o Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, no caso o Sr. Eduardo Feriato, e terá como Fiscal imediato o Analista Administrativo, o Sr. Amauri Ferreira da Fonseca, tendo como seu substituto o Técnico Administrativo, no caso o Sr. Leandro Theodoro da Silva, sempre nos termos do Ato da Presidência 7/2023, de 16 de junho de 2023 (Edição 2.679 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacarezinho/PR), dos Artigos 12 a 17.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

II – Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: [cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br](mailto:cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br) – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

d.1) caso o pedido de reequilíbrio se origine da CONTRATADA deverá ser solicitado por escrito à CONTRATANTE e assinado por seu representante ou por seu Procurador, devendo ser instruído com notas fiscais que comprovem a margem de lucro no período em que assinado o contrato e notas fiscais contemporâneas ao pedido, que demonstrem a redução da margem de lucro a embasar a solicitação;

d.2) para que o pedido de reequilíbrio seja conhecido e analisado deverão ser seguidas as condições descritas nos Artigos 89 a 92 do Ato da Presidência 07/2023, publicado na edição 2.679 [16 de junho de 2023] do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacarezinho/PR.

d.3) caso não comprovada a necessidade de reequilíbrio, a CONTRATADA se obriga a manter as condições contratuais originariamente avençadas, como risco da contratação, sob pena de aplicação das sanções descritas na CLÁUSULA SÉTIMA e extinção contratual, nos termos que se seguem.

d.4) de modo que prevaleça o interesse público na contratação, e observando o previsto na CLÁUSULA 6.3, VIII deste termo, a iniciativa para reequilibrar poderá partir da CONTRATANTE, se observada a redução de preços e de custos ou a majoração da margem de lucro, e deverá ser PRONTAMENTE acatada pela CONTRATADA, após a devida formalização, sob pena de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA SÉTIMA.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Constituem causas para extinção deste Contrato a favor da CONTRATANTE quaisquer daquelas elencadas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, as quais deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e não excluem do direito à extinção do Contrato a favor da CONTRATADA nos termos dos §§ 2º a 4º do Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, além das demais causas de extinção especificadas nos termos em anexo.

9.4. A extinção deste Contrato deverá ser justificada e dar-se-á conforme o disposto no Artigo 138 e seu § 1º, tendo as consequências determinadas no § 2º do Artigo 138 e no Artigo 139, todos da Lei Federal 14.133/21, a depender do justificado com base no caso concreto a firmar a extinção.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335. 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: [cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br](mailto:cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br) – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

**10.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e dos Atos de Presidência 1/2022 e 7/2023.

**10.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.3.** A convocação descrita acima poderá ocorrer por meio de envio de via digital assinada por meio de quaisquer meios idôneos (whatsapp, e-mail, etc.), cabendo à empresa responsabilizar-se por estar atenta a estes canais de comunicação e ao previsto no item anterior.

**10.4.** O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, renováveis por igual período, devido à garantia de fábrica do veículo.

**10.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

**10.6.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO

**11.1.** A matriz de risco seguirá como anexo a este Contrato

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

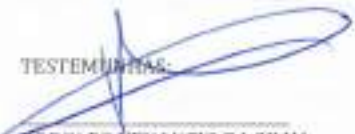
Jacarezinho, 22 de abril de 2026.


  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Câmara Municipal de Jacarezinho

MARIANA GHELEN  
Assinado de forma digital por  
MARIANA GHELEN  
DINIZ:07212735990  
DADOS: 2026.04.23 14:25:12  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
RODOLFO VENANCIO DA SILVA  
CPF: 366.271.248-23

  
\_\_\_\_\_  
LEANDRO THEODORO DA SILVA  
CPF: 053.862.189-30



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3424 - 04 Pag.(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

### EXTRATO DE CONTRATO 3/2026 CONTRATO 3/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: MAGI COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 04.622.272/0001-84.

OBJETO: Contrato de compra/aquisição de veículo tipo utilitário SUV 0km, nos termos do Processo de Pregão 2/2026 (Processo 23/2026).

VALOR: R\$ 202.995,00.

VIGÊNCIA: 60 meses, contados da publicação em Diário Oficial do Município de Jacarezinho/PR do extrato do respectivo Contrato, a ser notificado à CONTRATADA por quaisquer meios idôneos, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106, 107 e 114 da Lei nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: Amauri Ferreira da Fonseca (Fiscal), Eduardo Feriati (Gestor).

#### DOTAÇÕES:

Funcional Programática	01.010.01.031.0001.1.001000
Dotação orçamentária	4.4.90.52.00.00.00
Descrição da dotação	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Saldo da dotação	R\$ 357.001,00
Desdobramento da despesa	4.4.90.52.52.00.00
Descrição Desdobramento	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA
Total empenhado	R\$ 0,00

Jacarezinho/PR, 23 de abril de 2026.

José Izaías Gomes - "ZOLA"

Presidente

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 93/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO: 09/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I e Decreto Municipal 11138/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o Município de Jacarezinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Entidade ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, para auxiliar em suas despesas de custeio/manutenção a fim de que esta pratique a caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, mantendo estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual é parte integrante do presente termo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1040 0824100202.408 - 3.3.50.43.00 - FR 000 - Cód. Redu. 7710.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Vinte mil reais).

VIGÊNCIA: ATÉ 28 de fevereiro de 2027.

FISCAL DO CONTRATO: Fabiola Cristina Rodrigues Damas.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 32/2026

Jacarezinho/PR, 22 de abril de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 24/2026

Processo 24/2026

INEXIGIBILIDADE 16/2026

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, e conforme os Pareceres Técnico e Jurídico, nos termos do processo informado, a favor da empresa LG ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 18.036.852/0001-02, versando sobre o objeto supracitado, no valor total de R\$ 5.380,00, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 23 de abril de 2026.

José Izaías Gomes - "ZOLA"

Presidente

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 94/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO: 10/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I e Decreto Municipal 11138/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o Município de Jacarezinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Entidade ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, para auxiliar em suas despesas de custeio/manutenção a fim de que esta pratique a caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, mantendo estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual é parte integrante do presente termo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1040 0824100202.408 - 3.3.50.43.00 - FR 000 - Cód. Redu. 7710.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Vinte mil reais).

VIGÊNCIA: ATÉ 28 de fevereiro de 2027.

FISCAL DO CONTRATO: Fabiola Cristina Rodrigues Damas.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 33/2026

Jacarezinho/PR, 22 de abril de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial)

**PREGÃO ELETRÔNICO nº40 /2025**

**CONTRATO nº 7/2026**

O MUNICÍPIO DE TOMAZINA, Estado do Paraná, CNPJ n. 75.697.094/0001-07, com sede na Praça Tenente João José Ribeiro, nº 99, Centro, representado por seu Prefeito CEZAR BUENO DE MELO, e de outro lado, a EMPRESA MAGI COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.622.272/0001-84, com sede na Avenida: República Argentina, Nº 1228, SALA: 710, 7º Andar, BAIRRO: Vila Isabel, em Curitiba/PR, CEP 80620-010, fone (41) 98434-9852, e-mail: grupomagicomercial@gmail.com, representada por Mariana Ghelen Diniz, RG 1.096.793-80 SSP/PR e CPF 072.127.359-90, firmam o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Federal 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, Decretos Municipais e legislação correlata e com as seguintes cláusulas:

**1. OBJETO**

1.1. **Aquisição de veículos zero km ano/ modelo 2025 ou 2026 para as Secretarias Municipais de Tomazina PR, de acordo com as quantidades e especificações contidas no ETP, TR e no Edital, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;**

**Parágrafo único:** A empresa **MAGI COMERCIAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a entregar os materiais/ prestar os serviços para o Município de TOMAZINA, doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens/ serviços do lote 4, referentes ao Objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, pelo valor de R\$ 253.800,00 (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais)

**2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ AQUISIÇÃO DO OBJETO**

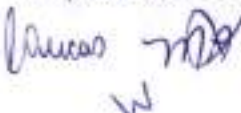
2.1. As contratações serão formalizadas por AFS – Autorização de fornecimento e/ ou nota de empenho encaminhada ao e-mail do FORNECEDOR, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.

2.2. As obrigações, responsabilidades das partes, condições de entrega, formas de pagamento, direitos e demais informações constam no Termo de Referência anexo ao Edital.

2.3. SÃO VINCULANTES E CONSIDERAM-SE COMO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, OS TERMOS DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS ANEXOS, BEM COMO OS DEMAIS ELEMENTOS CONCERNENTES À LICITAÇÃO QUE SERVIREM DE BASE AO PROCESSO LICITATÓRIO, EM ESPECIAL O EDITAL DE LICITAÇÃO E O TERMO DE REFERÊNCIA.

2.4. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**3. VIGÊNCIA DO CONTRATO**



3.1. O prazo de vigência da Contrato será de 1 (um) ano contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios -AMP e poderá ser prorrogado, conforme disposição em Lei.

#### **4. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO CONTRATADO**

4.1. O preço contratado poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, a cada 12 (doze) meses, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) como índice de reajustamento de preço.

4.2. O preço contratado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou por iniciativa do Município, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.3. Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e o FORNECEDOR não puder cumprir com o Contrato, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao município a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.4.2. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de de revogação do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.4.3. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do contrato, o Município poderá efetuar a revisão do preço contratado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para assim manter a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4.4. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

4.7. Aplicável o artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## 5. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. São indicados para fiscalização:

- **Gestores** (Secretários Municipais solicitantes): Flavio Santos Fontanelli;
- Bruna Stival do Prado; e
- Cíntia Alferes Chueire.
  
- **Fiscais:** Lucas dos Santos Corrêa – Matrícula 1515;
- Maiara Alves da Silva – Matrícula 1516; e
- Waléria Vieira Sanchez dos Santos – Matrícula 1513.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## 6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, sem prejuízo do regramento contratual sobre a execução do objeto licitado.

6.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, sob pena de multa de 0,5% a 15% da ata/contrato;

6.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, sob pena de multa de 0,5% a 15% da ata/contrato, em especial quando:

6.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

6.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



6.2.3. não celebrar o/a contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sob pena de multa de 0,5% a 15% da ata/contrato;

6.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de multa de 0,5% a 15% da ata/contrato;

6.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, sob pena de multa de 15% a 30% da ata/contrato;

6.2.5. fraudar a licitação, sob pena de multa de 15% a 30% da ata/contrato;

6.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sob pena de multa de 15% a 30% da ata/contrato, em especial quando:

6.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, sob pena de multa de 15% a 30% da ata/contrato;

6.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, sob pena de multa de 15% a 30% da ata/contrato;

6.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.3.1. advertência;

6.3.2. multa;

6.3.3. impedimento de licitar e contratar e

21.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.4.2. as peculiaridades do caso concreto

6.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7 e 6.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

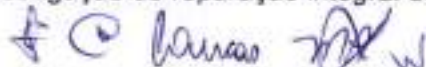
6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, nos moldes do art. 158, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



6.16. A parte contratada que requerer a desistência da execução do contrato, ou a sua extinção, sem comprovada fundamentação legal e fática, praticará as condutas previstas no art. 155, X, da Lei 14.133/2021 e, com base no art. 156, §5º da Lei 14.133/2021, será punido com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, da Lei 14.133/2021, punição esta que abrange todos os entes federativos. A análise do respaldo fático e legal das alegações da parte contratada que requerer cancelamento/desistência/extinção contratual será procedida pelos órgãos municipais competentes.

## 7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Esse contrato é regido pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

7.2. O contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

## 8. DA PUBLICIDADE

8.1. O Extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial dos municípios e demais locais em que se fizer necessário.

8.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

## 9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tomazina, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta ata e contratações decorrentes.

9.2. As partes firmam o presente contrato na presença de duas testemunhas.

Tomazina, 11 de Fevereiro 2026.

CEZAR BUENO  
DE  
MELO:00030539  
978  
CEZAR BUENO DE MELO  
PREFEITO

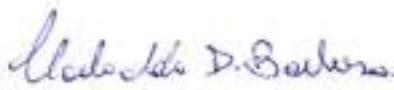
Aprovado digitalmente por CEZAR BUENO DE MELO:0003053978  
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
M=MeLO, OU=1142998220128, OU=Prefeitura, OU=Certificado PF A1, CN=CEZAR BUENO DE MELO:0003053978  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.02.11 16:54:00-0700  
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.2.0

MARIANA GHELEN Assinado de forma digital  
por MARIANA GHELEN  
DINIZ:0721273599 DINIZ:07212735990  
0 Dados: 2025.02.12  
15:43:47 -03'00'

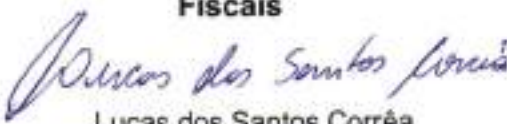
**MAGI COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ 04.622.272/0001-84**

**TESTEMUNHAS:**


  
Ana Camila Vieira Fernandes Lima  
Matrícula 1508

  
Clodoaldo Domingues Barbosa  
Matrícula 1649

**Fiscais**

  
Lucas dos Santos Corrêa  
Matrícula 1515

  
Maiara Alves da Silva  
Matrícula 1516

  
Waléria Vieira Sanchez dos Santos  
Matrícula 1513



## Ofício 441/2026

---

**De:** JUNIOR S. - GESTÃO-CONTRATOS

**Para:** MAGI COMERCIAL LTDA

**Data:** 19/05/2026 às 09:24:04

**Setores envolvidos:**

GAB-PREF, GESTÃO-CONTRATOS, GESTÃO-ADM-SOCIAL, ST-MERENDA-ESCOLAR

### ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Bom dia,

Segue em anexo o Contrato Administrativo oriundo do Pregão Eletrônico n.º 90014/2026, para as devidas assinaturas da parte contratante, da contratada e das testemunhas.

Nos termos do subitem 11.2 do edital do certame, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinatura do termo contratual. O referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante apresentação de justificativa formal pela impossibilidade de assinatura dentro do prazo estabelecido, desde que aceita pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

—  
**Junior Augusto de Souza**  
GESTOR DE CONTRATOS

**Anexos:**  
CONTRATO\_ADMINISTRATIVO\_N\_127\_MAGI.pdf



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.482/2026

O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 04 de setembro, n.º 614, Centro, cidade de Reserva do Iguaçu/PR, no presente ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VITÓRIO ANTUNES DE PAULA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAGI COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.622.272/0001-84, com endereço na Avenida República Argentina, n.º 1228 – Sala 710, 7º andar, Vila Isabel, cidade de Curitiba/PR, doravante designado **CONTRATADA**, no presente ato representada pela Sra. **MARIANA GHELEN DINIZ**, designada representante legal da contratada, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 1.482/2026, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 015, de 17 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a: **“AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2026/2026 PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SENDO: 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV, CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS, DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL) E 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO DE CARGA FECHADA (FURGÃO), DESTINADO AO TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)”**, nas condições estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência e eventuais documentos anexos e supracitados.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. - O edital do pregão eletrônico n.º 90014/2026;
- II. - O termo de referência do edital;
- III. - A proposta do contratado;
- IV. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Este contrato **NÃO** poderá ser prorrogado, uma vez que não se enquadra nas hipóteses dispostas pelo art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não se tratando de prestação de serviços ou fornecimento contínuo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PREÇO (art. 92, V)**

O contratante pagará ao contratado o valor global na importância de **R\$ 120.780,00 (Cento e vinte mil, setecentos e oitenta reais)**, conforme características, quantitativos e preços a seguir:

MAGI COMERCIAL LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Veículo para transporte de merenda escolar Veículo utilitário com carga fechada: Veículo 0km	FIAT FIORINO ENDURE	UN	1,00	120.780,00	120.780,00





	<p>Modelo 2026 Ano fabricação 2026 Cor branca Motor mínimo de 1.3 ou superior (flex) Potência mínima de 95 Torque compatível com a motorização proposta, garantindo desempenho adequado para transporte de carga. Injeção Eletrônica MPI Câmbio Manual de 5 marchas Tração Dianteira 5 marchas e 1 ré Volante com regulagem de altura Bancos revestidos em tecidos Direção elétrica Brake light Alarme Travas elétricas Banco do motorista com regulagem de altura Ar condicionado Aviso sonoro de cinto de segurança banco motorista Bancos dianteiros reclináveis Barra de proteção nas portas Cobertura da alavanca (empunhadura) do freio de mão Console central parcial com porta copos Faróis de neblina Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura Suspensão dianteira independente, tipo MacPherson, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora. Suspensão traseira independente, com barra de torção, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora. Freios com sistema dianteiro com discos ventilados, sistema traseiro: tambores e auxílio à frenagem: Sistema de freio ABS + REF Pneus 175/65 R14 ou 175/70 R14 Rodas de Aço 14 polegadas Estepe roda de aço 14 polegadas (homogêneo) Combustível gasolina e etanol (flex) Tanque: mínimo de 55 litros Peso bruto total: mínimo 1.768kg Número de passageiros: 1 condutor + 1 passageiro (2 lugares) ABS/REF Airbag duplo frontal Chave com telecomando Hill holder (Assistente de partida em rampa) Repetidores de seta no retrovisor Alerta de manutenção programada (luz espia) Cintos de segurança retráteis de três pontos com regulagem de altura Painel de Instrumentos digital com indicação de velocidade numérica e RPM Computador de bordo Faróis halógenos com regulagem interna de altura do facho Lanterna de neblina traseira Piscas laterais na cor branca Terceira luz de freio Ganchos para amarração de carga na caçamba Portas traseiras assimétricas sem vidro Cabine</p>	NCE				
--	---	-----	--	--	--	--





	isolada do compartilhamento de carga (chapa de aço) 100% isolado de umidade – materiais laváveis Luz interna no compartimento de carga Trava de abertura das portas traseiras – ângulo de 90 graus e 180 graus. Capacidade de carga útil: mínimo 650kg Dimensões do compartimento de carga: Comprimento do compartimento: Aprox. 1,90 m a 2,00 m (variando conforme a medição interna). Largura interna: Aprox. 1,12 m a 1,20 m. Altura interna: Aprox. 1,30 m a 1,34 m. Largura entre as caixas de roda: Aprox. 1,07m a 1,10m. Higienização: superfícies internas laváveis, sem frestas, compatíveis com detergentes neutros e desinfetantes aprovados pela ANVISA. Garantia de fábrica do veículo: mínimo de 3 anos.					
TOTAL						120.780,00

**CLÁUSULA QUARTA  
DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, em 31 de março de 2026.

§ 1º Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, este contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

- I. - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	1260	05.002.12.361.0005.1052	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2026	1270	05.002.12.361.0005.1052	504	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2026	1760	05.002.12.361.0005.2013	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2026	2630	05.007.12.122.0005.1009	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2026	2640	05.007.12.122.0005.1009	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2026	2650	05.007.12.122.0005.1009	504	4.4.90.52.00.00	Do Exercício





2026	3720	08.001.08.244.0008.2045	504	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2026	3980	08.002.08.244.0008.2022	504	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2026	3983	08.002.08.244.0008.2022	1100	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2026	4240	08.002.08.244.0008.2027	792	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2026	4322	08.003.08.243.0008.6028	1091	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores

#### CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto deverá ser entregue em remessa única.

#### CLÁUSULA OITAVA DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

A execução do objeto observará a seguinte dinâmica, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência:

O prazo para entrega dos itens será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho pela empresa contratada.

A entrega dos veículos deverá ocorrer obrigatoriamente na presença do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, no momento da descarga, para fins de conferência, verificação das condições dos bens e lavratura do termo de recebimento provisório.

Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações técnicas previstas neste instrumento, acompanhados de toda a documentação exigida pelo fabricante e pela legislação vigente, inclusive manuais, certificados e notas fiscais correspondentes.

#### DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Avenida 04 de Setembro, n.º 614, Centro, cidade de Reserva do Iguaçu/PR – 85.195-000, nas dependências da Prefeitura Municipal.

O recebimento ocorrerá exclusivamente em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, compreendido entre 08h às 11:30h e das 13h às 17h.

Eventuais entregas fora do local ou horário estabelecidos deverão ser previamente autorizadas pela Administração, mediante solicitação formal da contratada.

#### CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. D92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I. - Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II. - Comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III. - Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)



O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência do edital e deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II. - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III. - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV. - Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e neste contrato;
- V. - Executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;
- VI. - Se responsabilizar pelo frete, descarregamento, pessoal, hospedagem, alimentação, e demais que se fizerem necessários para a entrega dos veículos.
- VII. - Responsabilizar-se por eventuais danos causados às pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
- VIII. - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- IX. - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- X. - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- XI. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII. - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- XIII. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV. - O objeto fornecido deve estar de acordo com as normas ABNT vigentes no tocante a regularização de veículos (NBR 6066 e NBR 14040), bem como as normas dispostas pelo PROCON/IBAMA.
- XV. - A contratada deve garantir que o veículo fornecido atenda aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que possibilite a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes;
- XVI. - O fornecedor deve garantir que o veículo fornecido atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n.º 0001, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;
- XVII. - O veículo deve estar equipado com todos os acessórios exigidos pelo Contran e legislação vigente (macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc.).
- XVIII. - A entrega do objeto somente pode ser feita por plataforma de auto guincho, cujas despesas serão da alçada do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

##### **Recebimento do Objeto**

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do termo de referência e apresentação da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou





instrumento equivalente bem como conferência com a amostra apresentada.

§ 1º A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra, devendo constar, em campo apropriado, a identificação da licitação, do instrumento contratual, requisição de compra ou nota de empenho, e os seus dados bancários.

§ 2º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência ou normas regulamentadoras da atividade, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 3º O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

### Nota Fiscal

§ 4º A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

§ 5º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

- a) Conforme IN RFB n.º 2.145, de 2023, IN RFB n.º 1234, de 2012 e Decreto Municipal n.º 162, de 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;
- b) Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de "outras informações";
- c) Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de "outras informações" da nota fiscal.

### Liquidação

§ 6º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 7º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao instrumento contratual, à requisição de compra ou nota de empenho.

§ 8º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### Prazo de Pagamento

§ 9º Os pagamentos entram em ordem cronológica conforme previsões em regulamentos municipais e contado do recebimento definitivo.

§ 10 No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### Forma de Pagamento

§ 11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



### DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- I. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais





circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscais de contratos, a Sra. **JÉSSICA GONÇALVES PEREIRA** e Sra. **VANESSA CAMARGO ANTUNES (Portaria n.º 023/2026)**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal n.º 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o Sr. **JUNIOR AUGUSTO DE SOUZA (Portaria n.º 001/2026)**, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 19º do Decreto Municipal n.º 009, de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- II. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do caput, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- III. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do caput, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).
- IV. - Multa:
  - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





- b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do caput, de 1% a 10% do valor do contrato;
- c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput, de 0.5% a 5% do valor do contrato;
- d) para infração descrita nos demais inciso do caput, a multa será de 0.5% a 30% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021):

- I. - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. - As peculiaridades do caso concreto;
- III. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. - Os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.





§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- I. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. - Indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO**

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Reserva do Iguaçu/PR (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>).





**Parágrafo único.** Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, e preferencialmente quando possível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
DO FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Datado e Assinado digitalmente por **VITÓRIO ANTUNES DE PAULA** como contratante, por **MARIANA GHELEN DINIZ** como contratada, e pôr **JÉSSICA GONÇALVES PEREIRA** e **VANESSA CAMARGO ANTUNES** como testemunhas:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5FA-CCA1-D454-B36F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSICA GONÇALVES PEREIRA (CPF 066.XXX.XXX-41) em 19/05/2026 11:26:27 GMT-03:00  
Papel: Fiscal contratual  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VITORIO ANTUNES DE PAULA (CPF 855.XXX.XXX-20) em 19/05/2026 15:36:22 GMT-03:00  
Papel: Contratante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://reservadoiguacupr.1doc.com.br/verificacao/E5FA-CCA1-D454-B36F>

## Ofício 1- 441/2026

---

**De:** JUNIOR S. - GESTÃO-CONTRATOS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 20/05/2026 às 14:58:22

**Setores envolvidos:**

GAB-PREF, GESTÃO-CONTRATOS, GESTÃO-ADM-SOCIAL, ST-MERENDA-ESCOLAR

### ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Segue o contrato administrativo assinado pela parte contratada, restando apenas a assinatura da fiscal contratual.

—  
**Junior Augusto de Souza**  
GESTOR DE CONTRATOS

**Anexos:**

CONTRATO\_ADMINISTRATIVO\_N\_127\_MAGI.pdf







	<p>Modelo 2026 Ano fabricação 2026 Cor branca Motor mínimo de 1.3 ou superior (flex) Potência mínima de 95 Torque compatível com a motorização proposta, garantindo desempenho adequado para transporte de carga. Injeção Eletrônica MPI Câmbio Manual de 5 marchas Tração Dianteira 5 marchas e 1 ré Volante com regulagem de altura Bancos revestidos em tecidos Direção elétrica Brake light Alarme Travas elétricas Banco do motorista com regulagem de altura Ar condicionado Aviso sonoro de cinto de segurança banco motorista Bancos dianteiros reclináveis Barra de proteção nas portas Cobertura da alavanca (empunhadura) do freio de mão Console central parcial com porta copos Faróis de neblina Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura Suspensão dianteira independente, tipo MacPherson, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora. Suspensão traseira independente, com barra de torção, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora. Freios com sistema dianteiro com discos ventilados, sistema traseiro: tambores e auxílio à frenagem: Sistema de freio ABS + REF Pneus 175/65 R14 ou 175/70 R14 Rodas de Aço 14 polegadas Estepe roda de aço 14 polegadas (homogêneo) Combustível gasolina e etanol (flex) Tanque: mínimo de 55 litros Peso bruto total: mínimo 1.768kg Número de passageiros: 1 condutor + 1 passageiro (2 lugares) ABS/REF Airbag duplo frontal Chave com telecomando Hill holder (Assistente de partida em rampa) Repetidores de seta no retrovisor Alerta de manutenção programada (luz espia) Cintos de segurança retráteis de três pontos com regulagem de altura Painel de Instrumentos digital com indicação de velocidade numérica e RPM Computador de bordo Faróis halógenos com regulagem interna de altura do facho Lanterna de neblina traseira Piscas laterais na cor branca Terceira luz de freio Ganchos para amarração de carga na caçamba Portas traseiras assimétricas sem vidro Cabine</p>	NCE				
--	---	-----	--	--	--	--





	isolada do compartilhamento de carga (chapa de aço) 100% isolado de umidade – materiais laváveis Luz interna no compartimento de carga Trava de abertura das portas traseiras – ângulo de 90 graus e 180 graus. Capacidade de carga útil: mínimo 650kg Dimensões do compartimento de carga: Comprimento do compartimento: Aprox. 1,90 m a 2,00 m (variando conforme a medição interna). Largura interna: Aprox. 1,12 m a 1,20 m. Altura interna: Aprox. 1,30 m a 1,34 m. Largura entre as caixas de roda: Aprox. 1,07m a 1,10m. Higienização: superfícies internas laváveis, sem frestas, compatíveis com detergentes neutros e desinfetantes aprovados pela ANVISA. Garantia de fábrica do veículo: mínimo de 3 anos.					
TOTAL						120.780,00

**CLÁUSULA QUARTA  
DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, em 31 de março de 2026.

§ 1º Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, este contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

- I. - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	1260	05.002.12.361.0005.1052	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2026	1270	05.002.12.361.0005.1052	504	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2026	1760	05.002.12.361.0005.2013	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2026	2630	05.007.12.122.0005.1009	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2026	2640	05.007.12.122.0005.1009	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2026	2650	05.007.12.122.0005.1009	504	4.4.90.52.00.00	Do Exercício





2026	3720	08.001.08.244.0008.2045	504	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2026	3980	08.002.08.244.0008.2022	504	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2026	3983	08.002.08.244.0008.2022	1100	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2026	4240	08.002.08.244.0008.2027	792	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2026	4322	08.003.08.243.0008.6028	1091	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores

#### CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto deverá ser entregue em remessa única.

#### CLÁUSULA OITAVA DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

A execução do objeto observará a seguinte dinâmica, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência:

O prazo para entrega dos itens será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho pela empresa contratada.

A entrega dos veículos deverá ocorrer obrigatoriamente na presença do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, no momento da descarga, para fins de conferência, verificação das condições dos bens e lavratura do termo de recebimento provisório.

Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações técnicas previstas neste instrumento, acompanhados de toda a documentação exigida pelo fabricante e pela legislação vigente, inclusive manuais, certificados e notas fiscais correspondentes.

#### DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Avenida 04 de Setembro, n.º 614, Centro, cidade de Reserva do Iguaçu/PR – 85.195-000, nas dependências da Prefeitura Municipal.

O recebimento ocorrerá exclusivamente em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, compreendido entre 08h às 11:30h e das 13h às 17h.

Eventuais entregas fora do local ou horário estabelecidos deverão ser previamente autorizadas pela Administração, mediante solicitação formal da contratada.

#### CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. D92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I. - Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II. - Comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III. - Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)







instrumento equivalente bem como conferência com a amostra apresentada.

§ 1º A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra, devendo constar, em campo apropriado, a identificação da licitação, do instrumento contratual, requisição de compra ou nota de empenho, e os seus dados bancários.

§ 2º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência ou normas regulamentadoras da atividade, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 3º O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

### Nota Fiscal

§ 4º A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

§ 5º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

- a) Conforme IN RFB n.º 2.145, de 2023, IN RFB n.º 1234, de 2012 e Decreto Municipal n.º 162, de 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;
- b) Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de "outras informações";
- c) Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de "outras informações" da nota fiscal.

### Liquidação

§ 6º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 7º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao instrumento contratual, à requisição de compra ou nota de empenho.

§ 8º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### Prazo de Pagamento

§ 9º Os pagamentos entram em ordem cronológica conforme previsões em regulamentos municipais e contado do recebimento definitivo.

§ 10 No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### Forma de Pagamento

§ 11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA





### DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- I. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais





circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscais de contratos, a Sra. **JÉSSICA GONÇALVES PEREIRA** e Sra. **VANESSA CAMARGO ANTUNES (Portaria n.º 023/2026)**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal n.º 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o Sr. **JUNIOR AUGUSTO DE SOUZA (Portaria n.º 001/2026)**, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 19º do Decreto Municipal n.º 009, de 2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- II. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do caput, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- III. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do caput, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).
- IV. - Multa:
  - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





- b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do caput, de 1% a 10% do valor do contrato;
- c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput, de 0.5% a 5% do valor do contrato;
- d) para infração descrita nos demais inciso do caput, a multa será de 0.5% a 30% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021):

- I. - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. - As peculiaridades do caso concreto;
- III. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. - Os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.





§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- I. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. - Indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO**

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Reserva do Iguaçu/PR (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>).





**Parágrafo único.** Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, e preferencialmente quando possível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
DO FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Datado e Assinado digitalmente por **VITÓRIO ANTUNES DE PAULA** como contratante, por **MARIANA GHELEN DINIZ** como contratada, e pôr **JÉSSICA GONÇALVES PEREIRA** e **VANESSA CAMARGO ANTUNES** como testemunhas:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5FA-CCA1-D454-B36F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSICA GONÇALVES PEREIRA (CPF 066.XXX.XXX-41) em 19/05/2026 11:26:27 GMT-03:00  
Papel: Fiscal contratual  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VITORIO ANTUNES DE PAULA (CPF 855.XXX.XXX-20) em 19/05/2026 15:36:22 GMT-03:00  
Papel: Contratante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://reservadoiguacupr.1doc.com.br/verificacao/E5FA-CCA1-D454-B36F>

MARIANA GHELEN  
DINIZ:0721273599  
0

Assinado de forma digital  
por MARIANA GHELEN  
DINIZ:07212735990  
Dados: 2026.05.20  
10:57:10 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: VANESSA CAMARGO ANTUNES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://reservadoiguacupr.1doc.com.br/verificacao/54DA-F843-B335-2811> e informe o código 54DA-F843-B335-2811





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54DA-F843-B335-2811

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANESSA CAMARGO ANTUNES (CPF 116.XXX.XXX-26) em 21/05/2026 08:10:42 GMT-03:00  
Papel: Fiscal contratual  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://reservadoiguacupr.1doc.com.br/verificacao/54DA-F843-B335-2811>

**Ofício 2- 441/2026**

**De:** JUNIOR S. - GESTÃO-CONTRATOS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 20/05/2026 às 15:01:09

Segue em anexo a publicação do extrato do presente contrato administrativo.

—

**Junior Augusto de Souza**  
*GESTOR DE CONTRATOS*

**Anexos:**

EXTRATO.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2026 - PREGÃO N.º  
90014/2026

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 127/2026**

**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.

**CONTRATADO:** MAGI COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.622.272/0001-84, com sede na AV REPUBLICA ARGENTINA, 1228 - CEP: 80620010 - BAIRRO: VILA IZABEL.

**LICITAÇÃO:** Pregão -Uso até 30/04/26 90014/2026

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2026/2026 PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SENDO: 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV, CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS, DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL) E 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO DE CARGA FECHADA (FURGÃO), DESTINADO AO TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 120.780,00(Cento e Vinte Mil, Setecentos e Oitenta Reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**12 (Doze) meses

**DATA DE ASSINATURA:**19 de maio de 2026

Reserva do Iguaçu, 19 de maio de 2026.

**VITÓRIO ANTUNES DE PAULA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Junior Augusto de Souza  
**Código Identificador:**BBA8831F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/05/2026. Edição 3533

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Ofício 3- 441/2026**

**De:** JUNIOR S. - GESTÃO-CONTRATOS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 21/05/2026 às 08:17:30

Segue em anexo a publicação do extrato do presente contrato administrativo

—

**Junior Augusto de Souza**  
*GESTOR DE CONTRATOS*

**Anexos:**

EXTRATO.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2026 - PREGÃO N.º  
90014/2026

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 127/2026**

**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.

**CONTRATADO:** MAGI COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.622.272/0001-84, com sede na AV REPUBLICA ARGENTINA, 1228 - CEP: 80620010 - BAIRRO: VILA IZABEL.

**LICITAÇÃO:** Pregão -Uso até 30/04/26 90014/2026

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2026/2026 PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SENDO: 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV, CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS, DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL) E 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO DE CARGA FECHADA (FURGÃO), DESTINADO AO TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 120.780,00(Cento e Vinte Mil, Setecentos e Oitenta Reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**12 (Doze) meses

**DATA DE ASSINATURA:**19 de maio de 2026

Reserva do Iguaçu, 19 de maio de 2026.

**VITÓRIO ANTUNES DE PAULA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Junior Augusto de Souza  
**Código Identificador:**BBA8831F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/05/2026. Edição 3533

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA E MAGI COMERCIAL LTDA.**

O Município de Boa Vista da Aparecida, com sede na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, nº 1190, centro, na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.121.985/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José Henrichs, portador do CPF nº 084.930.049-52, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **MAGI COMERCIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **04.622.272/0001-84**, sediado(a) na CURITIBA/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **MARIANA GHELEN DINIZ**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 072.127.359-90, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 6/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO PASSEIO, 05 (CINCO) LUGARES, NOVOS (ZERO KM), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES SESA Nº 769/2019 E 1861/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.0. Objeto da contratação:**

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	27561	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, COM FABRICAÇÃO/MODELO ANO DE 2026/2027, NOVO, ZERO	UNID	4	R\$ 85.890,00	R\$ 343.560,00	MOBI TREKKING 1.0 2026



# Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09

		QUILOMETRO E DESTINADO AO PRIMEIRO EMPLACAMENTO O VEÍCULO: DEVERÁ POSSUIR MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1,0, POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV E TORQUE MÁXIMO DE 9,4 KGF.M, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ETAN OL); TRANSMISSÃO TIPO MECÂNICA OU AUTOMÁTICA, COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) VELOCIDADES À FRENTE. DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO- HIDRÁULICA. PNEUS TIPO 175/85 R14, COM BAIXA RESISTÊNCIA À ROLAGEM, INCLUINDO ESTEPE NAS				
--	--	---	--	--	--	--



# Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09

	MESMAS ESPECIFICAÇÃO S. SISTEMA DE FREIOS EQUIPADO COM ABS E EBD. E O SISTEMA ELÉTRICO COM VOLTAGEM DE 12 VOLTS. VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS E CONTER 04 (QUATRO) PORTAS:					
TOTAL R\$ 343.560,00						

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

FLS IV

337

Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 343.560,00 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



# Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09

8.4 Notificar o Contratado por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



# Preleitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09

- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente da eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em I.ei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - Multa:**
    - Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e a aplicar cumulativamente multa compensatória na forma deste contrato;
    - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
    - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
    - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

FLS N° 342

Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades do impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



# Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



# Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09

13.B. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 08.002.10 301.0007.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AMBULÂNCIAS, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E VEÍCULOS; 526 – 4.4.90 52 00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

14.2 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento sítio eletrônico do Município de Boa Vista da Aparecida (<https://www.boavistadaaparecida.pr.gov.br/>), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 12 de maio de 2026.

EDUARDO JOSE  
HENRICH5:084930049  
52

Assinado de forma digital por  
EDUARDO JOSE  
HENRICH5:08493004952  
Dados: 2026.05.12 09:24:20 -03'00'

Município De Boa Vista Da Aparecida  
Contratante  
Eduardo José Henrichs  
Prefeito Municipal

MAGI COMERCIAL LTDA  
Contratado  
MARIANA GHELEN DINIZ  
Representante Legal

MARIANA GHELEN  
DINIZ:0721273599  
0

Assinado de forma digital por  
MARIANA GILLEN  
DINIZ:07212735990  
Dados: 2026.05.12 13:55:27  
-03'00'

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

FLS nº 346

Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09

## EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 46/2026

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

**CONTRATADA:** MAGI COMERCIAL LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO PASSEIO, 05 (CINCO) LUGARES, NOVOS (ZERO KM), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES SESA Nº 769/2019 E 1861/2025.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 343.560,00 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**FISCAL DO CONTRATO:** Cleverson Silvestro Ramos .

Boa Vista da Aparecida - PR, em 12 de maio de 2026.

**EDUARDO JOSE** Assinado de forma digital  
por EDUARDO JOSE  
**HENRICH:0849** HENRICH:08493004952  
**3004952** Dados: 2026.05.12  
09:23:37 -03'00'

**Eduardo José Henrichs**  
**Prefeito Municipal**

Art. 3º. O Plano aprovado ficará sob a coordenação da Secretária Municipal de Assistência Social, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e demais órgãos envolvidos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Ventura de São Roque – PR, 12 de maio de 2026.

**ROSANE DE FÁTIMA PEREIRA**

Presidente do CMAS

Publicado por:

Maria Luiza de Oliveira Dos Santos  
Código Identificador: 027788A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 – SAMAE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2026**

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente processo administrativo, devidamente instruído, os qual restou justificada a necessidade da contratação, bem como demonstrada a compatibilidade de preço com os valores publicados no mercado;

CONSIDERANDO o parecer jurídico que atesta a regularidade do procedimento e a presença dos requisitos legais para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75 - I, da Lei nº 14.133-2021;

ADJUDICO e HOMOLOGO o presente procedimento de contratação direta, referente à Dispensa de Licitação nº 03/2026 - SAMAE, nos termos abaixo:

Objeto contratado	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE BARRILHA INSTALAÇÃO DE BARRILHA E REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
Preço unit.	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Preço total	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Endereço	Av. 29, Setor 02, 13135-202

Publicado em e comprado em

Boa Ventura de São Roque, 11 de Maio de 2026

Assinado digitalmente

**NESTOR KEMEAR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sara dos Santos  
Código Identificador: BCT8C 72

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA**

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 46/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 46/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.**

**CONTRATADA: MAGI COMERCIAL LTDA.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO PASSARO, 05 (CINCO) CILINDROS, NOVOS (ZERO KM), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES SESA Nº 769/2019 E 1861/2023**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 343.560,00 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**FISCAL DO CONTRATO:** Cleveser Silvestro Ramos.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 12 de maio de 2026.

**EDUARDO JOSÉ HENRICHS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karen Aline Dos Santos  
Código Identificador: KCS035AB0

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 53/2025**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 53/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**

**CONTRATADA: TIBER CONSTRUTORA LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CICLOVIA COM REVESTIMENTO EM CUCU E CONCRETO COM ÁREA DE 2.087,1 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEO-FITO COM SARETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DRENAGEM, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO ORIGINAL:** Até o dia 15 de março de 2026.

**PRAZO DE EXECUÇÃO ADITADO:** Até o dia 11 de julho de 2026.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 12 de maio de 2026.

**EDUARDO JOSÉ HENRICHS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karen Aline Dos Santos  
Código Identificador: 6AA2EAF3

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAÍVA DO SUL**

**SECRETARIA DE FINANÇAS  
DECRETO 579/2026 - CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO  
RECURSOS VINCULADOS AUTORIZADO PELO ART. 5º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1044 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025  
(LOA 2026)**

**DECRETO 579/2026**

**SÚMULA:** Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o corrente exercício e as outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaíva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo Artigo 42 da

## **CONTRATO N.º 111/2026**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE E A EMPRESA MAGI COMERCIAL LTDA NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, situado na Avenida Iguçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, PR, CNPJ 95.589.289/0001-32, neste ato representado(a) pelo(a) JAIME DA SILVA STANG, portador da cédula de identidade R.G. n.º 1958087-3, inscrito no CPF sob n.º 718.246.349-00.

**CONTRATADA:** A empresa MAGI COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.622.272/0001-84, localizada na Avenida República Argentina, 1228, Vila Isabel, CEP 80.620-010, representada por MARIANA GHELEN DINIZ portador da cédula de identidade R.G. n.º 1096793-80, inscrito no CPF sob n.º 072.127.359-90, residente na cidade de Curitiba/PR.

Firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, na proposta da CONTRATADA datada de 01 de abril de 2026, protocolo n.º s/n, apresentada no procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 12/2026, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, e pelas cláusulas e condições a seguir determinadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento, lote 1: PICK UP cabine simples.

**1.2** Juntamente com a entrega do objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético).

**1.3** Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

**1.4** Os bens deverão ser fornecidos em ENTREGA ÚNICA, conforme descrito no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, e demais documentos integrantes do Pregão Eletrônico que deu origem a esse instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 98.990,00 (noventa e oito mil novecentos e noventa reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**2.2** O “VALOR CONTRATUAL” inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS**

**3.1** As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da 2056 11.01.17.511.0025.1.008.449052000000 e 2055 11.01.17.511.0025.1.008.449052000000.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**4.1** Os bens deverão ser entregues no local (ANEXO V), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, que integra o presente contrato para todos os fins.

**4.2** O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS

## TÉCNICAS DO OBJETO.

**4.3** O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

**4.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes.

**6.2** O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, em duas vias, com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

**6.3** O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – CNPJ n.º 95.589.289/0001-32.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

**7.1** O prazo de fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

**7.2** Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, **com anuência expressa do PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

**7.3** Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

**7.4** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

**7.5** Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1 São obrigações da CONTRATADA:**

**8.1.1** assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

**8.1.2** cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

**8.1.3** fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

**8.1.4** garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do(s) equipamento(s) (caso previsto nas características técnicas anexas ao edital);

**8.1.5** durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo o ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

**8.1.6** após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, a disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;

**8.1.7** assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, as suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

**8.1.8** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

**8.1.9** entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

**8.1.10** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.11** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**8.1.12** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

**8.1.13** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

**9.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**9.1.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.1.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.4** comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**9.1.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

comissão ou de servidores especialmente designados;

**9.1.6** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse contrato;

**9.1.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**9.1.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**9.1.9** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**9.1.10** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

**9.1.11** efetuar a previsão dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para controle e supervisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**10.1.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se o índice *do INPC ou outro índice desde que acordado entre ambas as partes*.

**10.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

**10.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**10.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**10.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**10.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa apresentada na fase preparatória do certame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS NÃO PREVISTOS**

**12.1.** Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

**13.1** A Contratada não poderá subcontratar nem ceder o objeto do presente contrato, em qualquer hipótese, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E PENALIDADES**

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:

**14.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por

comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**14.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**14.5** À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, após conhecimento e anuência do PARANACIDADE, as seguintes sanções:

**14.5.1.** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

**14.5.2** multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

**14.5.3** multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

**14.5.4.** Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**14.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**14.6.** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**14.7.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**15.2** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

**15.3** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**15.4** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**15.5** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**15.6** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**15.7** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**16.1** Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**16.2** Assim, diante de eventual penalidade aplicada ou indeferimento de pedidos administrativos, cabem recursos administrativos nas formas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1.** Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLES DE EXECUÇÃO**

**18.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**18.1.1** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**18.2** Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**19.2** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nova Esperança do Sudoeste em, 06 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
JAIME DA SILVA STANG

CONTRATANTE JAIME DA SILVA  
STANG:71800  
24634900

Assinado de forma digital por JAIME DA SILVA  
STANG:718246349  
Dados: 2026.05.05 08:06:08 -03'00'

Testemunhas:

RG n.º

MAGI COMERCIAL LTDA  
MARIANA GHELEN DINIZ  
CONTRATADA  
MARIANA GHELEN DINIZ:072990  
12735990

Assinado de forma digital por MARIANA GHELEN DINIZ:07212735  
Dados: 2026.05.06 13:03:27 -03'00'

RG n.º



003314

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATO Nº 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
TAMARANA, E A EMPRESA MAGI  
COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Tamarana, Estado do Paraná, comparecem as partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.167/0001-90, com Prefeito Municipal de Tamarana, sediada na Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP 86125-000, Tamarana-PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LUZIA HARUE SUZUKAWA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.xxx.xxx-4 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 864.xxx.xxx-53, devidamente assistida pelo Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **ARIANA ALMEIDA ROCHA COSTA**, portadora da cédula de identidade RG nº 7xxx.xx0, inscrita no CPF sob o nº 032.XXX.XXX-59, ambos com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **MAGI COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.622.272/0001-84, e-mail grupomagicomercial@gmail.com, telefone (+1) 98434-9852, com sede à Avenida República Argentina, nº 1228, Sala 1228, Bairro Vila Isabel, CEP 80620-010, Curitiba - PR neste ato representada por seu responsável legal Sra. **MARIANA GIEYLEN DINIZ**, inscrito no CPF sob o nº 072.xxx.xxx-90, com endereço profissional na sede da empresa, resolve registrar os preços da empresa qualificada neste contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



000305

*[Handwritten signature]*

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo ano de fabricação 2025 ou 2026, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tamarana, conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo 1 do Edital).

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A Proposta do Contratado; e

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.2.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1.2.4.1 Automóvel tipo passeio hatch, zero quilômetro, primeiro emplacamento sem uso, fabricação nacional, garantia mínima de 03 (três) anos, ano fabricação/modelo 2025 ou 2026, capacidade para 05 (cinco) passageiros, conforme descritivos abaixo:

- 1) motor dianteiro combustível flex (gasolina /etanol) potência mínima de 77 (CV) (G) e 84 (CV) (E), torque de 9,6 kgfm com gasolina e 10,3 kgfm no etanol, entre-eixos 2566 mm, comprimento 4079 mm, largura 1751 mm com carga útil de 395 kg.
- 2) 04 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta malas;
- 3) capacidade do porta-malas mínimo de 300 litros;
- 4) cor externa branca, com para choques na mesma cor do veículo;
- 5) ar-condicionado original de fábrica;
- 6) rodas/pneus e estepe;
- 7) sistema airbag duplo frontal;
- 8) direção hidráulica ou elétrica;
- 9) vidros e travas elétricas nas quatro portas;
- 10) sistema de alarme;
- 11) câmbio com transmissão manual;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

000006  
*[Handwritten mark]*

- 12) central multimídia completa, conexão USB, entrada auxiliar tipo A e tipo C;
- 13) controle de tração e estabilidade;
- 14) volante multifuncional com regulagem de altura;
- 15) luz no porta luvas e no porta malas;
- 16) limpador e desembaçador traseiro;
- 17) retrovisores com ajuste eletrônico;
- 18) luz indicadora de direção nos retrovisores;
- 19) sensor de estacionamento traseiro;
- 20) cintos de segurança de três pontos;
- 21) alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros;
- 22) protetor de cárter;
- 23) apoios de cabeça para todos os bancos;
- 24) banco do motorista com regulagem de altura;
- 25) bancos com revestimento em tecido;
- 26) jogo de tapetes internos;
- 27) acionamento interno de abertura do porta malas;
- 28) acionamento interno de abertura da tampa do compartimento de combustível;
- 29) capacidade do tanque de combustível no mínimo de 49 (quarenta e nove) litros;
- 30) ou com os itens de série inclusos pelo fabricante;
- 31) ano de fabricação 2025/2026 ou 2026/2026 garantia mínima de três anos sem limite de quilometragem.

1.3 Será desclassificada a proposta que não apresentar a descrição precisa do bem ofertado, equivalente ao solicitado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), inclusive quanto às quantidades e marca (quando aplicável).



000307

*[Handwritten signature]*

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

1.4 Serão aceitos veículos com características superiores e/ou opcionais adicionais, desde que atendam a todos os requisitos mínimos especificados.

1.5A contratada deverá realizar o primeiro emplacamento dos veículos em nome do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - Fia - Tamarana.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 O valor total dos preços registrados no presente contrato é de R\$ 94.660,00 (noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta reais).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	01	UN	Veículo automotivo passeio tipo hatch, 5 lugares, motor flex 1.0 MPI, no mínimo 77cv (G) e 84 cv (E) torque de 9,6 kgfm com gasolina e 10,3 kgfm no etanol, zero quilômetro, sem uso, transmissão manual, cor externa branca, 4 portas ano/modelo 2025 ou 2026 e ainda de acordo com as especificações técnicas no item 1.2.1	94.660,00	94.660,00
<b>Valor Total Resolução 1699/2024</b>				<b>R\$ 94.660,00</b>	

2.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 A contratação perdurará durante a completa execução dos serviços objetos da mesma, recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal designado nesta e encaminhamento da nota



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal para o pagamento, porém, o documento contratual deverá ter vigência de 12 (Doze) meses, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de contratemplos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

4.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 4.1 e 4.2 serão reduzidos pela metade.

4.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

4.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestados pelo(s) Fiscal (ais).

4.6 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório.

4.7 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.



000009  
A

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

4.8 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

4.9 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

4.10 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.10.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

4.10.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor para que regularize a sua situação.

4.10.3 É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

4.12 Conforme a IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.

4.13 A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma,

**FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA - TAMARANA**  
**RUA EVARISTO CARMARGO Nº 245**  
**CNPJ Nº 26.874.267/0001-00**  
**TAMARANA - PARANÁ**



010310  
S

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**4.14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(S):**

Receitas	Fontes	Funcionais	Programas
282	1890	09.003.35.8	243.6.002.4.4.90.52.00.00.00.00

4.15 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos (Fonte FIA 1890 Garantias Crianças e Adolescentes).

4.16 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1 A aquisição objeto desta contratação deverá ser entregue no prazo e local indicado, conforme as descrições constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhado por servidor designado, conforme consta no item.

5.2 A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Evaristo Camargo 856 - Centro, Tamarana - PR, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, com agendamento prévio através do telefone 43-3398-1977.

5.3 Caso no ato da entrega, seja constatado que o veículo não atende aos padrões de qualidade e segurança exigidos, este será devolvido, ficando a empresa fornecedora responsável por todos os custos de substituição (frete, encargos, entre outros), devendo providenciar a troca em até 15 (quinze) dias.

5.4 A entrega do veículo ficará condicionada à existência de recursos financeiros, cabendo ao Município indicar à contratada o local de entrega, sendo vedada a substituição do bem após a definição do item adjudicado.

5.5 O prazo máximo para entrega será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota do Empenho ou da assinatura do contrato, se houver. O descumprimento desse prazo



000311  
J

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

acarretará multa de 10% sobre o valor do pedido.

5.4 Caso, no ato da entrega, seja constatado que o veículo não atende aos padrões de qualidade e segurança exigidos, este será devolvido, ficando a empresa fornecedora responsável por todos os custos de substituição (frete, encargos, entre outros), devendo providenciar a troca em até 15 (quinze) dias.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO TRANSPORTE DO MATERIAL.**

6.1 O transporte da aquisição até o local designado no Termo de Referência (Anexo I do Edital) será de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.2 Caso seja constatada qualquer avaria ocasionada durante o transporte, o item será imediatamente devolvido, cabendo à contratada providenciar a substituição no prazo estipulado pela Secretaria de Assistência Social.

6.3 O transporte compreende todas as etapas necessárias, desde o carregamento da mercadoria até a efetiva descarga no endereço indicado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), incluindo, quando aplicável, procedimentos acessórios como guinchos, empilhadeiras ou outros meios necessários para a correta entrega, sem custos adicionais para o Município.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Receber provisoriamente os veículos, disponibilizando local, data e horário para a entrega.

7.2 Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, conforme item 12 observando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

7.4 Efetuar o pagamento devido no prazo previsto no Edital ou no instrumento contratual.



000312  
CS

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

7.5 Adotar as medidas necessárias para exigir o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada e aplicar quando cabível, as sanções administrativas previstas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria de Assistência Social, em conformidade com as especificações do Edital, acompanhado da respectiva Nota Fiscal contendo detalhadamente marca fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

8.2 Entregar o veículo acompanhado do manual do usuário em português e da relação da rede autorizada de assistência técnica.

8.3 Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes do produto, em conformidade com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.4 Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o veículo ou componentes que apresentarem avarias ou defeitos, conforme determinação da Secretaria de Assistência Social.

8.5 Atender prontamente a quaisquer exigências relacionadas ao objeto contratado.

8.6 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.

8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.8 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo nos casos expressamente autorizados no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

8.9 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas incidentes ou que venham a incidir na execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia.

8.10 Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, abrangendo a substituição de peças e componentes que apresentem defeito de fabricação, em conformidade com o disposto no item 13 - DA GARANTIA deste Termo.

8.11 O veículo deverá estar de acordo com todas as normas da ABNT e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN ou órgão responsável para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município. Garantia de fábrica e revisões obrigatórias incluídas.

8.12 O veículo deverá ser entregue, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório - DPVAT pagas, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRVc/CRLVc) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Emplacamento realizado no Município de Tamarana, sem custos adicionais, em observância da Resolução nº 231/2007 de 15 de março do CONTRAN, sendo o prazo de entrega de 30 dias após o recebimento do Empenho.

**9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1 O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, abrangendo defeitos de fabricação, montagem ou quaisquer falhas que comprometam o uso regular do bem.

9.2 Durante o prazo de garantia, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções deverão ser reparados sem ônus para a Prefeitura de Tamarana, incluindo transporte, peças originais e mão de obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.3 As substituições de peças e serviços de mão de obra realizados durante as revisões em garantia deverão obedecer às obrigações praticadas no mercado, conforme legislações pertinentes e normas aplicáveis.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

9.4 Caso, dentro de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, o veículo apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas em concessionárias do fabricante, este deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da última manutenção corretiva realizada dentro do período mencionado.

9.5A contratada deverá garantir a existência de rede autorizada de assistência técnica no Estado do Paraná e prestar atendimento especializado no Município de Tamarana durante e após o período de garantia, assegurando a disponibilidade de peças de reposição por, no mínimo, 05 (cinco) anos, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 A entrega do veículo será atestada pelo responsável designado para o recebimento, que verificará a conformidade do bem com as especificações constantes deste Termo.

10.2 Todos os veículos entregues deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, atendendo rigorosamente às especificações técnicas previstas neste Termo.

10.3 Caso, após o recebimento, seja constatado que o bem foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a Contratada será notificada por escrito para providenciar a correção.

10.4 A Contratada deverá efetuar a substituição do(s) veículo(s) ou componente(s) defeituoso(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da solicitação.

10.5 Nessa hipótese, os prazos para recebimento e pagamento ficarão suspensos até a regularização da situação, ocasião em que será realizado novo recebimento e reiniciada a contagem dos prazos para o recebimento definitivo.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas nesta ata e no edital.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021,

11.2.1 Der causa à inexecução parcial do instrumento equivalente.

11.2.2 Der causa à inexecução parcial do instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.2.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.2.4 Praticar ato fraudulento na execução do instrumento equivalente.

11.2.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1 **Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8 desta ata, bem como nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 desta ata, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

11.3.4.01 Compensatória, para a infração descrita no subitem 11.2.1, e multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

11.3.4.02 Para a infração descrita no subitem 11.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.

11.3.4.03 Compensatória, para inexecução total da ata de registro de preços previsto no subitem 11.2.3, de 10% do valor total da ata de registro de preços.

11.3.4.04 Para a infração descrita no subitem 11.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.

11.3.4.05 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.2.5 a 11.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação.

11.3.5 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

11.3.6 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos na Lei 14.133/2021.

11.3.7 Na contratação por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

11.3.7.01 Para fins do disposto neste subitem, serão consideradas:

11.3.7.01.1 Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes da contratação.

11.3.7.01.2 Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.

11.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

11.5 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à gestora da ata (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

000/2017  
2



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

11.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela gestora da ata à detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão consideradas:

11.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

11.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.8.4 Os danos que dela provierem para a contratada.

11.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

11.10 A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em

*[Handwritten signature and initials]*



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.11 A gestora do Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.14 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1 Nos termos da legislação do Decreto nº 11.246/2022 vigente serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com legislação vigente.



000319

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

12.3 Ficam designados para acompanhar a execução desta contratação os seguintes servidores:

**Titular:** L'Hermite Silva Alves

**Suplente:** Yasmim Natalia Santos Oliveira

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

13.1 O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade pro comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal [4.133/2021] e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexo da licitação indicada no preâmbulo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE realizará o recebimento de todos os materiais, por meio de seus fiscais indicados neste termo.

I - Após tal recebimento será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

II - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a último e/ou único recebimento até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 02 (dois) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O recebimento definitivo do objeto não afasta a responsabilidade da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

14.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja



000921

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata, o Foro Regional de Londrina/PR.

15.2 Nada mais havendo-se o presente contrato que, depois de lido e aceito pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

TAMARANA-PR, 12 de janeiro de 2026.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

000322

MARIANA GHELEN DINIZ:0721273599  
 0 Assinado de forma digital por MARIANA GHELEN DINIZ:0721273599  
 Data: 2026.01.20 13:15:35 -03'00'

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
 CONTRATANTE  
**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
 Representante Legal

**MAGI COMERCIAL LTDA**  
 CONTRATADO  
**MARIANA GHELEN DINIZ**  
 Representante Legal

**MARIANA ALMEIDA ROCHA COSTA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**FISCAIS:**

Titular: L'Hennite Silva Alves

Suplente: Yasmim Natalia Santos Oliveira

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Obs.: Assinaturas referentes ao CONTRATO Nº 023/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025.

Setor de contratos: Fátunda Camargo



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

000326

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATADO: MAGI COMERCIAL LTDA

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ANO DE FABRICAÇÃO 2025 OU 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 12/01/2026 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 12/01/2027.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 94.660,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SESENTA REAIS)

TAMARANA-PR, 26 DE JANEIRO DE 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 013/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA**

**CONTRATADO: MAGI COMERCIAL LTDA**

**O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ANO DE FABRICAÇÃO 2025 OU 2026 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA.**

**O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 12/01/2026 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 12/01/2027.**

**O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 94.660,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SESENTA REAIS)**

TAMARANA-PR, 26 DE JANEIRO DE 2026.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
PREFEITA



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração

**CONTRATO Nº 024/2026**  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025**

**ERRATA**

A Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta errata, informar que houve erro de digitação referente ao extrato do Contrato nº 024/2026 de 12/01/2026, publicada na Edição nº 2273 de 26/01/2026.

**ONDE SE LÊ:**

**CONTRATO Nº 023/2026**

**CORRIGE-SE PARA:**

**CONTRATO Nº 024/2026**

Tamarana-PR, 28 de janeiro de 2026.

**Edvanda Camargo de Paula**

Equipe de Apoio



**MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

**CONTRATO Nº 024/2026**  
**RES. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 873/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025**

**ERRATA**

A Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta errata, informar que houve erro de digitação referente ao valor do contrato nº 024/2026, de 12/01/2026, publicada na Edição nº 2273, de 26/01/2026.

**ONDE SE LÊ:**  
**CONTRATO Nº 023/2026**

**CORRIGE-SE PARA:**  
**CONTRATO Nº 024/2026**

Tamarana-PR, 28 de Janeiro de 2026.

**Edvanda Comarço de Paula**  
Equipe de Apoio

Rua Evandro Carraro, nº 245 - Centro - CEP: 86125-008 - Tamarana-PR, (41) 3398-1946.  
Página 1 de 1

## **CONTRATO N.º 039/2026**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E A EMPRESA MAGI COMERCIAL LTDA NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PLANALTO, situado na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, PR, CNPJ 76.460.526/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Luiz Carlos Boni, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.895.670-1, inscrito no CPF sob n.º 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** A empresa MAGI COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.622.272/0001-84, localizada na Av. República Argentina 1228, SALA 710, 7º Andar, Vila Isabel, Curitiba/PR, representada por Mariana Ghelen Diniz portador da cédula de identidade R.G. n.º 1.096.793-80, inscrito no CPF sob n.º 072.127.359-90, residente na Curitiba/PR.

Firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, na proposta da CONTRATADA datada de 13/02/2026, protocolo n.º , apresentada no procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2026, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, e pelas cláusulas e condições a seguir determinadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento, lote 1: PICK-Up Cabine Dupla.

**1.2** Juntamente com a entrega do objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético).

**1.3** Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

**1.4** Os bens deverão ser fornecidos em ENTREGA ÚNICA, conforme descrito no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, e demais documentos integrantes do Pregão Eletrônico que deu origem a esse instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 123.490,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e noventa reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**2.2** O “VALOR CONTRATUAL” inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS**

**3.1** As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da 03640 13.136.18.541.0801.2055 4.4.90.52.00.00.00000 - 03642  
13.136.18.541.0801.2055 4.4.90.52.00.00.01947.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**4.1** Os bens deverão ser entregues no local (ANEXO V), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, que integra o presente contrato para todos os fins.

**4.2** O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de (90) (noventa) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO.

**4.3** O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

**4.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO** e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes.

**6.2** O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, em duas vias, com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

**6.3** O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município DE PLANALTO – CNPJ n.º 76.460.526/0001-16.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

**7.1** O prazo de fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

**7.2** Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;

b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

**7.3** Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

**7.4** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

**7.5** Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1 São obrigações da CONTRATADA:**

**8.1.1** assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

**8.1.2** cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

**8.1.3** fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

**8.1.4** garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do(s) equipamento(s) (caso previsto nas características técnicas anexas ao edital);

**8.1.5** durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo o ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

**8.1.6** após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, a disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;

**8.1.7** assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, as suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

**8.1.8** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

**8.1.9** entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

**8.1.10** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.11** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**8.1.12** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

**8.1.13** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

**9.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**9.1.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.1.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.4** comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**9.1.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**9.1.6** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse contrato;

**9.1.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**9.1.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**9.1.9** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**9.1.10** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

**9.1.11** efetuar a previsão dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para controle e supervisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**10.1.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se o índice *inserir o índice cuja adoção deve estar justificada no processo*.

**10.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

**10.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**10.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**10.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**10.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa apresentada na fase preparatória do certame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS NÃO PREVISTOS**

**12.1.** Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

**13.1** A Contratada não poderá subcontratar nem ceder o objeto do presente contrato, em qualquer hipótese, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E PENALIDADES**

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:

**14.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**14.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**14.5** À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, após conhecimento e anuência do PARANACIDADE, as seguintes sanções:

**14.5.1.** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

**14.5.2** multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

**14.5.3** multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

**14.5.4.** Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**14.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**14.6.** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**14.7.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**15.2** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

**15.3** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**15.4** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que

implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**15.5** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**15.6** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**15.7** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**16.1** Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**16.2** Assim, diante de eventual penalidade aplicada ou indeferimento de pedidos administrativos, cabem recursos administrativos nas formas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1.** Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLES DE EXECUÇÃO**

**18.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**18.1.1** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**18.2** Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**19.2** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Planalto, Pr, 24 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
RG n.º

**CONTRATO N.º 011/2026**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E A EMPRESA MAGI COMERCIAL LTDA NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, situado na Rua Paraná, nº5000, Cascavel, PR, CNPJ 76.208.867/00001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Renato Silva, portador da cédula de identidade R.G. n.º 1.132.308, inscrito no CPF sob n.º 431.872.009-82.

**CONTRATADA:** A empresa MAGI COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.622.272/0001-84, localizada na Av. República Argentina, nº1228, Sala 710, 7º Andar, Vila Isabel, Curitiba/PR, CEP:80620-010, representada por Mariana Ghelen Diniz portador da cédula de identidade R.G. n.º 109679380, inscrito no CPF sob n.º 072.127.359-90, residente na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº3901, CIC, Curitiba/PR, CEP:81280-330.

Firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, na proposta da CONTRATADA datada de 02 de Dezembro de 2025, protocolo n.º 131101/2025, apresentada no procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 166/2025, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, e pelas cláusulas e condições a seguir determinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento, lote 1: Veículo Utilitário tipo PICK UP Cabine Dupla.

1.2 Juntamente com a entrega do objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético).

1.3 Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

1.4 Os bens deverão ser fornecidos em ENTREGA ÚNICA, conforme descrito no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, e demais documentos integrantes do Pregão Eletrônico que deu origem a esse instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 125.990,00 (Cento e vinte e cinco mil reais, novecentos e noventa reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

2.2 O "VALOR CONTRATUAL" inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS**

3.1 As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação 2501 e 2033.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 Os bens deverão ser entregues no local (ANEXO V), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, que integra o presente contrato para todos os fins.

4.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de (10) (dez) dias, a

contar da data da entrega, de acordo com o contido no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO.

4.3 O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes.

6.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, em duas vias, com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

6.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município DE CASCAVEL - CNPJ n.º 76.208.867/0001-07.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

7.1 O prazo de fornecimento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

7.2 Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;

b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

7.3 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

7.4 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

7.5 Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que

194  
B

respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1 São obrigações da CONTRATADA:**

8.1.1 assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

8.1.2 cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

8.1.3 fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

8.1.4 garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do(s) equipamento(s) (caso previsto nas características técnicas anexas ao edital);

8.1.5 durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo o ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

8.1.6 após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, a disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;

8.1.7 assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, as suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

8.1.8 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

8.1.9 entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

8.1.10 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.11 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.1.12 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

8.1.13 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.1.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse contrato;

9.1.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.1.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.1.9 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.1.10 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

9.1.11 efetuar a previsão dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para controle e supervisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

10.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se o índice *IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Nacional*.

10.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

10.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa apresentada na fase preparatória do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS NÃO PREVISTOS**

12.1. Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

13.1 A Contratada não poderá subcontratar nem ceder o objeto do presente contrato, em qualquer hipótese, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E PENALIDADES**

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento

decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14.5 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, após conhecimento e anuência do PARANACIDADE, as seguintes sanções:

14.5.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

14.5.2 multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

14.5.3 multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

14.5.4. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.6. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

15.3 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.4 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.5 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

16.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato será assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.2 Assim, diante de eventual penalidade aplicada ou indeferimento de pedidos administrativos, cabem recursos administrativos nas formas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLES DE EXECUÇÃO**

18.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

18.1.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

18.2 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

19.2 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as

testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cascavel, 14 de junho de 2026.

RENATO SILVA  
MUNICIPIO DE CASCAVEL

CONTRATANTE

Testemunhas:

RG n.º

*Jorge Brondani*  
Mat. 39.325-01

MARIANA GHELEN  
DINIZ:0721273599  
0

Assinado de forma digital  
por MARIANA GHELEN  
DINIZ:07212735990  
Dados: 2026.01.14  
16:07:36 -03'00'

MAGI COMERCIAL LTDA  
MARIANA GHELEN DINIZ

CONTRATADA

RG n.º

ANDRE LUIZ  
SOUZA  
VALE:02950657  
966

Assinado de forma  
digital por ANDRE LUIZ  
SOUZA  
VALE:02950657966  
Dados: 2026.01.14  
16:08:40 -03'00'

196  
D

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2026 - PMC

CONTRATANTE: Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná 5.000 - Centro - Cascavel/PR, inscrito no CNPJ nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Renato Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.xxx.308 e do CPF/MF nº 431.xxx.xxx-80, e

CONTRATADA: MAGI COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.622.272/0001-84, com sede na Av. República Argentina, nº1228, Sala 710, 7º Andar, Vila Isabel, Curitiba/PR, CEP: 80620-010, neste ato representado pelo (a) Sr(a). Mariana Ghelen Diniz, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.9xx.-x51 e do CPF/MF nº 072.xxx.xxx-90.

OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de seguinte equipamento, lote 1: Veículo tipo PICK UP Cabine Dupla.

VALOR: 125.990,00 (Cento e vinte e cinco mil reais, novecentos e noventa reais). As despesas com o fornecimento do objeto deste Contrato correrão a conta dos recursos advindo da dotação 2501 e 2033.

PRAZO DE ENTREGA: 180 dias contados a partir da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Cascavel, 26 de janeiro de 2026.



198  
13

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2026 - PMC**

**CONTRATANTE:** Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná 5.000 - Centro - Cascavel/PR, inscrito no CNPJ nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Renato Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.xxx.308 e do CPF/MF nº 431.xxx.xxx-80, e

**CONTRATADA:** MAGI COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.622.272/0001-84, com sede na Av. República Argentina, nº1228, Sala 710, 7º Andar, Vila Isabel, Curitiba/PR, CEP:80620-010, neste ato representado pelo (a) Sr(a). Mariana Ghelen Diniz, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.9xx.-x51 e do CPF/MF nº 072.xxx.xxx-90.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de seguinte equipamento, lote 1: Veículo tipo PICK UP Cabine Dupla.

**VALOR:** 125.990,00 (Cento e vinte e cinco mil reais, novecentos e noventa reais). As despesas com o fornecimento do objeto deste Contrato correrão a conta dos recursos advindo da dotação 2501 e 2033.

**PRAZO DE ENTREGA:** 180 dias contados a partir da assinatura do contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 365 dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de janeiro de 2026.

**FORO:** Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Cascavel, 26 de janeiro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/01/2026 16:47:03.00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://csc.pcm.com.br/imp54c73807c46e4>  
 POR: MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 16208667000107 - CPM: 872.009.11

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026**

Pregão Eletrônico Nº 149/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva.

**CONTRATADA:** ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES, CNPJ:50.381.955/0001-04, Rua Tacito Mancini, nº552, Sertãozinho/SP, CEP:14165.566, representada por Ana Alves Rodrigues Fernandes.

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de doses de sêmen bovino das raças Holandesas e Jersey, nitrogênio líquido e insumos necessários para o atendimento do Programa de Inseminação Artificial de Cascavel (PIAC). Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtde	Valor Unit (R\$)	Valor Total
7	KIT DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS.	FORTES	KIT	2	R\$4.600,00	R\$9.200,00

**Valor Total: R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais)**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FIRMADO EM:** 26 de janeiro de 2026.

**ASSINATURA:** Renato Silva

Ana Alves Rodrigues Fernandes







# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR E MAGI COMERCIAL LTDA.

CONTRATO Nº 150/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025

HOMOLOGAÇÃO: 29/12/2025

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884-000 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pelo(a) Secretário de Assistência Social, Sr(a). *ANTONIO CARLOS PEREIRA*, conforme delegação de funções previstas no Decreto nº 18/2025, e

**CONTRATADO(A):** **MAGI COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. República Argentina, nº 1228, Bairro Vila Isabel, Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.622.272/0001-84, neste ato representada pelo(a) Sr(a). *Mariana Ghelen Diniz*, portador(a) do RG nº 1.096.793-80 – SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 072.127.359-90.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para o fornecimento de veículos automotores, zero quilômetro, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme abaixo descrito:

FORNECEDOR: MAGI COMERCIAL LTDA CNPJ Nº: 04.622.272/0001-84							
LOTE	ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	UND	1	Descrição: Veículo carroceria tipo HATCH. Flex Motor mínimo 1.0 potência mínima 100 CV, 4 portas; ano e modelo não inferior a data de contratação, capacidade para 5 ocupantes. Cor: branca. Cor: branca. Características Gerais: Transmissão automática, Banco do motorista com regulagem de altura / Bluetooth, Tela LCD sensível ao toque com integração com smartphones através do Android Auto e	<b>FIAT/ARGO</b>	109.990,00	109.990,00





# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

				<p>Apple, Radio AM/FM e Entrada USB / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / Maçanetas externas na cor do veículo / Projeção da tela do smartphone sem o uso de cabo / Roda de liga leve. Airbags duplo frontal duplo, motorista e passageiro. Alarme anti-furto / Ar-condicionado / Assistente de partida em acive/ Aviso sonoro e visual do cinto de segurança para todos os passageiros / Chave tipo canivete dobrável / Cinto de segurança do motorista com ajuste de altura / Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos / Computador de bordo / Conjunto de alto falantes - 4 unidades no mínimo, / Controlador de limite de velocidade / Controle eletrônico de estabilidade e tração / Volante com regulagem de altura e Controles do radio e telefone / Direção Elétrica Progressiva / Sistema de fixação de cadeiras para crianças "Isofix e Top Tether" / Sistema de freios com ABS sistema de distribuição de frenagem "EBD" / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com acionamento por One Touch"um toque" anti esmagamento e</p>		
--	--	--	--	---	--	--





# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

				fechamento/abertura automática pela chave. Garantia mínima de 12 (doze) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros) para os veículos e acessórios, contada a partir do recebimento definitivo do veículo. O VEÍCULO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE VIR COM ADESIVAGEM PLOTAGEM CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ±SMAS.			
2	1	UND	1	Veículo carroceria TIPO SEDAN. Motor mínima 1.0, potência mínima 107 CV. Cor: Branco. Veículo novo, zero quilômetro, Transmissão automática, modelo não inferior a data da contratação. Total Flex e primeiro emplacamento conforme Deliberação nº 64/2008 CONTRAN. Características Gerais: Volante com regulagem de altura multifuncional. Vidros elétricos traseiros e dianteiros com one touch e sensor antiesmagamento. Travas elétricas (Travamento automático, indicador de portas abertas, luz interna com temporizador e tampa do combustível). Tomada USB tipo C. Sensor de estacionamento traseiro. Rodas de liga leve "Quadro com sistema multimídia, touchscreen e bluetooth. Painel de instrumentos digital. Predisposição para rádio (2 alto-falantes	FIAT/CRONOS	119.300,00	119.300,00





# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

				<p>dianteiros, 2 altofalantes traseiros. Porta-luvas iluminado. Maçanetas externas na cor do veículo. Luzes de leitura dianteira e traseira. Luz de rotação diurna (DRL) em LED. (Monitoramento de pressão dos pneus). Freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem, Sistema ativo de freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida); TC (Controle de Tração). Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix). Encostos de cabeça traseiros (laterais e central). (Controle eletrônico da aceleração). Direção elétrica progressiva. Desembaçador do vidro traseiro. Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso). Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura e pré tensionadores e Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos. Alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros. Chave canivete. Banco do motorista com regulagem de altura. Alertas de limite de velocidade e manutenção programada. Acendimento</p>		
--	--	--	--	---	--	--





# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

				automático dos faróis. Airbags 2 frontais. Alças de apoio lateral de teto para passageiros dianteiro e traseiros			
3	1	UND	1	Veículo tipo pick-up: Cambio automático CVT (7 velocidades simuladas) flex (gasolina/etanol), zero quilometro, Motor mínimo 1.2. ano/modelo mínimo 2025/2026, de fabricação nacional, cor branca; 4 portas, capacidade 5 passageiros, air bag duplo frontal (motorista e passageiro), Air bag lateral, alarme antifurto; ajuste do banco do motorista, apoios de cabeça dianteiro e traseiro com regulagem de altura; ar-condicionado; cintos de segurança dianteiros e traseiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura. Capota marítima, iluminação, ganchos para amarração de carga na caçamba, gancho universal para fixação cadeira de criança (Isofix), grade frontal, calotas integrais, Chave com telecomando, detalhes internos na cor do veículo. Porta luvas iluminado, Predisposição para rádio + alto falantes + antena. Retrovisores elétricos. Rodas de liga leve dimensões mínimas de 6.0 x pneus 195/65 R15. Sensor de monitoramento da pressão dos pneus, terceira luz de freio.	<b>FIAT/STRADA</b>	137.890,00	137.890,00







# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

1.2. A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025**.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

3.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Secretaria Municipal.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O **VALOR GLOBAL** para a execução do objeto deste contrato será de: **R\$ 367.180,00 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

Reduzido	Dotação	Fonte Recurso
733	0800208244001610214490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0 - Recursos Ordinários (Livres)
733	0800208244001610214490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2021 - Emenda Ind. Imp. - Transf Final.Defin. - 202445000005 - Port. SNAS 94/24 - Invest.
733	0800208244001610214490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32021 - Emenda Ind. Imp. - Transf Final.Defin. - 202445000005 - Port. SNAS 94/24 - Invest.





# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

744	0800308243001750694490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0 - Recursos Ordinários (Livres)
748	0800508244001710704490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0 - Recursos Ordinários (Livres)
744	0800308243001750694490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2030 - FIA-PR - Delib. 013 e 51/2024 - Incentivo a MSE - LA e PSC - Investimentos
744	0800308243001750694490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32030 - FIA-PR - Delib. 013 e 51/2024 - Incentivo a MSE - LA e PSC - Investimentos
748	0800508244001710704490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32027 - CEDM-PR - Del. 04/24 - Fort. Rede Prot. e Enf. Viol. contra as Mulheres
791	0800308243001750754490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2042 - FIA-PR - Delib. 013/2025 - Inc. Finan. Garantia de Direitos Crianças e Adolescentes
748	0800508244001710704490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2027 - CEDM-PR - Del. 04/24 - Fort. Rede Prot. e Enf. Viol. contra as Mulheres
175	0600112361000710174490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107 - Salário Educação
744	0800308243001750694490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	501 - Alienação de Ativos /Bens Móveis
744	0800308243001750694490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3003 - Fundo da Criança e Adolescente - Superavit

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada pela CONTRATADA.

6.2. Após o interregno de um ano, o valor fixado sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice IPCA – Índice de preços ao Consumidor Amplo;

6.3. A concessão de reajuste fica vinculado a disponibilidade orçamentária do exercício a que se referir.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.8. Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser realizado no prazo de **60 (sessenta) dias** após ordem de fornecimento/nota de empenho emitido pela Secretaria responsável pela contratação.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE o produto de acordo com a solicitação (ordem de fornecimento) e no local indicado pela Secretaria Municipal.

7.3. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento do objeto contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

7.4. Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos produtos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;





# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de prestação dos serviços;
- b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

11.3. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

### 12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente o objeto deste contrato, ficando impossibilitada de subempreitá-los por qualquer motivo, salvo termo de autorização expressamente firmado para esse fim e contendo as obrigações que a CONTRATADA e/ou subcontratada deverá respeitar, sob pena do mesmo ser rescindido de pleno direito, ficando a CONTRATADA sujeita a pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;





# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira-PR, 29 de dezembro de 2025. Assinado digitalmente.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**Município de Medianeira/PR**  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA**  
Secretário Municipal Assistência Social  
Contratante

**Mariana Ghelen Diniz**  
MAGI COMERCIAL LTDA  
Contratado

### Fiscal de Contrato

Diana Maldaner  
CPF nº 784.047.549-34

### Testemunha(S)

Matheus Henrique Henz  
CPF nº: 109.728.929-07





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F73F-AA74-FB3C-805E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIANA MALDANER (CPF 784.XXX.XXX-34) em 29/12/2025 15:21:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MATHEUS HENRIQUE HENZ (CPF 109.XXX.XXX-07) em 29/12/2025 15:22:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIANA GHELEN DINIZ (CPF 072.XXX.XXX-90) em 29/12/2025 15:23:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANTONIO CARLOS PEREIRA (CPF 030.XXX.XXX-18) em 29/12/2025 15:23:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/F73F-AA74-FB3C-805E>



## CONTRATO 33/2026

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. CLAUDINÉIA FALCADE SCREMIM PORKOTE, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.082.XXX-77, nomeada pelo Decreto nº 06/2025, e conforme o Decreto nº 353/2025, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa MAGI COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.622.272/0001-84, estabelecida à Av. República Argentina, nº 1228, Bairro Vila Isabel, na cidade de Curitiba – PR, neste ato representada por MARIANA GHELEN DINIZ, inscrito no CPF nº XXX.127.XXX-90, residente e domiciliado na, na cidade de Curitiba – PR, doravante denominada de CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas regulamentações, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 11/2026** com homologação publicada no PNCP e sítio eletrônico oficial do Município de Bocaiúva do Sul, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste instrumento de contrato a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMINHONETE/PICAPE, CABINE DUPLA, QUATRO PORTAS, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 5 PASSAGEIROS, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme detalhamentos constantes nos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, e anexos e, ainda, a documentação, a proposta de preços, os lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar, visando contratações futuras.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

2.1 O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é o que segue abaixo.

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM TIPO CAMINHONETE / PICAPE COMPACTA, CABINE DUPLA, QUATRO PORTAS, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 5 PASSAGEIROS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:- MOTOR 1.0 OU 1.2 FLEX, TURBO;- ABASTECIMENTO: FLEX ( GASOLINA E ÁLCOOL);- CÂMBIO: AUTOMÁTICO;- VIDROS ELÉTRICOS (DIANTEIROS E TRASEIROS), REGULAGEM DE RETROVISOR ELÉTRICO, TRAVA ELÉTRICA, REGULAGEM DE ALTURA DO BANCO DO MOTORISTA, AR CONDICIONADO, CENTRAL MULTIMÍDIA, CÂMERA TRASEIRA DE RÉ E SENSOR DE ESTACIONAMENTO, DIREÇÃO ELÉTRICA E REGULAGEM DE ALTURA DO VOLANTE;- CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE CARGA DE CERCA DE 650 KG; DE 840 A 880 L DE VOLUME	STRADA ULTRA CABINE DUPLA TURBO 200 AT FLEX	UN	1	R\$ 145.900,00	R\$ 145.900,00



ÚTIL; GRADE/BARRAS DE PROTEÇÃO NO VIDRO TRASEIRO; - RODAS DE LIGA LEVE, ARO 16 POLEGADAS;- COR: BRANCA - ENGATE REBOQUE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.						
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$145.900,00</b>	

1.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** O objeto da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

4.1. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social através da secretária Claudineia Falcade Scremin Porkote e a fiscalização da contratação será exercida por Mariane Aparecida Scremin, assim indicada no Termo de Referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS**

**5.1** As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, assim classificados no Parecer Contábil em anexo à fase interna.

**5.2** As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO MATERIAL OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** A entrega do objeto ou a prestação dos serviços decorrentes deste Contrato deverá ser realizada nos horários e locais definidos, conforme solicitação do órgão competente, respeitados os prazos estabelecidos no edital.

**6.1.1** Inexistindo urgência na entrega dos itens, o solicitante poderá, a seu exclusivo critério, permitir a entrega em prazos maiores.



**6.1.2** Correrá por conta do fornecedor beneficiário deste Contrato todas as despesas relacionadas à entrega dos objetos ou prestação dos serviços, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguro, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**6.1.3** Os produtos ou serviços recebidos estarão sujeitos a verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no edital e em seus anexos, incluindo qualidade e perfeito funcionamento.

**6.1.4** No caso de inobservância das exigências pactuadas ou quando houver diferença quanto à quantidade ou qualidade do objeto, nos termos das previsões do edital e de seus anexos, o fornecedor beneficiário deste Contrato deverá providenciar a entrega, substituição ou complementação do objeto no prazo máximo de 24h, contadas do recebimento de notificação, sem ônus para o Município de Bocaiúva do Sul e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão em até 30 dias **a partir do efetivo recebimento do produto** ou do **atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável**.

**7.2.** A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;
- e) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.

**7.3.** A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**.

**7.4.** A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.

**7.5.** A(s) nota(s) fiscal(ais), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

**7.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**7.7.** Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal Finanças, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

**7.8.** Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

**7.9.** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**7.10.** Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

**7.11.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

**7.12.** Os casos de atraso no pagamento motivados pela Contratada, por falta de regularização de certidões ou pendências de entregas referente a(s) nota(s) fiscal(is) apresentadas, entre outros, por necessidades de pagamento via repasses (ex.: de convênios), ou por qualquer outra motivação externa ao Contratante, não se aplicam ao contido no item 8.11. desta Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**8.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**8.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**8.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**8.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**8.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**8.5.** Os pedidos de reajustes serão analisados e respondidos em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA NONA- CLÁUSULA DÉCIMA**

**9.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**9.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**9.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**9.4** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**10.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**10.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**10.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**10.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**10.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**11.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**11.2.2.** Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

**11.2.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Bocaiúva do Sul, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL**

**12.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b)** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- c)** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- d)** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor designado.
- e)** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção.



- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.
- g) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **13.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) **Prestar os serviços/ fornecer os produtos** na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.
- b) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos **serviços prestados / produtos fornecidos**, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- c) Em caso de bens: Garantir a melhor qualidade dos **produtos**, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- d) Em caso de bens: Fornecer os produtos conforme constam no Empenho, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o **prazo de 02 (dois) dias corridos** para reparar os mesmos sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.
- e) **A prestação dos serviços/ os produtos fornecidos** em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.
- f) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os **serviços/ produtos**, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita realização dos mesmos.
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- h) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.



- j) Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- k) **Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do empenho, para possibilitar identificação e controle.**
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- m) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- p) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração-ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- q) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**14.1.** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.



- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**14.2.** A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**15.1.** Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo-organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1** O Licitante Vencedor se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;
- b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;



- e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

**16.2.** Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos;
- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

**16.3.** Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

**16.4.** Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

**16.5.** Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

**16.6.** Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

**16.7.** Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;

**16.8.** Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do Contrato;

**16.9.** O Licitante ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.
- b) Este contrato e o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2026 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.



**18.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**18.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Bocaiúva do Sul, 13 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE  
**CLAUDINEIA FALCADE SCREMIN PORKOTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL

CONTRATADA  
**MARIANA GHELEN DINIZ**  
MAGI COMERCIAL LTDA

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
DOCUMENTO Nº:

NOME:  
DOCUMENTO Nº:

CONTATOS DA EMPRESA

E-MAIL: [grupomagicomercial@gmail.com](mailto:grupomagicomercial@gmail.com)

TELEFONE: (41) 98434-9852



24/10/1961

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

**CONTRATO Nº 010/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026**

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, celebra-se o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.460/0001-43, com sede na Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, CEP 83.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI**, e de outro lado a empresa **CONTRATADA MAGI COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Republica Argentina, Nº 1228, Sala 710 Andar 07 Cond Condominio Mondo Bloco Mond – Bairro Vila Izabel, CEP 80620-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.622.272/0001-84, neste ato representada por Mariana Ghelen Diniz, com integral observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 245, de 18 de dezembro de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de um veículo de passeio, novo, zero quilômetro, destinado às ações da Vigilância Epidemiológica do Município de Antônio Olinto, em conformidade com as diretrizes e finalidades estabelecidas na Resolução SESA nº 726/2025, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	---	VEICULO DE PASSEIO NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2025, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO. • Cor: Branca; • Ano/Modelo: 2025/2026; • Motor: 1.0, 3 cilindros, flex; • Potência mínima: 68 CV na gasolina e 71 CV no etanol; • Torque mínimo: 9,4 kgfm (gasolina) e 10,0 kgfm (etanol); • Rodas mínimo: 14"; • Comprimento mínimo: 3.600 mm; • Largura mínima (sem retrovisores): 1.570 mm; • Largura mínima (com retrovisores): 1.750 mm; • Altura aproximada: 1.480 mm; • Portamalas com capacidade mínima de 200 litros; • Câmbio: manual com 5 marchas; • Tração dianteira; • Freios ABS; • Direção elétrica; • Ar condicionado; • Airbags frontais e laterais; • Sistema de travamento automático das portas; • Jogos de tapetes; • Todos os itens de segurança e obrigatórios de acordo com a legislação vigente; OBS: VEÍCULO DEVERÁ SER ENCAMINHADO DEVIDAMENTE EMPLACADO E TRANSFERIDO EM NOME DO MUNICÍPIO E ADESIVADO CONFORME PLOTAGEM A SER ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. GARANTIA DO	1	UNID	Renault Kwid Zen	R\$ 70.400,00	R\$ 70.400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

		PRODUTO 01(UM) ANO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 100.000 KM.					
--	--	---	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1** O presente contrato de fornecimento está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal n.º 245, de 18 de dezembro de 2023 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1** Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes neste **CONTRATO**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência do presente contrato, mencionados na cláusula I é de **R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)**.
- 3.2** Nos valores estão inclusas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc., *sem qualquer ônus para a Administração*.
- 3.3** Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
Exercício da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2026	06.601.10.301.0015.2016.4.4.90.52.00.00 (Red. 190)	303	Atenção Básica – Equipamentos e Material Permanente.
2026	06.601.10.301.0015.2027.4.4.90.52.00.00 (Red. 358)	2370	Vigilância Sanitária Equipamentos e – Material Permanente.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**5.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO**

**7.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de dezembro de 2025.

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações do Contratante:

**10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

**10.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**10.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**10.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias).

**10.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**11.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**11.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**11.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**11.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**11.17.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**11.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ  
execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.19.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**11.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

inadimplida, até o limite de 2%;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 12% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ  
tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**13.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**13.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**13.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**13.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14.3.** O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- 14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.4.** O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 14.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ  
Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

**19.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

**19.2.** A Administração não se obriga a utilizar o Contrato se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

**19.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 245/23 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam o presente contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Antonio Olinto, 30 de janeiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO – CONTRATANTE**  
FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI – PREFEITO MUNICIPAL

**EMPRESA – CONTRATADA**  
REPRESENTANTE LEGAL



**CONTRATO N.º 004/2026 – PMM**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR E A EMPRESA MAGI COMERCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, situado na Praça Francisco Assis Reis, n.º 1060, Centro, CNPJ n.º 77.774.867/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, nomeado pelo Ata n.º 01/2025, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.769.385-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 745.625.419-20.

**CONTRATADA:** A empresa MAGI COMERCIAL LTDA, endereço de correio eletrônico: [grupomagicomercial@gmail.com](mailto:grupomagicomercial@gmail.com), telefone: (41) 9-8434-9852, CNPJ n.º 04.622.272/0001-84, localizada na Avenida República Argentina, n.º 1228 – Vila Isabel – CEP 80620-010 – Curitiba/PR, representada por MARIANA GHELEN DINIZ, portador da cédula de identidade R.G. n.º 1.096.793-80, órgão emissor SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 072.127.359-90.

Firmam o presente Contrato de Fornecimento de Bens, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na proposta da **CONTRATADA** apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 089/2025 – PMM**, instaurado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 165/2025 – PMM**, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, especialmente o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a Proposta Vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de bens, consistindo na aquisição de *veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados à renovação da frota da Secretaria Municipal de Saúde, com as Resoluções SESA n.º 1.357/2025 e n.º 1.037/2025*, seguindo as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 87.990,00 (oitenta e sete mil novecentos e noventa reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

**2.2.** O “**VALOR CONTRATUAL**” compreende todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: custos do produto, embalagem, frete, seguro, transporte até o local indicado pela **CONTRATANTE**, mão de obra de carga e descarga,



encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, taxas, logística, eventuais contratações de terceiros e quaisquer outros encargos operacionais indispensáveis ao cumprimento integral do contrato, bem como quaisquer despesas e providências necessárias à entrega regular do objeto e à sua plena conformidade com as exigências do Termo de Referência e da proposta vencedora, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

**2.3.** Abaixo segue o demonstrativo dos itens contratados, de acordo com a proposta vencedora e o Termo de Referência:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN	Veículo automotor básico tipo hatch, Ano/Modelo: 2024/2025. Cor branca, Zero km, 4 portas, equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONATRAN, cabine/carroceria: para 05 ocupantes /monobloco hatch, comprimento total mínimo: 3890 mm, distância mínima :1690 mm, motor dianteiro com, no mínimo 3 cilindros , potência máxima igual ou superior 70 cv , torque máximo igual ou superior a 9,3 kgf.m (91,2N.m), aspiração natural ou turbo compressor, combustível: bicombustível (gasolina e/ou etanol), capacidade mínima do tanque de combustível: 42 litros, transmissão manual com no mínimo 5 marchas à frente e uma marcha à ré, direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica, volume mínimo de porta malas: 300 litros (sem o banco estar rebatido), freios com sistema anti-bloqueio (ABS) nas quatro rodas, sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD), airbags frontais (passageiros e motorista), alarmes sistema anti-furtos(de série ou opcional de fábrica), encosto de cabeça para todos os ocupantes, limpador e lavador de vidro traseiro, trava elétrica nas portas ,desembaçador de vidro traseiro, ar condicionado, banco de motorista com ajuste de	R\$87.990	R\$87.990



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

			altura (de série), controle elétrico dos vidros dianteiros, chave com controle remoto (de série ou opcional de fábrica), multimídia (de série ou opcional de fábrica), conexão USB, volante multifuncional (de série ou opcional de fábrica), jogo de tapetes, equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto, garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, conforme disposto no termo de referência, deverá ser entregue no município contratante, no endereço indicado na autorização do fornecimento, conforme disposto no termo de referência, Veículo novo, não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento realizado pelo órgão participante que constar da autorização de fornecimento. MARCA FIAT ARGO 1.0 FLEX 4P		
--	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

**3.1.** As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária *Disp. 204 - 10.002.10.301.0002.1006.4.4.90.52.00 - Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos da Saúde 01519/00514.99.99.00.00.1.755.0000 - Indenizações Recebidas por bens Sinistrados de Outras Áreas, Disp. 204 - 10.002.10.301.0002.1006.4.4.90.52.00 - Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos da Saúde 00497/00497.09.02.06.20.2.600.0000 - Vigilância em Saúde, Disp. 204-10.002.10.301.0002.1006.4.4.90.52.00 - Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos da Saúde 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%), Disp. 204 - 10.002.10.301.0002.1006.4.4.90.52.00 - Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos da Saúde 01519/00514.99.99.00.00.2.755.0000 - Indenizações Recebidas por bens Sinistrados de Outras Áreas, Disp. 204 - 10.002.10.301.0002.1006.4.4.90.52.00 - Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos da Saúde 00497/00497.09.02.06.20.1.600.0000 - Vigilância em Saúde*, conforme previsto no orçamento vigente do Município de Manguieirinha/PR, de acordo com a natureza do objeto contratado e conforme estabelecido no Termo de Referência que integra o presente instrumento.

CNPJ: 77.774.867/0001-29

Praça Francisco Assis Reis, 1060 | 46.3243.8000 | 85540-000 | Manguieirinha/PR





#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**4.1.** Os bens objeto deste contrato deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria requisitante do Município de Manguieirinha/PR, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem/Autorização de Fornecimento ou da solicitação formal emitida pela **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**4.2.** O recebimento provisório será realizado por servidor designado pela **CONTRATANTE**, que acompanhará a entrega, conferirá a conformidade com as exigências contratuais e atestará a Nota Fiscal correspondente. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após verificação da quantidade, qualidade e conformidade técnica dos bens entregues, em até 5 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa no Termo de Referência, na Ordem/Autorização de Fornecimento ou neste instrumento.

**4.3.** Caso os bens fornecidos apresentem irregularidades, defeitos, vícios aparentes ou divergências em relação às especificações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá rejeitar total ou parcialmente o fornecimento, determinando a substituição, correção, complementação ou adequação, sem ônus adicional à Administração, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, contado da notificação formal.

**4.4.** A entrega deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, sendo vedada a cobrança de valores referentes a transporte, frete, seguro, deslocamento, embalagem ou quaisquer despesas acessórias.

**4.5.** O descumprimento dos prazos, especificações ou condições estabelecidas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme constará no extrato a ser publicado no Diário Oficial do Município de Manguieirinha/PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período ou pelo tempo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela **CONTRATANTE** e fundamentado no interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de depósito/transferência em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento, pela **CONTRATANTE**, da nota fiscal/fatura discriminada, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, acompanhada, quando aplicável, da Nota de Empenho, da Ordem/Autorização de Fornecimento e do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**6.2.** Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, desde que previamente justificadas no processo e expressamente previstas no instrumento convocatório e/ou neste contrato.



- 6.3.** Não será realizado pagamento referente a fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais.
- 6.4.** O faturamento deverá ser apresentado/protocolado na forma definida pela **CONTRATANTE**, devendo conter, de forma clara e padronizada: identificação do contrato e do procedimento de contratação correspondente, descrição resumida do objeto fornecido, ausência de rasuras e/ou entrelinhas, e certificação/atesto do servidor responsável pelo recebimento.
- 6.5.** O faturamento deverá ser emitido em nome do Município de Mangueirinha/PR, inscrito no CNPJ nº 77.774.867/0001-29, conforme orientações da **CONTRATANTE**.
- 6.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no procedimento de contratação e neste contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e demais consequências previstas.
- 6.7.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.8.** Caso sejam detectados erros, inconsistências ou irregularidades na nota fiscal/fatura e/ou na documentação apresentada, ou verificado descumprimento de obrigações contratuais, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando aplicável.
- 6.9.** Os pagamentos observarão a ordem cronológica aplicável, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **7.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 7.1.1.** Executar o fornecimento do objeto contratado fielmente, em conformidade com todas as condições, prazos, especificações técnicas, requisitos de desempenho, normas aplicáveis e local de entrega definidos no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.
- 7.1.2.** Entregar os bens novos, sem uso, completos, com todos os componentes/acessórios indispensáveis ao seu regular funcionamento, e com a documentação necessária à sua regular utilização e operação, conforme exigido no Termo de Referência.
- 7.1.3.** Manter preposto formalmente indicado e aceito pela **CONTRATANTE** para representá-la durante a execução contratual, prestando informações e adotando providências solicitadas pela fiscalização/gestão do contrato.
- 7.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive identificados no recebimento provisório/definitivo, sem ônus adicional à **CONTRATANTE** e no prazo definido no Termo de Referência/contrato.
- 7.1.5.** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- 7.1.6.** Assumir, com exclusividade, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à



**CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por eventual inadimplência da **CONTRATADA**, ressalvadas as hipóteses legais.

**7.1.7.** Quando exigidos por normas técnicas oficiais, realizar ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução/adequação do objeto, correndo tais custos por sua conta, salvo disposição em contrário no edital, ato normativo ou no contrato.

**7.1.8.** Garantir o objeto pelo prazo mínimo de garantia definido no Termo de Referência/contrato, bem como assegurar as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, nos termos previstos nos instrumentos do certame e no contrato.

**7.1.9.** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação, sob pena de aplicação das medidas cabíveis previstas no contrato e na Lei.

**7.1.10.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, comprovando o atendimento sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

**7.1.11.** Não subcontratar partes do fornecimento sem autorização e fora dos limites admitidos pela **CONTRATANTE**, apresentando, quando aplicável, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

**7.1.12.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer, dificultar ou atrasar a execução do fornecimento, apresentando justificativa e documentação pertinente, quando cabível.

**7.1.13.** Preservar o sigilo de informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual, quando houver dever de confidencialidade previsto no contrato e/ou exigido pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**8.1.1.** Designar formalmente o(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, bem como seus substitutos, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

**8.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento e comunicando, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência superior.

**8.1.3.** Emitir as autorizações/ordens necessárias ao início e à continuidade do fornecimento, quando previstas no processo e neste instrumento, e prestar as informações indispensáveis à adequada execução contratual.

**8.1.4.** Receber o objeto contratual, em se tratando de compras, provisoriamente e definitivamente, podendo rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**8.1.5.** Efetuar o pagamento devido, após o recebimento e a regular liquidação, observando a ordem cronológica pertinente e as regras legais aplicáveis.

**8.1.6.** Assegurar a indicação dos créditos orçamentários necessários ao pagamento das parcelas contratuais, conforme exigência legal, bem como adotar as providências administrativas de sua competência para viabilizar a execução do ajuste.



**8.1.7.** Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de inconformidades verificadas na execução contratual, indicando as medidas esperadas e prazos para saneamento, quando cabível, sem prejuízo das demais providências previstas no contrato e na legislação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**9.1.** Quando a vigência contratual for igual ou superior a **12 (doze) meses**, será admitido o reajuste dos preços contratados, com periodicidade anual, contada a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**9.1.1.** A data-base para o cálculo do reajuste será a da apresentação da proposta, nos termos do §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o percentual apurado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, com base no índice definido neste contrato.

**9.1.2.** O reajuste será formalizado mediante apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir da data do último reajuste concedido.

**9.3.** Não serão admitidos apostilamentos ou reajustes com efeitos financeiros retroativos à data de sua assinatura.

**9.4.** A eventual concessão de reajustes não aplicados na época própria será apurada por procedimento administrativo específico, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** A exigência, a modalidade, o percentual/valor e as condições para prestação, manutenção e liberação da garantia de execução observarão, integralmente, o disposto no Edital/Instrumento Convocatório e no Termo de Referência do procedimento de contratação, bem como a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS NÃO PREVISTOS**

**11.1.** É vedado à **CONTRATADA** fornecer, e à **CONTRATANTE** exigir, bens, materiais, produtos, acessórios ou quaisquer itens não expressamente previstos neste contrato e nos documentos que o instruem, salvo se houver alteração contratual devidamente justificada e formalizada, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

**11.2.** Eventuais alterações contratuais deverão restringir-se às hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitar os limites do art. 125 e, em qualquer caso, não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, nos termos do art. 126 da mesma Lei.

**11.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, de prestações determinadas pela **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo legal.



**11.4.** A inclusão de itens ou a modificação de quantidades/especificações não poderá, em hipótese alguma, caracterizar burla ao procedimento de contratação, nem implicar contratação de objeto diverso sem a observância do dever de licitar, sob pena de nulidade e responsabilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO**

**12.1.** A Contratada não poderá subcontratar nem ceder o objeto do presente contrato, em qualquer hipótese, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E PENALIDADES**

**13.1.** O presente contrato poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização no processo administrativo competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

**13.1.1.** Por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante ato unilateral e devidamente fundamentado, exceto quando o descumprimento for decorrente de sua própria atuação;

**13.1.2.** Por acordo entre as partes, formalizado em termo específico;

**13.1.3.** Por decisão judicial que torne impossível a continuidade do contrato;

**13.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas, e que impeçam a execução do objeto nos termos contratados.

**13.2.** Nos casos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, será assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme determina a legislação vigente.

**13.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do objeto, sujeitando-se às consequências legais e contratuais cabíveis.

**13.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis pela **CONTRATANTE**, observados o devido processo legal e a proporcionalidade:

**13.4.1.** Advertência, aplicável em caso de infrações de menor gravidade que não justifiquem penalidades mais severas;

**13.4.2.** Multa de mora, de até 1% (um por cento) ao dia, limitada a 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na entrega ou execução;

**13.4.3.** Multa por inexecução parcial, de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, quando o descumprimento parcial causar prejuízos relevantes à Administração;

**13.4.4.** Multa por inexecução total, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução integral do objeto;

**13.4.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

**13.4.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, pelo prazo de até **6 (seis) anos**, nos casos de fraude, dolo, má-fé, apresentação de documentos falsos ou comportamento inidôneo.



**13.5.** As penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e os danos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** Integridade e anticorrupção. As Partes comprometem-se a observar as normas de integridade, ética e prevenção à corrupção, especialmente a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção) e a Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021. Fica vedado oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, doação, benefício, presente ou hospitalidade que comprometa a legalidade, a moralidade e a isonomia das contratações públicas ou privadas. As Partes manterão políticas e controles proporcionais ao porte e risco de suas atividades e comunicarão prontamente à outra Parte indícios de irregularidades relacionadas à execução do ajuste.

**14.2.** Papéis na LGPD. Para fins da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Parte que definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais será considerada Controladora, e a Parte que tratar dados por conta e ordem de outra será considerada Operadora. Os papéis poderão variar conforme o fluxo de tratamento adotado e deverão ser identificados nos documentos de contratação, em plano de tratamento de dados, ordem de fornecimento, aditivo ou instrumento equivalente.

**14.3.** Princípios e bases legais. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á ao mínimo necessário para as finalidades previstas no instrumento contratual e nas bases legais cabíveis (execução do contrato, cumprimento de obrigação legal/regulatória, execução de políticas públicas, entre outras), observando os princípios do art. 6º da LGPD (finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização).

**14.4.** Medidas de segurança. A Parte que realizar o tratamento adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da LGPD, incluindo, conforme o caso, gestão de acessos, registro de eventos relevantes, segregação de ambientes, criptografia ou controles equivalentes, testes de vulnerabilidade proporcionais ao risco, e políticas de retenção e descarte seguro.

**14.5.** Incidentes de segurança. Ocorrendo incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Parte que dele tiver ciência comunicará a Parte Controladora sem atraso injustificado, fornecendo, no mínimo:

**14.5.1.** Descrição do incidente;

**14.5.2.** Categorias e volume de dados afetados;

**14.5.3.** Número estimado de titulares;

**14.5.4.** Medidas adotadas;

**14.5.5.** Ações de mitigação e prevenção. A comunicação a titulares e à ANPD será conduzida pela Controladora, salvo ajuste diverso por escrito.

**14.6.** Suboperadores e compartilhamentos. A utilização de terceiros para tratar dados por conta de uma Parte (suboperadores) exige autorização prévia e expressa da Parte Controladora,



devendo tais terceiros observar as mesmas obrigações desta cláusula. A Parte que contratar suboperadores se responsabiliza por seus atos e omissões, na medida aplicável.

**14.7. Direitos dos titulares e cooperação.** As Partes cooperarão para atendimento de solicitações de titulares (acesso, correção, anonimização, eliminação, oposição, portabilidade, quando aplicável), de autoridades competentes e para a elaboração de avaliações de impacto à proteção de dados (quando necessárias). A Parte Operadora prestará apoio técnico à Controladora para o exercício desses direitos.

**14.8. Transferência internacional.** Qualquer transferência internacional de dados pessoais observará as hipóteses dos arts. 33 a 36 da LGPD e demandará autorização da Parte Controladora, com a adoção de salvaguardas adequadas (decisão de adequação, cláusulas contratuais, normas corporativas globais ou outras reconhecidas pela ANPD).

**14.9. Confidencialidade.** As Partes manterão sigilo sobre dados pessoais e demais informações confidenciais a que tenham acesso em razão da execução do ajuste, utilizando-as exclusivamente para os fins contratuais e assegurando que seus colaboradores e terceiros autorizados também observem a confidencialidade.

**14.10. Término do tratamento.** Encerrada a execução contratual ou inexistindo mais necessidade do tratamento, os dados pessoais tratados por conta de outra Parte serão eliminados ou devolvidos à respectiva Controladora, inclusive eventuais cópias, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, com comprovação de descarte seguro quando cabível.

**14.11. Conformidade e auditoria.** Quando solicitado de forma razoável, a Parte que realizar tratamento apresentará evidências de conformidade (políticas, registros de atividades, relatórios, certificações) e permitirá verificações proporcionais pela outra Parte ou por auditor por ela indicado, preservados segredos industriais e comerciais.

**14.12. Sanções e responsabilidade.** O descumprimento desta cláusula sujeitará a Parte infratora às sanções contratuais e às medidas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da reparação integral dos danos que causar, inclusive aos titulares.

**14.13. Encarregado (DPO) e contatos.** As Partes manterão encarregado de proteção de dados (ou canal equivalente) e comunicação, de forma tempestiva, os dados de contato para assuntos relacionados à LGPD, inclusive para recebimento de comunicações sobre incidentes de segurança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, exclusivamente nas hipóteses previstas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante instrução em processo administrativo próprio e observância das disposições legais aplicáveis.

**15.2.** As alterações unilaterais e consensuais deverão respeitar os limites legais, inclusive o disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em qualquer caso, não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, nos termos do Art. 126 da mesma Lei.

**15.3.** As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, sendo a formalização condição para a execução, pela **CONTRATADA**, de prestações determinadas pela **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, ressalvados os casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo legal.



**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.5.** É vedada a realização de alterações contratuais que transfigurem o objeto ou sirvam de burla ao procedimento de contratação, sob pena de nulidade e responsabilização dos agentes envolvidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** Os casos omissos e as situações não previstas neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação aplicável, inclusive quanto aos casos omissos, e nos demais documentos que integram o processo, observado o interesse público.

**16.2.** A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação/publicidade do presente contrato e de seus aditamentos na forma exigida pela legislação vigente, especialmente mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, bem como sua juntada ao respectivo processo e disponibilização ao público, quando aplicável.

**16.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mangueirinha/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Mangueirinha, 27 de janeiro de 2026.

**LEANDRO  
DORINI:745  
62541920**  
Assinado de forma digital por LEANDRO DORINI:74562541920  
Dados: 2026.01.27 11:06:14 -03'00'

CONTRATANTE  
Prefeitura Municipal de Mangueirinha  
Leandro Dorini

**MARIANA  
GHELEN  
DINIZ:07212735  
990**  
Assinado de forma digital por MARIANA GHELEN DINIZ:07212735990  
Dados: 2026.01.27 14:47:28 -03'00'

CONTRATADA  
Magi Comercial LTDA  
Mariana Ghelen Diniz

Testemunhas:

CPF n. ° 116.601.979-96

CPF n. ° 047.901.619-43



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEE2-52B6-01DA-DD7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO DORINI (CPF 745.XXX.XXX-20) em 27/01/2026 11:06:14 GMT-03:00  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ THIAGO JOSE COSTA (CPF 116.XXX.XXX-96) em 27/01/2026 11:10:53 GMT-03:00  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FERNANDO NOGUEIRA DOS SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-43) em 27/01/2026 11:13:33 GMT-03:00  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mangueirinha.1doc.com.br/verificacao/BEE2-52B6-01DA-DD7B>